



Termo de Referência
Processo nº 50615.001792/2023-84

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual - Licitação



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

A licitação tem por objetivo a contratação de empresa de consultoria, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA APOIO E ACESSORAMENTO TÉCNICO DE ENGENHARIA CONSULTIVA VOLTADAS ÀS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO/DNIT, PARA ATUAR INDIRETAMENTE NAS ATIVIDADES AUXILIARES E ACESSÓRIAS PARA O ALCANCE DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DA AUTARQUIA**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços de Apoio e Assessoramento em Engenharia Consultiva deverão ser executados por empresa de consultoria especializada, de acordo com habilitação requerida no edital, para assessorar e dar apoio às atividades concernentes à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão e Unidades Locais com informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme artigo 6º, inciso XVIII da Lei 14.133 de 2021, por abranger trabalhos relativos a:

- estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- pareceres e avaliações em geral;
- assessorias e consultorias técnicas;
- fiscalização e supervisão de obras e serviços;
- controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente.

1.2.1. Lote: ÚNICO

Optou-se pelo não parcelamento ou divisão do objeto da contratação. O parcelamento causaria prejuízo na condução dos serviços, tanto na questão técnica quanto na questão econômica pelo custo que a administração teria em gerir vários contratos concomitantes. Entende-se que a divisão do objeto de contratação poderá incorrer em prejuízos, pois os Produtos mantêm correlações entre si, repercutindo em todas as coordenações/setores da SR e no consequente desempenho das obrigações regimentais da Superintendência. Desta forma, existe a necessidade de alinhamento entre os produtos, para que sejam atingidos os objetivos pretendidos com a contratação.

Por outra perspectiva, a contratação em lote único centraliza, aprimora e otimiza as estruturas administrativas e gerenciais da equipe de assessoramento técnico, bem como da coordenação geral das atividades, convertendo-se em eficiência operacional e econômica da contratação. Logo, resta demonstrado que o parcelamento do objeto implicará em prejuízo técnico e gerencial do objeto.

1.3. Malha Referencial

Apresentamos no quadro a seguir a malha total de segmentos rodoviários, cuja jurisdição é da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão.

Tabela 1. Malha Referencial sob jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no estado do Maranhão.

BR	UF	Tipo de trecho	Desc Coinc	Código	Local de Início	Local de Fim	km inicial	km final	Extensão
010	MA	Eixo Principal	-	010BMA0370	ENTR BR-230(A) (CAROLINA)	ENTR BR-226(A)/230(B)/MA-138 (ESTREITO)	34	128,8	94,8
010	MA	Eixo Principal	-	010BMA0390	ENTR BR-226(A)/230(B)/MA-138 (ESTREITO)	ENTR BR-226(B) (PORTO FRANCO)	128,8	156,4	27,6
010	MA	Eixo Principal	-	010BMA0400	ENTR BR-226(B) (PORTO FRANCO)	CAMPESTRE DO MARANHÃO	156,4	176,8	20,4
010	MA	Eixo Principal	-	010BMA0410	CAMPESTRE DO MARANHÃO	RIBAMAR FIQUENE	176,8	203,5	26,7
010	MA	Eixo Principal	-	010BMA0420	RIBAMAR FIQUENE	ENTR MA-280 (GOVERNADOR ÉDSON LOBÃO)	203,5	223,1	19,6
010	MA	Eixo Principal	-	010BMA0425	ENTR MA-280 (GOVERNADOR ÉDSON LOBÃO)	INÍCIO TRAV URB IMPERATRIZ	223,1	246,4	23,3
010	MA	Eixo Principal	-	010BMA0430	INÍCIO TRAV URB IMPERATRIZ	ENTR MA-122 (IMPERATRIZ)	246,4	253,6	7,2
010	MA	Eixo Principal	-	010BMA0440	ENTR MA-122 (IMPERATRIZ)	FIM TRAV URB IMPERATRIZ	253,6	260,8	7,2
010	MA	Eixo Principal	-	010BMA0450	FIM TRAV URB IMPERATRIZ	ENTR MA-125 (P/CIDELÂNDIA)	260,8	295,2	34,4
010	MA	Eixo Principal	-	010BMA0460	ENTR MA-125 (P/CIDELÂNDIA)	ENTR BR-222(A) (AÇAILÂNDIA)	295,2	319,8	24,6
010	MA	Eixo Principal	-	010BMA0470	ENTR BR-222(A) (AÇAILÂNDIA)	DIV MA/PA (RIO ITINGA)	319,8	378,7	58,9
135	MA	Acesso	-	135AMA1005	ENTR BR-135 (P/PEDRINHAS)	ENTR. ITAQUI/BACANGA	0	15,8	15,8
135	MA	Acesso	-	135AMA1010	ENTR. ITAQUI/BACANGA	INÍCIO PISTA DUPLA (ANJO DA GUARDA)	15,8	20,1	4,3
135	MA	Acesso	-	135AMA1015	INÍCIO PISTA DUPLA (ANJO DA GUARDA)	BARRAGEM BACANGA	20,1	24,4	4,3
135	MA	Acesso	-	135AMA2005	ENTR BR-135 (TRECHO 135BMA9055)	ENTR BR-135 (ENTR ITAQUI/BACANGA)	0	0,7	0,7
135	MA	Acesso	-	135AMA3005	ENTR. ITAQUI/BACANGÁ	ACESSO AO PORTO DO ITAQUI	0	2	2
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0020	ACESSO AEROPORTO DO TIRIRICAL	ACESSO MARACANÃ	0	7,6	7,6
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0030	ACESSO MARACANÃ	ACESSO ITAQUI/BACANGA	7,6	12,4	4,8
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0040	ACESSO ITAQUI/BACANGA	INÍCIO PONTES ESTREITO DOS MOSQUITOS	12,4	24,4	12
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0045	INÍCIO PONTES ESTREITO DOS MOSQUITOS	FIM PONTES ESTREITO DOS MOSQUITOS	24,4	24,9	0,5
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0050	FIM PONTES ESTREITO DOS MOSQUITOS	ENTR BR-402/MA-110 (BACABEIRA)	24,9	51,3	26,4
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0060	ENTR BR-402/MA-110 (BACABEIRA)	FIM DUPLICAÇÃO(ACESSO NORTE SANTA RITA)	51,3	67,3	16
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0065	FIM DUPLICAÇÃO(ACESSO NORTE SANTA RITA)	INÍCIO PISTA DUPLA(SANTA RITA)	67,3	69,6	2,3
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0075	INÍCIO PISTA DUPLA(SANTA RITA)	FIM PISTA DUPLA(SANTA RITA)	69,6	70,8	1,2
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0080	FIM PISTA DUPLA(SANTA RITA)	ENTR BR-222(A) (OITEIRO)	70,8	95,9	25,1
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0090	ENTR BR-222(A) (OITEIRO)	ENTR MA-339 (COLOMBO)	95,9	104,4	8,5
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0110	ENTR MA-339 (COLOMBO)	ENTR BR-222(B) (MIRANDA DO NORTE)	104,4	127,6	23,2
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0130	ENTR BR-222(B) (MIRANDA DO NORTE)	ENTR MA-332 (MATÕES DO NORTE)	127,6	134,5	6,9
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0132	ENTR MA-332 (MATÕES DO NORTE)	ENTR MA-338 (SÃO MATEUS DO MARANHÃO)	134,5	179	44,5
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0135	ENTR MA-338 (SÃO MATEUS DO MARANHÃO)	ENTR BR-316(A) (CACHUCHA)	179	199,8	20,8

135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0150	ENTR BR-316(A) (CACHUCHA)	ENTR BR-316(B) (PERITORÓ)	199,8	224,8	25
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0170	ENTR BR-316(B) (PERITORÓ)	ENTR MA-020 (INDEPENDÊNCIA)	224,8	235,2	10,4
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0190	ENTR MA-020 (INDEPENDÊNCIA)	ENTR MA-026 (TRIÂNGULO)	235,2	291,7	56,5
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0210	ENTR MA-026 (TRIÂNGULO)	ENTR MA-256 (DOM PEDRO)	291,7	310,2	18,5
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0230	ENTR MA-256 (DOM PEDRO)	ENTR MA-336 (POV. MIRANORTE)	310,2	323,5	13,3
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0235	ENTR MA-336 (POV. MIRANORTE)	ENTR BR-226(A)	323,5	339,6	16,1
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0240	ENTR BR-226(A)	ENTR BR-226(B) (PRESIDENTE DUTRA)	339,6	341,8	2,2
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0250	ENTR BR-226(B) (PRESIDENTE DUTRA)	ENTR MA-360	341,8	358,5	16,7
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0252	ENTR MA-360	ENTR MA-141 (SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO)	358,5	375,9	17,4
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0270	ENTR MA-141 (SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO)	ENTR MA-362	375,9	391,6	15,7
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0272	ENTR MA-362	ENTR MA-333 (P/JATOBÁ)	391,6	411,7	20,1
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0280	ENTR MA-333 (P/JATOBÁ)	INÍCIO DUPLICAÇÃO	411,7	431,6	19,9
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0285	INÍCIO DUPLICAÇÃO	ENTR MA-132/270 (COLINAS)	431,6	432,7	1,1
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0290	ENTR MA-132/270 (COLINAS)	ENTR MA-134 (P/ PEIXE)	432,7	476,2	43,5
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0292	ENTR MA-134 (P/ PEIXE)	INICIO PISTA DUPLA (PARAIBANO)	476,2	495,9	19,7
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0293	INICIO PISTA DUPLA (PARAIBANO)	FIM PISTA DUPLA (PARAIBANO)	495,9	496,6	0,7
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0298	FIM PISTA DUPLA (PARAIBANO)	INÍCIO DUPLICAÇÃO	496,6	497	0,4
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0300	INÍCIO DUPLICAÇÃO	FIM DUPLICAÇÃO	497	497,7	0,7
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0302	FIM DUPLICAÇÃO	ENTR BR-230(A)/MA-368 (OROSIMBO)	497,7	514,9	17,2
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0310	ENTR BR-230(A)/MA-368 (OROSIMBO)	INÍCIO DUPLICAÇÃO	514,9	535,6	20,7
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0320	INÍCIO DUPLICAÇÃO	ENTR MA-034 (SÃO JOÃO DOS PATOS)	535,6	536,4	0,8
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0330	ENTR MA-034 (SÃO JOÃO DOS PATOS)	R.JOÃO DE DEUS (SÃO JOÃO DOS PATOS)	536,4	539	2,6
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0340	R.JOÃO DE DEUS (SÃO JOÃO DOS PATOS)	ENTR MA-363 (BOM JESUS)	539	552,2	13,2
135	MA	Eixo Principal	-	135BMA0345	ENTR MA-363 (BOM JESUS)	ENTR BR-230(B)/MA-364(A) (DOIS IRMÃOS)	552,2	573,9	21,7
222	MA	Acesso	-	222AMA1005	ENTR BR-222 (KM 362,8)	SANTA INÊS (AV LARANJEIRAS - SUL)	0	1,4	1,4
222	MA	Eixo Principal	-	222BMA0400	ENTR MA-025(A)/234(B) (INI TRAV URB CHAPADINHA)	ENTR MA-025(B) (CHAPADINHA)	74,6	77,1	2,5
222	MA	Eixo Principal	-	222BMA0405	ENTR MA-025(B) (CHAPADINHA)	ENTR MA-026 (FIM TRAV URB CHAPADINHA)	77,1	80,2	3,1
222	MA	Eixo Principal	-	222BMA0410	ENTR MA-026 (FIM TRAV URB CHAPADINHA)	ENTR MA-224 (FAZENDINHA)	80,2	118,2	38
222	MA	Eixo Principal	-	222BMA0450	ENTR MA-224 (FAZENDINHA)	ENTR MA-020(A) (VARGEM GRANDE)	118,2	150	31,8
222	MA	Eixo Principal	-	222BMA0470	ENTR MA-020(A) (VARGEM GRANDE)	ENTR MA-020(B) (P/PRESIDENTE VARGAS)	150	171,5	21,5
222	MA	Eixo Principal	-	222BMA0472	ENTR MA-020(B) (P/PRESIDENTE VARGAS)	INÍCIO DUPLICAÇÃO	171,5	205,9	34,4
222	MA	Eixo Principal	-	222BMA0480	INÍCIO DUPLICAÇÃO	PONTE S/ RIO ITAPECURU (ITAPECURU-MIRIM)	205,9	207,6	1,7
222	MA	Eixo Principal	-	222BMA0490	PONTE S/ RIO ITAPECURU (ITAPECURU-MIRIM)	ENTR BR-135(A) (OUTEIRO)	207,6	219,4	11,8
222	MA	Eixo Principal	Coinc	222BMA0510	ENTR BR-135(A) (OUTEIRO)	ENTR MA-339 (COLOMBO)	219,4	227,9	8,5
222	MA	Eixo Principal	Coinc	222BMA0530	ENTR MA-339 (COLOMBO)	ENTR BR-135(B) (MIRANDA DO NORTE)	227,9	251,1	23,2
222	MA	Eixo Principal	-	222BMA0550	ENTR BR-135(B) (MIRANDA DO NORTE)	ARARI	251,1	280,3	29,2
222	MA	Eixo Principal	-	222BMA0570	ARARI	INÍCIO PISTA DUPLA	280,3	291,7	11,4
222	MA	Eixo Principal	-	222BMA0580	INÍCIO PISTA DUPLA	ENTR MA-014 (VITÓRIA DO MEARIM) *TRECHO URBANO*	291,7	292,2	0,5
222	MA	Eixo Principal	-	222BMA0585	ENTR MA-014 (VITÓRIA DO MEARIM)	FIM PISTA DUPLA *TRECHO URBANO*	292,2	294	1,8
222	MA	Eixo Principal	-	222BMA0590	FIM PISTA DUPLA	INÍCIO DA PISTA DUPLA (ACOQUE, VITÓRIA DO MEARIM)	294	320,8	26,8
222	MA	Eixo Principal	-	222BMA0592	INÍCIO DA PISTA DUPLA (ACOQUE, VITÓRIA DO MEARIM)	FIM DA PISTA DUPLA (ACOQUE, VITÓRIA DO MEARIM)	320,8	321,5	0,7
222	MA	Eixo Principal	-	222BMA0595	FIM DA PISTA DUPLA (ACOQUE, VITÓRIA DO MEARIM)	ENTR MA-342 (IGARAPÉ DO MEIO)	321,5	337	15,5
222	MA	Eixo Principal	-	222BMA0600	ENTR MA-342 (IGARAPÉ DO MEIO)	ENTR BR-316(A) (BELA VISTA DO MARANHÃO)	337	352,4	15,4
222	MA	Eixo Principal	-	222BMA0610	ENTR BR-316(A) (BELA VISTA DO MARANHÃO)	ENTR ACESSO LESTE SANTA INÊS	352,4	359,4	7
222	MA	Eixo Principal	-	222BMA0620	ENTR ACESSO LESTE SANTA INÊS	ENTR BR-316(B) (SANTA INÊS)	359,4	362,9	3,5
222	MA	Eixo Principal	-	222BMA0630	ENTR BR-316(B)/MA-006(A)/320 (SANTA INÊS)	INICIO PISTA DUPLA SANTA LUZIA DO TIDE	362,9	406,8	43,9
222	MA	Eixo Principal	-	222BMA0640	INICIO PISTA DUPLA SANTA LUZIA DO TIDE	ENTR MA-119	406,8	407,9	1,1
222	MA	Eixo Principal	-	222BMA0645	ENTR MA-119	FIM PISTA DUPLA SANTA LUZIA DO TIDE	407,9	408,3	0,4
222	MA	Eixo Principal	-	222BMA0650	FIM PISTA DUPLA SANTA LUZIA DO TIDE	ENTR MA-006 (ARAME)	408,3	502	93,7
222	MA	Eixo Principal	-	222BMA0660	ENTR MA-006 (ARAME)	BURITICUPU	502	527,3	25,3
222	MA	Eixo Principal	-	222BMA0665	BURITICUPU	BOM JESUS DAS SELVAS	527,3	583	55,7
222	MA	Eixo Principal	-	222BMA0670	BOM JESUS DAS SELVAS	RIO PINDARÉ	583	600,2	17,2
222	MA	Eixo Principal	-	222BMA0680	RIO PINDARÉ	ENTR BR-010(A) (AÇAILÂNDIA)	600,2	680,4	80,2
222	MA	Eixo Principal	Coinc	222BMA0690	ENTR BR-010(A) (AÇAILÂNDIA)	DIV MA/PA (RIO ITINGA)	680,4	739,3	58,9
226	MA	Eixo Principal	-	226BMA0810	ENTR BR-316(A) (DIV PI/MA) (TERESINA/TIMON)	ENTR BR-316(B) (INÍCIO DO CONTORNO DE TIMON)	0	0,6	0,6
226	MA	Eixo Principal	-	226BMA0812	ENTR BR-316(B) (INÍCIO DO CONTORNO DE TIMON)	ENTR BR-316 (CONTORNO DE TIMON)	0,6	7	6,4
226	MA	Eixo Principal	-	226BMA0815	ENTR BR-316 (CONTORNO DE TIMON)	ENTR MA-034 (BAÚ)	7	75,6	68,6
226	MA	Eixo Principal	-	226BMA0820	ENTR MA-034 (BAÚ)	KM 100 (INÍCIO PAVIMENTAÇÃO)	75,6	99,4	23,8
226	MA	Eixo Principal	-	226BMA0830	KM 100 (INÍCIO PAVIMENTAÇÃO)	INÍCIO DA PONTE S/ RIO ITAPECURU (PAIOL)	99,4	115,6	16,2
226	MA	Eixo Principal	-	226BMA0840	INÍCIO DA PONTE S/ RIO ITAPECURU (PAIOL)	ENTR BR-135(A)/MA-127	115,6	201,9	86,3
226	MA	Eixo Principal	Coinc	226BMA0845	ENTR BR-135(A)/MA-127	ENTR BR-135(B) (PRESIDENTE DUTRA)	201,9	204,1	2,2
226	MA	Eixo Principal	-	226BMA0850	ENTR BR-135(B) (PRESIDENTE DUTRA)	ENTR MA-259 (P/TUNTUM)	204,1	217,2	13,1
226	MA	Eixo Principal	-	226BMA0860	ENTR MA-259 (P/TUNTUM)	BARRA DO CORDA	217,2	299,8	82,6
226	MA	Eixo Principal	-	226BMA0870	BARRA DO CORDA	ENTR MA-328 (P/ENIAPAO DOS VIEIRAS)	299,8	340,3	40,5
226	MA	Eixo Principal	-	226BMA0880	ENTR MA-328 (P/ENIAPAO DOS VIEIRAS)	ENTR MA-006(A) (GRAJAÚ)	340,3	415,7	75,4
226	MA	Eixo Principal	-	226BMA0885	ENTR MA-006(A) (GRAJAÚ)	ENTR MA-006(B) (PONTE S/ R GRAJAÚ (ACESSO BELA ESTRÉLA))	415,7	419,9	4,2
226	MA	Eixo Principal	-	226BMA0890	ENTR MA-006(B) (PONTE S/ R GRAJAÚ (ACESSO BELA ESTRÉLA))	ENTR MA-275	419,9	478,4	58,5
226	MA	Eixo Principal	-	226BMA0910	ENTR MA-275	ENTR BR-010(A) (PORTO FRANCO)	478,4	570,7	92,3
226	MA	Eixo Principal	Coinc	226BMA0930	ENTR BR-010(A) (PORTO FRANCO)	ENTR BR-010(B)/230(A)/MA-138 (ESTREITO)	570,7	598,3	27,6
226	MA	Eixo Principal	-	226BMA0940	ENTR BR-010(B)/230(A)/MA-138 (ESTREITO)	DIV MA/TO	598,3	599,1	0,8
230	MA	Eixo Principal	-	230BMA0910	ENTR BR-343 (DIV PI/MA) (BARÃO DO GRAJAÚ)	ENTR MA-040	0	20,9	20,9
230	MA	Eixo Principal	-	230BMA0930	ENTR MA-040	ENTR BR-135(A)/MA-364 (DOIS IRMÃOS)	20,9	57,5	36,6
230	MA	Eixo Principal	Coinc	230BMA0950	ENTR BR-135(A)/MA-364 (DOIS IRMÃOS)	ENTR MA-363 (BOM JESUS)	57,5	79,2	21,7
230	MA	Eixo Principal	Coinc	230BMA0955	ENTR MA-363 (BOM JESUS)	R.JOÃO DE DEUS (SÃO JOÃO DOS PATOS)	79,2	92,4	13,2
230	MA	Eixo Principal	Coinc	230BMA0960	R.JOÃO DE DEUS (SÃO JOÃO DOS PATOS)	ENTR MA-034 (SÃO JOÃO DOS PATOS)	92,4	95	2,6
230	MA	Eixo Principal	Coinc	230BMA0970	ENTR MA-034 (SÃO JOÃO DOS PATOS)	FIM DUPLICAÇÃO	95	95,8	0,8
230	MA	Eixo Principal	Coinc	230BMA0975	FIM DUPLICAÇÃO	ENTR BR-135(B)/MA-368 (OROSIMBO)	95,8	116,5	20,7
230	MA	Eixo Principal	-	230BMA0980	ENTR BR-135(B)/MA-368 (OROSIMBO)	INÍCIO DUPLICAÇÃO	116,5	143,1	26,6
230	MA	Eixo Principal	-	230BMA0985	INÍCIO DUPLICAÇÃO	ENTR MA-270/369 (PASTOS BONS)	143,1	144,4	1,3
230	MA	Eixo Principal	-	230BMA0990	ENTR MA-270/369 (PASTOS BONS)	FIM DUPLICAÇÃO	144,4	144,7	0,3
230	MA	Eixo Principal	-	230BMA0991	FIM DUPLICAÇÃO	ENTR MA-371 (SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO)	144,7	216,6	71,9
230	MA	Eixo Principal	-	230BMA0992	ENTR MA-371 (SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO)	ENTR MA-373 (SANTA TEREZA)	216,6	239,4	22,8
230	MA	Eixo Principal	-	230BMA1000	ENTR MA-373 (SANTA TEREZA)	ENTR MA-374 (P/LORETO)	239,4	276,2	36,8
230	MA	Eixo Principal	-	230BMA1002	ENTR MA-374 (P/LORETO)	ENTR MA-012/375 (SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS)	276,2	315,9	39,7
230	MA	Eixo Principal	-	230BMA1010	ENTR MA-012/375 (SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS)	ENTR MA-006(A)	315,9	368,5	52,6
230	MA	Eixo Principal	-	230BMA1030	ENTR MA-006(A)	ENTR BR-324/330/MA-006(B) (BALSAS)	368,5	406,8	38,3
230	MA	Eixo Principal	-	230BMA1050	ENTR BR-324/330/MA-006(B) (BALSAS)	ENTR MA-132 (RIACHÃO)	406,8	482,8	76
230	MA	Eixo Principal	-	230BMA1060	ENTR MA-132 (RIACHÃO)	ENTR BR-010(A) (CAROLINA)	482,8	574,2	91,4
230	MA	Eixo Principal	Coinc	230BMA1070	ENTR BR-010(A) (CAROLINA)	ENTR BR-010(B)/226(A)/MA-138 (ESTREITO)	574,2	669	94,8

230	MA	Eixo Principal	Coinc	230BMA1075	ENTR BR-010(B)/226(A)/MA-138 (ESTREITO)	DIV MA/TO	669	669,8	0,8
316	MA	Eixo Principal	-	316BMA0240	DIV PA/MA (BOA VISTA DO GURUPI)	ENTR MA-306/206 (MARACAÇUMÉ)	0	54,7	54,7
316	MA	Eixo Principal	-	316BMA0250	ENTR MA-306/206 (MARACAÇUMÉ)	ENTR MA-106(B) (GOVERNADOR NUNES FREIRE)	54,7	67,6	12,9
316	MA	Eixo Principal	-	316BMA0260	ENTR MA-106(B) (GOVERNADOR NUNES FREIRE)	SANTA LUZIA PARUA	67,6	110,6	43
316	MA	Eixo Principal	-	316BMA0265	SANTA LUZIA PARUA	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	110,6	144,9	34,3
316	MA	Eixo Principal	-	316BMA0270	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	ENTR MA-006(A) (COCALINHO)	144,9	188,7	43,8
316	MA	Eixo Principal	-	316BMA0280	ENTR MA-006(A) (COCALINHO)	ENTR MA-216 (BOM JARDIM)	188,7	231	42,3
316	MA	Eixo Principal	-	316BMA0282	ENTR MA-216 (BOM JARDIM)	ENTR ACESSO OESTE SANTA INÊS	231	258,4	27,4
316	MA	Eixo Principal	-	316BMA0285	ENTR ACESSO OESTE SANTA INÊS	ENTR BR-222(A) (SANTA INÊS)	258,4	260,9	2,5
316	MA	Eixo Principal	Coinc	316BMA0290	ENTR BR-222(A) (SANTA INÊS)	ENTR ACESSO LESTE SANTA INÊS	260,9	264,4	3,5
316	MA	Eixo Principal	Coinc	316BMA0295	ENTR ACESSO LESTE SANTA INÊS	ENTR BR-222(B) (ESTACA ZERO)	264,4	271,4	7
316	MA	Eixo Principal	-	316BMA0300	ENTR BR-222(B) (ESTACA ZERO)	INÍCIO DUPLICAÇÃO (PIO XII)	271,4	297,2	25,8
316	MA	Eixo Principal	-	316BMA0302	INÍCIO DUPLICAÇÃO (PIO XII)	FIM DUPLICAÇÃO (PIO XII)	297,2	299,4	2,2
316	MA	Eixo Principal	-	316BMA0306	FIM DUPLICAÇÃO (PIO XII)	ENTR MA-008 (ZÉ CHICÃO)	299,4	321,5	22,1
316	MA	Eixo Principal	-	316BMA0310	ENTR MA-008 (ZÉ CHICÃO)	ENTR MA-326 (P/LAGO VERDE)	321,5	338,3	16,8
316	MA	Eixo Principal	-	316BMA0312	ENTR MA-326 (P/LAGO VERDE)	ENTR MA-245 (BACABAL (PONTE RIO MEARIM))	338,3	362,6	24,3
316	MA	Eixo Principal	-	316BMA0320	ENTR MA-245 (BACABAL (PONTE RIO MEARIM))	ENTR MA-247 (SANTO ANTÔNIO)	362,6	376,5	13,9
316	MA	Eixo Principal	-	316BMA0330	ENTR MA-247 (SANTO ANTÔNIO)	ENTR BR-135(A) (CACHUCHA)	376,5	398,7	22,2
316	MA	Eixo Principal	Coinc	316BMA0340	ENTR BR-135(A) (CACHUCHA)	ENTR BR-135(B)/MA-020 (PERITORÓ)	398,7	423,7	25
316	MA	Eixo Principal	-	316BMA0350	ENTR BR-135(B)/MA-020 (PERITORÓ)	ENTR MA-026 (DEZESETE)	423,7	468,5	44,8
316	MA	Eixo Principal	-	316BMA0360	ENTR MA-026 (DEZESETE)	ENTR MA-034(A)/127/349 (CAXIAS)	468,5	551,1	82,6
316	MA	Eixo Principal	-	316BMA0365	ENTR MA-034(A)/127/349 (CAXIAS)	FIM DUPLICAÇÃO (CAXIAS)	551,1	553,6	2,5
316	MA	Eixo Principal	-	316BMA0371	FIM DUPLICAÇÃO (CAXIAS)	ENTR MA-034(B) (P/COELHO NETO)	553,6	572,1	18,5
316	MA	Eixo Principal	-	316BMA0372	ENTR MA-034(B) (P/COELHO NETO)	INÍCIO DUPLICAÇÃO	572,1	614,6	42,5
316	MA	Eixo Principal	-	316BMA0374	INÍCIO DUPLICAÇÃO	ENTR AV. LUIS FIRMINO DE SOUSA (FIM DUPLICAÇÃO)	614,6	617	2,4
316	MA	Eixo Principal	-	316BMA0377	ENTR AV. LUIS FIRMINO DE SOUSA (FIM DUPLICAÇÃO)	ENTR BR-226(A)	617	620,5	3,5
316	MA	Eixo Principal	Coinc	316BMA0380	ENTR BR-226(A)	ENTR BR-226(B)/343(A) (DIV MA/PI) (TERESINA/TIMON)	620,5	621,1	0,6
316	MA	Travessia Urbana-	Coinc	316UMA1000	ENTR BR-226 (CONTORNO DE TIMON)	ENTR BR-226/316 (CONTORNO DE TIMON)	7,8	14,2	6,4
316	MA	Travessia Urbana-	-	316UMA1005	ENTR BR-226 (KM 260,9)	SANTA INÊS (AV CASTELO BRANCO-OESTE)	0	2,7	2,7
316	MA	Travessia Urbana-	-	316UMA1010	SANTA INÊS (AV CASTELO BRANCO-OESTE)	ENTR BR-316 (KM 266,9)	2,7	5,5	2,8
330	MA	Eixo Principal	-	330BMA0012	PERÍMETRO URBANO BALSAS	BURITIRANA	5	75,7	70,7
330	MA	Eixo Principal	-	330BMA0015	BURITIRANA	PERÍMETRO URBANO TASSO FRAGOSO	75,7	141,4	65,7
402	MA	Acesso	-	402AMA1005	ENTR BR-402	ENTR MA-225 (SOBRADINHO)	0	3,8	3,8
402	MA	Eixo Principal	-	402BMA0012	ENTR BR-135 (BACABEIRA)	ENTR MA-020 (P/MORROS)	0	38,2	38,2
402	MA	Eixo Principal	-	402BMA0022	ENTR MA-020 (P/MORROS)	ENTR MA-402(A)	38,2	48,3	10,1
402	MA	Eixo Principal	-	402BMA0075	ENTR MA-311 (P/HUMBERTO DE CAMPOS)	RIO DAS PEDRAS (P/STO.AMARO DO MARANHÃO)	103,2	138	34,8
402	MA	Eixo Principal	-	402BMA0082	RIO DAS PEDRAS (P/STO.AMARO DO MARANHÃO)	ACESSO P/SOBRADINHO	138	175,9	37,9

- 1.3.1. Possibilidade de Acréscimos e Decréscimos na Extensão da Malha
- A malha rodoviária federal sob jurisdição do DNIT poderá sofrer variações para mais ou para menos durante a vigência da contratação. Contudo, o orçamento referencial elaborado foi dimensionado em função da extensão da referida malha rodoviária federal sob a jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão, desta forma, no caso de ocorrer acréscimo ou redução na extensão da malha, como por exemplo, em decorrência de federalizações, ou em caso de concessões de segmentos à iniciativa privada, não implicará em alteração dos valores unitários propostos pela licitante para os respectivos produtos.
- 1.3.2. Orçamento estimado
- O Orçamento Referencial é R\$ 113.084.186,23 (cento e treze milhões, oitenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e três centavos). Os valores do orçamento registrados estão devidamente detalhados nas planilhas que compõem o **orçamento referencial (SEI nº 20209192)**.
- 1.4. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados da sua assinatura, com eficiência após a publicação no Diário Oficial da União. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante análise de viabilidade e necessidade, em consonância com diretriz exarada pela Procuradoria Federal Especializada por meio da Nota nº 00572/2019/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI n.º 2975149) § 12, item c.
- 1.4.1. O prazo de vigência contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações.
- 1.4.2. Conforme a Lei nº 14.133/2021, a prorrogação de contratos pode ser feita dentro dos limites estabelecidos pela lei, sendo que os aditamentos devem respeitar o limite de até 25% do valor inicial do contrato, excepcionados aqueles de natureza contínua e salvo demais exceções específicas previstas na própria lei. É necessário observar também que, se a prorrogação for feita para adequação dos seus valores às suas peculiaridades, isso deve ser feito dentro dos limites legais e com a devida justificativa.
- 1.4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. Modalidade da Licitação: Concorrência.
- 1.6. Critério de Julgamento da Licitação: Técnica e Preço, em conformidade com o art. 33, inciso I e art. 34 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.7. Regime de Execução do Contrato: Empreitada por Preço Unitário de Produto, por se tratar da execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.
- 1.7.1. O regime adotado se deve ao fato de que constam no orçamento referencial produtos por demanda que possuem quantitativos estimados com uma imprecisão intrínseca à sua natureza e que serão acionados conforme as necessidades que surgirem no decorrer da contratação.
- 1.7.2. Também foi levado em consideração que a medição dos produtos de frequência mensal estará condicionada à devida apresentação e aprovação dos seus respectivos relatórios, envolvendo desta forma, a medição unitária de quantitativos.
- 1.7.3. O Acórdão TCU 1.394/2023 – Plenário traz sobre o assunto:

8.4.1. A modalidade de empreitada por preço global deve ser utilizada quando o projeto e os seus anexos definirem com precisão as quantidades dos serviços a serem executados, e o objeto puder ser mensurado de forma completa e detalhada, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

8.4.2. Por outro lado, a empreitada por preço unitário deve ser preferida nas situações em que as quantidades de serviços são imprecisas ou variáveis, como em reformas, grandes movimentações de terra, manutenção rodoviária e outras obras similares, onde há dificuldades na definição prévia das quantidades, conforme previsto na mesma legislação. (grifo nosso).
- 1.8. Forma de Execução da Licitação: Eletrônica.
- 1.9. Modo de Disputa da Licitação: Fechado.
- 1.10. Caracterização do Serviço: Os serviços objeto da presente licitação são definidos neste Termo de Referência e nas Normas Técnicas do DNIT e ABNT, especificando os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os trabalhos que a empresa contratada deverá realizar.
- 1.11. Permite Consórcio: Sim. Será permitida a participação de consórcio formado por, no máximo, 02 (duas) empresas, em face de se tratar de contratação que abrange ações diversificadas no objeto a ser executado, tais como supervisão de obras, realização de levantamentos, estudos e elaboração de projetos, o que torna propícia a atuação de empresas com especialidades de atuação diversas.
- 1.12. Permite Subcontratação: Não.
- 1.12.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual envolve todos os produtos da presente contratação.
- 1.13. Serviço Contínuo: Sim, pois trata da execução de serviços de assessoramento e engenharia consultiva voltada ao desenvolvimento das atribuições regimentais da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão e setoriais subordinadas.
- 1.13.1. A presente contratação se caracteriza como serviços de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, pois visa o atendimento das necessidades do DNIT, de forma contínua e por mais de um exercício financeiro, no que se refere ao apoio técnico aos servidores e dirigentes no cumprimento eficiente das suas atribuições e competências. A realização contínua dos serviços representa um suporte ao funcionamento das atividades finalísticas do DNIT, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade.
- 1.14. Exclusividade / Benefício ME/EPP (Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores): Não Aplicável.
- 1.14.1. Não haverá exclusividade/benefício, em face do valor a ser contratado ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e por não se tratar de aquisição de bens e serviços de

natureza divisível.

1.15. **Dos orçamentos e Preços de Referência**

1.15.1. O orçamento foi elaborado pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão.

1.15.2. Os preços unitários que deram origem aos valores do orçamento referencial, foram extraídos da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, oficializada pela Resolução n.º 11, de 21 de agosto de 2020, publicada no Boletim Administrativo n.º 163 de 25 de agosto de 2020 e:

- Composição de Preço Unitário do serviço de levantamento com VANT, foi elaborado conforme tabela de preços de consultoria do DNIT;
- Pesquisa de preços para aquisição de passagens aéreas realizada em site eletrônico;

1.16. **Mês/Ano de Referência: OUTUBRO DE 2024**

1.16.1. No orçamento de referência do DNIT foram consideradas as taxas descritas a seguir, as quais deverão ser consideradas como limite pelas licitantes:

BENEFÍCIOS DE DESPESAS INDIRETAS - BDI				
1	A - Despesas indiretas		% sobre PV	% sobre CD
1.1	Administração Central	Variável - f (CD)	6,52%	10,00%
1.2	Despesas Financeiras	1,08% sobre (PV – Lucro)	0,77%	1,11%
1.3	Riscos	0,50% do PV	0,50%	0,72%
1.4	Garantias Contratuais	0,10% do PV	0,10%	0,14%
Subtotal 1			8,29%	11,98%
2	B - Benefícios		% sobre PV	% sobre CD
2.1	Lucro Operacional	Variável - f (CD)	8,30%	12,00%
Subtotal 2			8,30%	12,00%
3	C - Tributos		% sobre PV	% sobre CD
3.1	COFINS	1,65% do PV	1,65%	2,39%
3.2	PIS	7,6% do PV	7,60%	10,99%
3.3	ISSQN*	5,00% do PV	5,00%	7,23%
Subtotal 3			14,25%	20,60%
Total - BDI (%)			30,84%	44,58%

(*) Limite máximo adotado de 5% valor variável em função da legislação de cada município. As empresas licitantes deverão adotar as alíquotas pertinentes.

Figura 1 - BDI

1.16.2. No orçamento de referência desta autarquia foram consideradas as taxas descritas conforme apresentadas no orçamento referencial, as quais deverão ser consideradas como limite pelas licitantes.

1.16.3. Acerca do BDI, cabe elucidar o item 9.2 do ANEXO I da Nova tabela de Consultoria do DNIT, publicada junto à RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DE AGOSTO DE 2020:

“9.2 Considerações Gerais: Os percentuais referenciais aqui indicados poderão ser alterados pelo responsável pela elaboração dos instrumentos convocatórios, em contratações nas quais existam características particulares que conflitem com as premissas adotadas, desde que devidamente justificado.”

1.16.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

1.16.5. Para fins de isonomia no processo de análise da(s) proposta(s), a Licitante deverá obedecer a estrutura e metodologia de cálculo do BDI em consonância com a tabela apresentada no item anterior deste Termo Referencial e com entendimento descrito anteriormente. Além disso, esta Contratante não entrará no mérito da análise no que concerne ao regime tributário da licitante, uma vez que é ato discricionário da licitante quanto à definição do referido regime.

1.16.6. O percentual de alíquota de ISSQN a ser adotado na Composição do Orçamento Proposto deverá ser igual ao que será efetivamente cobrado pelo(s) respectivo(s) Município(s) da(s) Cidade(s) onde será(ão) instalado(s) o(s) escritório(s) da(s) empresa(s) que vier(em) a ser vencedora(s) da licitação, a saber:

- Município da São Luís - ISSQN = 5,00 %;

1.17. **Dotação Orçamentária**

1.17.1. A declaração de existência de recursos orçamentários e declaração exigida na lei de responsabilidade fiscal (Art. 15 a 17), contendo a Gestão/Unidade, Fonte, Programa de Trabalho e Elemento de Despesa será anexada ao processo, previamente a submissão do edital à aprovação.

1.18. **Remuneração**

1.18.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medição mensal, cujo valores serão obtidos com os quantitativos dos produtos efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos. Nos preços unitários deverão estar inclusos os percentuais propostos para Despesas Indiretas, Benefícios, Encargos Sociais e Trabalhistas bem como Tributos, conforme quadro do BDI.

1.18.2. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

1.18.3. Os Produtos deverão ser entregues respeitando o cronograma de execução, sendo protocolado formalmente na localidade indicada pela SR/DNIT/MA.

1.18.4. Os Produtos entregues só serão pagos quando aprovados pela fiscalização. Caso o Produto seja rejeitado pela fiscalização, por não atender os procedimentos técnicos e de apresentação previamente acordados, será devolvido à Contratada com as devidas indicações das inconformidades apontadas. A reincidência de um Produto deficitário implicará na instauração de processo administrativo para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

1.18.5. Para os Produtos, com frequência mensal, devem-se observar os seguintes procedimentos para aceitação:

1.18.6. manter os indicadores de desempenho, correspondentes aos Produtos, entre a classificação de satisfatório e excelente;

1.18.7. manter a Nota de Desempenho Global (NDG), que avalia a execução global do contrato, acima de 80 (oitenta) pontos, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

1.18.8. englobar os itens detalhados para cada Produto, que representam os serviços executados e previstos.

1.18.9. O Critério de Reajustamento de Preços é definido no edital, nos termos do Art. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, em função do mês/ano de referência do orçamento referencial, garantindo a atualidade dos preços praticados, evitando defasagens que possam ocasionar o rompimento da equação originalmente estabelecida.

1.18.10. Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no contrato as sanções passíveis de serem aplicadas.

1.18.11. Relação de Índices Contábeis previstos na minuta de edital padrão do DNIT (qualificação econômico-financeira): **APLICÁVEL**.

1.18.12. Em conformidade com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, serão utilizados os Índices Contábeis previstos da Minuta de Edital Padrão do DNIT e no no item 4 do Estudo Técnico Preliminar para verificação da boa situação econômica da empresa;

1.18.13. Critérios e práticas de sustentabilidade: SIM.

1.18.14. Devendo-se cumprir fielmente as Instruções de Serviços do DNIT, em especial, a Instrução de Serviço/DG nº 61, de 17 de setembro de 2021, a qual define a Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC, ou outra que vier substituí-la.

1.18.15. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas: SIM.

1.18.16. A contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas conforme art. 69 da Instrução Normativa SEGES/

MPDG nº 05/2017.

1.18.17. Indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação.

1.18.18. **Gestão/Unidade:** 393030/39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes1.18.19. **UGR:** 3930061.18.20. **Fonte:** 01000000001.18.21. **Programas de Trabalho:** 26.122.0032.218S.0001 - Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação de Empreendimentos de Infraestrutura - Nacional1.18.22. **Elemento de Despesa:** 31.18.23. **Naturezas da Despesa:** 33.90.35-01

1.18.24. Na Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e na Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17), consta informação de que a despesa prevista para atender o empreendimento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e possui compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024). A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1.19. **Contato do Responsável**

Responsáveis	Cargo	e-mail	Telefone
João Marcelo Santos Souza	Superintendente Regional do DNIT no estado do Maranhão	joao.m.souza@dnit.gov.br	(98) 2107-4034
Glauco Henrique Ferreira da Silva	Coordenador de Engenharia Terrestre	glauco.silva@dnit.gov.br	(98) 2107-6275

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. A legislação reestruturou o sistema de transportes rodoviário, aquaviário e ferroviário do Brasil, extinguindo o antigo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e criando o DNIT.

2.2. A sede do DNIT está localizada na cidade de Brasília, no Distrito Federal, possuindo ainda outras 26 (vinte e seis) unidades administrativas distribuídas em cada um dos Estados da Federação, denominadas de Superintendências Regionais.

2.3. A autarquia tem por objetivo implementar a política de infraestrutura de transportes terrestres e aquaviários, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do país. pode-se destacar as principais competências do DNIT em seu Regimento Interno:

Art. 3º Ao DNIT compete:

I - implementar, em sua esfera de atuação, a política estabelecida para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, sob incumbência do Ministério da Infraestrutura, que compreende a operação, a manutenção, a restauração, a adequação de capacidade e a ampliação mediante construção de novas vias e terminais, de acordo com a legislação pertinente, as diretrizes estabelecidas na Lei nº 10.233, de 2001, e no seu Regulamento;

II - promover pesquisas e estudos experimentais nas áreas de engenharia de infraestrutura de transportes, considerando, inclusive, os aspectos referentes ao meio ambiente;

III - estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para os programas de segurança operacional, sinalização, manutenção, restauração de vias, terminais e instalações para a elaboração de projetos e execução de obras viárias;

...

V - administrar diretamente, ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis em hidrovias situadas em corpos de águas de domínio da União, e instalações portuárias públicas de pequeno porte;

VI - gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou de cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis em hidrovias situadas em corpos de água da União, e instalações portuárias públicas de pequeno porte, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério da Infraestrutura e autorizados pelo Orçamento Geral da União - OGU;

...

IX - realizar programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, promovendo a cooperação técnica com entidades públicas e privadas;

...

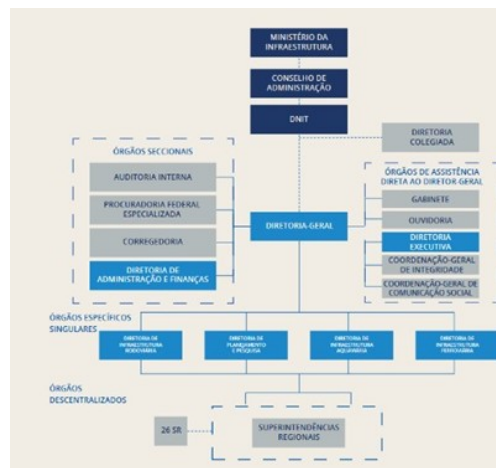
XIII - elaborar o seu orçamento e proceder à execução financeira;

...

XV - administrar pessoal, patrimônio, material e serviços gerais;

XVI - solicitar o licenciamento ambiental das obras e atividades executadas em sua esfera de competência

2.4. Para o cumprimento das competências regimentais, o organograma do DNIT possui a seguinte estrutura:

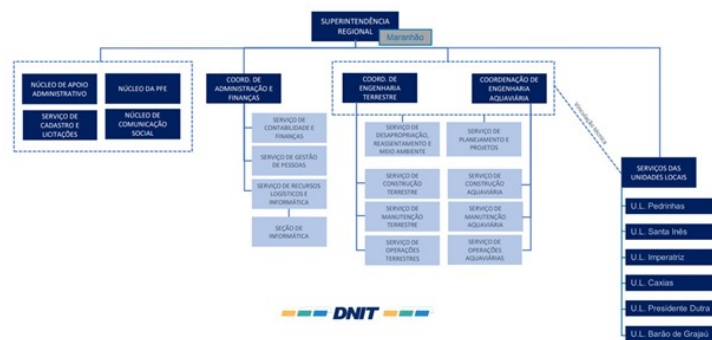


2.5. Segundo Mapa Estratégico 2021/2022 do DNIT, sua missão é implementar a política de infraestrutura de transportes terrestres e aquaviários, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do país.



DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO MARANHÃO

2.6. A estrutura organizacional da Superintendência do DNIT no Maranhão está definida conforme o organograma abaixo:



2.7. De modo a alcançar seus objetivos e metas, a estrutura da Superintendência possui as seguintes unidades administrativas subordinadas ao Superintendente Regional:

- Núcleos de Apoio Administrativo:

Art. 145. Aos Núcleos de Apoio Administrativo, subordinados aos Superintendentes Regionais, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:

- I - orientar e executar as atividades de apoio administrativo, relativas a pessoal, material, transporte, instalações, comunicações, arquivo, correspondência e reprografia;
- II - executar serviços de redação, digitação, controle, distribuição e andamento de processos e documentos diversos, minuta e preparo de expedientes e correspondências;
- III - coordenar e controlar a execução de atividades de recebimento, codificação, registro, seleção e encaminhamento de documentos, processos, correspondências e demais expedientes do Gabinete do Superintendente;
- IV - expedir documentos e demais expedientes, zelando pela sua conformidade;
- V - promover o arquivamento e o desarquivamento de processos e de documentos em geral, por ordem de autoridade competente;
- VI - controlar o estoque e organizar os materiais de consumo para o Gabinete do Superintendente;
- VII - manter arquivo de documentos e expedientes relativos às atividades realizadas pelo Superintendente Regional; VIII - providenciar a publicação de atos; e
- IX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

- Núcleos da Procuradoria Federal Especializada:

Art. 146. Aos Núcleos da Procuradoria Federal Especializada compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:

I - realizar as atividades de apoio administrativo da Procuradoria Federal Especializada;

- II - controlar a execução de atividades de protocolo, recebimento, codificação, registro, análise, seleção e encaminhamento de documentos, processos, correspondências e demais expedientes, internos e externos;
- III - organizar, classificar e manter os registros documentais, para fins de pesquisa e recuperação; e
- IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência que lhe sejam determinadas pelo Procurador responsável pela unidade - Núcleos de Comunicação Social

Art. 147. Aos Núcleos de Comunicação Social, subordinados aos Superintendentes Regionais, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:

- I - executar a política de comunicação social para os públicos interno e externo sob supervisão da Coordenação-Geral de Comunicação Social;
- II - subsidiar as ações da Coordenação-Geral de Comunicação Social e da Ouvidoria;
- III - apoiar o Superintendente Regional em assuntos relativos à comunicação social;
- IV - subsidiar a Coordenação-Geral da Comunicação Social com informações sobre as ações desenvolvidas pela autarquia, com vistas à divulgação nos canais institucionais de comunicação social externos e internos;
- V - subsidiar e apoiar a Coordenação-Geral de Comunicação Social e a Ouvidoria nas respostas às solicitações de informações por eles encaminhadas pela imprensa ou recebidas por meio de canais institucionais de comunicação social ou de ouvidoria;
- VI - elaborar atividades que visem a disseminar a imagem institucional do DNIT, sob supervisão da Coordenação-Geral de Comunicação Social;
- VII - auxiliar na formulação e disseminação de mensagens voltadas ao público interno e externo, bem como de campanhas institucionais, sempre que demandado; e VIII - atualizar as páginas da internet do DNIT com informações relativas à malha viária, bem como prover o conteúdo de comunicação social da intranet nacional.

- Serviços de Cadastro e Licitações

Art. 148. Aos Serviços de Cadastro e Licitações, subordinados aos Superintendentes Regionais, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:

- I - atender, orientar e prestar informações aos licitantes e ao público em geral;
- II - executar as atividades relativas à realização de licitações de serviços e obras de engenharia, compras e serviços administrativos;
- III - manter o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas com habilitação necessária à participação em licitações e auxiliar a Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações;
- IV - realizar a divulgação e a publicidade dos atos convocatórios de licitações;
- V - manter atualizado o arquivo sobre licitações;
- VI - propor medidas necessárias ao aprimoramento do processo licitatório;
- VII - responder pela guarda de toda a documentação inerente aos procedimentos licitatórios, em especial as atas e propostas das licitações em andamento; VIII - apoiar os pregoeiros e as comissões de licitações; e
- IX - auxiliar o Superintendente Regional na elaboração de planos e programas de licitações. - Coordenação de Administração e Finanças

Art. 149. Às Coordenações de Administração e Finanças, subordinadas aos Superintendentes Regionais, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:

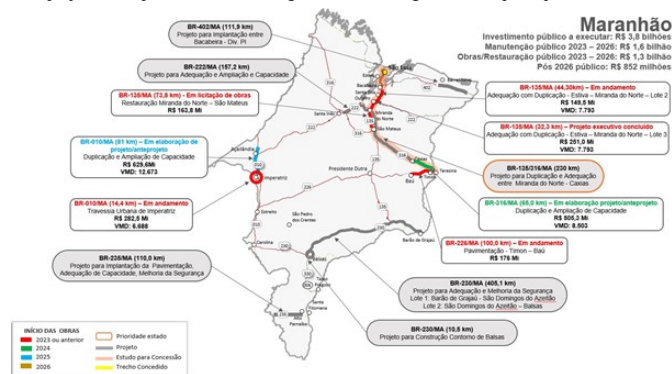
- Coordenação de Engenharia Terrestre

Art. 155. Às Coordenações de Engenharia Terrestre, subordinadas aos Superintendentes Regionais, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:

- I - exercer o gerenciamento administrativo e técnico das áreas sob sua coordenação;
- II - coordenar a execução de estudos, planos, programas, projetos, obras e serviços, inclusive os de meio ambiente, desapropriação e reassentamento, visando à construção, manutenção, conservação, restauração e operação da infraestrutura terrestre e à revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras;
- III - avaliar a qualidade técnica e recomendar a aprovação e a aceitação dos estudos, dos anteprojetos, dos projetos de engenharia e dos planos de trabalho de obras e serviços; IV - coordenar as atividades de planejamento e de programação de investimentos anual e plurianual em infraestrutura terrestre do Sistema Federal de Viação, referentes à contratação de estudos, de projetos, de obras e de serviços de engenharia;
- V - auxiliar no processo de planejamento estratégico sob supervisão da Diretoria-Executiva;
- VI - coordenar as atividades de gestão e os procedimentos de licenciamento ambiental no que se refere aos empreendimentos de infraestrutura de transporte terrestre;
- VII - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para a contratação de estudos, de planos, de programas, de projetos e para a execução de serviços e obras para construção, manutenção, adequação de capacidade, eliminação de pontos críticos, operação e restauração da infraestrutura terrestre;
- VIII - coordenar e orientar as atividades de construção, manutenção e restauração da infraestrutura de transporte terrestre delegadas a estados, municípios e outras entidades;
- IX - coordenar a execução das atividades necessárias à obtenção de elementos de campo para elaboração de estudos e projetos de engenharia;
- X - coordenar a elaboração das medições dos serviços e o reajustamento de preços contratuais relacionados aos contratos;
- XI - manter atualizadas informações referentes à infraestrutura da malha viária e coordenar as análises relativas à emissão de AET, em prazos adequados ao transporte;
- XII - analisar requerimentos para emissão de AET em horário especial de combinações de veículos de carga e viabilidade geométrica e operacional do transporte especial;
- XIII - coordenar e aprovar as análises de projetos de terceiros que possam interferir nas rodovias e nas ferrovias;
- XIV - coordenar as ações de pesagem, controle e monitoramento de tráfego nas rodovias federais;
- XV - propor padrões e normas técnicas para a segurança de vias terrestres, para a sinalização de rodovias e para as ações relacionadas com a engenharia de tráfego; XVI - coordenar os programas e campanhas de educação de trânsito;
- XVII - indicar servidores e coordenar a atuação dos agentes da Autoridade de Trânsito no âmbito de sua competência;
- XVIII - analisar e instruir processos de defesa de autuação por desobediência à legislação de trânsito relativa às atribuições do DNIT;
- XIX - analisar e emitir parecer sobre pontos concentradores de acidentes, pontos críticos e questões sobre segurança de trânsito;
- XX - analisar e emitir parecer sobre projetos de acessos às rodovias e às ferrovias federais, sinalização rodoviária e ocupação de faixa de domínio por concessionárias de serviços públicos;
- XXI - analisar projetos de ocupação de faixa de domínio e de sinalização rodoviária;
- XXII - acompanhar o andamento físico e financeiro dos contratos, convênios e instrumentos congêneres; e
- XXIII - expedir declaração da situação de emergência nos casos em que ficar configurada situação emergencial e comunicar, dentro do prazo legal, ao Superintendente Regional, para fins de ratificação.

DA CARTEIRA DE PROJETOS

2.8. Atualmente, a carteira de projetos e empreendimentos de engenharia desta Regional é composta por diversos itens, dentre os quais se ressaltam:



DA CARTEIRA DE OBRAS

2.9. Além de todos estes empreendimentos, já é uma realidade a crescente demanda pelas entregas rotineiras previstas, que se encontram em execução ou mesmo projetos que ainda não foram iniciados, mas estão sendo viabilizados a título de planejamento.

2.10. Ainda há a carteira empreendimentos relacionada aos serviços de manutenção rodoviária que contemplam atualmente 3.774,90 km de rede rodoviária conservada, com expectativa de ultrapassar a casa dos 4.600 km em função de vários segmentos se encontrarem na condição de planejada.



2.11. Deste modo, a previsão de execução orçamentária para o exercício de 2024 alcança um montante estimado em R\$ 700.575.599,00 (setecentos milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais) a título de LOA, bem como recursos a executar previstos em Restos a Pagar (RAP) na ordem de R\$ 44.216.753,91 (quarenta e quatro milhões, duzentos e dezesseis mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos), totalizando uma execução orçamentária LOA + RAP no total de R\$ 744.792.352,91 (setecentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), conforme detalhamento disponível no quadro abaixo:

RESUMO DA LOA 2024 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO - Fonte: NPO em 27/09/2024			
Programa	Descrição	RESUMO	Dotação LOA
3106 13X5 0638	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA EM IMPERATRIZ - NA BR-010/MA - NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - MA	BR-010	7.368.254,00
3106 163Q 0020	INTERVENCOES PARA RECUPERACAO E RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NA REGIAO NORDESTE - MANUTENCAO RODOVIARIA SOBRE SUPERVISAO DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DNIT/MARANHAO	Manutenção	582.343.483,00
3106 163Q 7001	INTERVENCOES PARA RECUPERACAO E RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - TRECHO MIRANDA DO NORTE - SANTA LUZIA - NA BR-222/MA	BR-222	983.000,00
3106 7V00 0021	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-316 (INICIO DO CONTORNO DE TIMON) - POVOADO MONTIVELDE - NA BR-226/MA - NO ESTADO DO MARANHAO	BR-226/BR-31	653.755.186,00
3106 7W84 0021	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - TRECHO ESTIVA - ENTRONCAMENTO BR-222 (MIRANDA DO NORTE) - NA BR-135/MA - NO ESTADO DO MARANHAO	BR-135	56.125.676,00

2.12. Dada a relevância dos projetos e atividades rotineiras desenvolvidas pela Superintendência, os resultados esperados refletem a importância que será conferida aos respectivos projetos.

DA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE PRODUTIVA DA SUPERINTENDÊNCIA

2.13. A reduzida disponibilidade de pessoal leva o DNIT a vivenciar uma sobrecarga de trabalho de seus profissionais, o que remete à atual Gestão buscar soluções alternativas de modo a preservar a integridade dos atores principais envolvidos nas entregas da Autarquia. Isso conduz a Autoridade Máxima na adoção da estratégia de qualificação de seus quadros e avançar a utilização de atores externos que possam otimizar sua atuação no emprego dos recursos disponíveis.

2.14. Não obstante o quadro de pessoal estar se definindo neste passado recente, inclusive, após passar por diversas operações policiais que refletiram de maneira significativa na gestão das atividades meio e finalística da Superintendência, evidenciado pelas constantes trocas de Superintendentes Regionais e Coordenadores de Engenharia, o aumento das entregas e dos níveis de esforços foi uma constante e restou significativamente ampliado ao longo dos anos, tendo aumentado os patamares de produção e entregas à infraestrutura do país, com atuação estratégica nas políticas governamentais estabelecidas e demandadas pelo Ministério Supervisor.

2.15. Imbuída desse espírito, bem como ciente da impossibilidade de ampliação do seu quadro de pessoal, diante das limitações impostas vivenciadas pelo país, os gestores da Superintendência devem se valer das melhores técnicas de gestão para garantir a máxima eficiência pública, inclusive, com o aumento da produção e da capacidade das áreas que estão relacionadas aos processos, de forma que a expansão das atividades e capacidade de entrega promova, consequentemente, o crescimento da demanda e geração de crescimento para o país.

2.16. Como meio para atingimento desse objetivo a contratação de Apoio e Assessoramento Técnico no Planejamento e Gerenciamento das Ações da Superintendência Regional, seja para atuação em projetos já contratados, mas ainda não entregues, de responsabilidade da Coordenação de Engenharia e da Coordenação de Administração e Finanças, é uma forma de viabilizar o desenvolvimento de novas demandas, ou mesmo naquelas já em andamento.

2.17. Assim sendo, os objetivos pretendidos com a contratação podem ser organizados em duas categorias, quais sejam:

I - Assessoramento em engenharia no setor de transportes: subsidiar/apoiar os profissionais do DNIT na análise, instrução e revisão de conteúdos técnicos sob responsabilidade da Coordenação de Engenharia, identificando necessidades e oferecendo apoio técnico constante aos profissionais a partir das melhorias introduzidas pela gestão pública e pela engenharia consultiva. II - Assessoramento em gestão pública: manter e desenvolver os procedimentos de estruturação, gerenciamento e manutenção das informações técnicas e gerenciais sob responsabilidade da Coordenação de Administração e Finanças e da Superintendência, apoiando as respectivas áreas nas diversas ações relacionadas à elaboração, revisão, manutenção e desenvolvimento dos processos e informações, proporcionando um aprimoramento contínuo da gestão a partir da estrutura existente.

REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

2.18. A contratação dos serviços de Planejamento e Gerenciamento está alinhada com

- Objetivos estratégicos do DNIT no que tange à elevar o nível de serviços das vias de transporte, contribuir para a segurança dos usuários e assegurar a manutenção das vias de transportes.

3. DESCRIÇÃO DAS NORMAS, MANUAIS E INSTRUÇÕES DE SERVIÇO

3.1. Será exigido o cumprimento integral do estabelecido nos manuais, normas, instruções, especificações do DNIT e demais documentos aplicáveis às obras e serviços objeto do presente Termo de Referência.

3.2. Os manuais, normas e especificações gerais de obras rodoviárias do DNIT e, DNER, quando não houver, ainda, a correspondente do DNIT (podem ser obtidos no "site" de DNIT: www.dnit.gov.br).

3.3. A empresa contratada deverá, no desempenho de suas atribuições contratuais, seguir todos os normativos vigentes do DNIT, incluindo aqueles que sejam alterados, substituídos ou criados ao longo do período de vigência do contrato.

3.4. No caso de normativos alterados, substituídos ou criados, caberá à fiscalização do contrato verificar se as alterações normativas implicam em necessidade de alteração, por

meio de Aditivo Contratual, das composições de preço unitário dos produtos contratados, ou mesmo na criação de produtos novos, desde que não haja fuga ao objeto original.

3.5. Apresenta-se na sequência as principais Normas, Manuais e Instruções de Serviços. Destaca-se que a lista abaixo não é exaustiva, aplicando-se todos os normativos técnicos e legislação pertinentes, em suas versões mais atuais.

3.6. **MANUAIS**

- Manual de Pavimentação – IPR 719 – DNIT/2006;
- Manual de Conservação Rodoviária – IPR 710 – DNIT/2005;
- Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos – IPR 720 – DNIT/2006;
- Manual de Sinalização Rodoviária – Publicação IPR 743 (DNIT, 2010), nos casos em que o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN for omissos;
- Manual de Inspeção de Pontes Rodoviárias – IPR 709 – DNIT /2004;
- Manual de Projeto de Obras-de-Arte Especiais – DNER/2006;
- Manual de Construção de Obras-de-Arte Especiais – DNER/1995;
- Manual para Atividades Ambientais Rodoviárias – IPR 730 – DNIT/2006;
- Manual Rodoviário de Conservação, Monitoramento e Controle Ambiental – IPR 711- DNIT/2005;
- Manual de Recuperação de Pavimentos Rígidos de 2010 – Publicação IPR 737;
- Manual de Sinalização de Obras e Emergências (Publicação IPR 738 – DNIT, 2010), nos casos em que os Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito do CONTRAN forem omissos;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, Volume I – Sinalização Vertical de Regulamentação – Resolução CONTRAN nº 180/2005;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, Volume II – Sinalização Vertical de Advertência – Resolução CONTRAN nº 243/2007;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, Volume III – Sinalização Vertical de Indicação – Resolução CONTRAN nº 486/2014;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, Volume IV – Sinalização Horizontal – Resolução CONTRAN nº 236/2007;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, Volume VII – Sinalização Temporária – Resolução CONTRAN nº 690/2017.

3.7. **RESOLUÇÕES - DNIT**

- Resolução nº 11/2020 – Institui a nova Tabela de Preços de Consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
- Resolução nº 20/2020 – Aprova a 2ª atualização do texto do Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos no âmbito do DNIT;
- Resolução/CONSAD nº 39/2020 – Regimento Interno do DNIT;
- Resolução nº 10/021 – Estabelece procedimentos a serem utilizados na elaboração de projetos e execução dos serviços do Programa de Contratos de Recuperação e Manutenção Rodoviária - CREMA;
- Resolução nº 13/2021 – Estabelece os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos, assim como para a abertura de critério de pagamentos objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação, além de regulamentar a forma de cálculo dos índices de reajustamento compostos para misturas comerciais;
- Resolução DG nº 14/2021 – Dispõe sobre o reaproveitamento do RAP (Reclaimed Asphalt Pavement);
- Resolução nº 20/ 2021 – Aprova o Guia de Contratações Emergenciais;
- Resolução nº 3/2022 – Aprova o Manual de Convênios e Congêneres;
- Resolução nº 5/2022 – Dispõe sobre a utilização do Índice de Condição da Manutenção das rodovias pavimentadas e não pavimentadas sob jurisdição do DNIT;
- Resolução nº 8/2023 – Estabelece a rotina de procedimentos relativos à elaboração do Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO e à execução, medição, fiscalização, prorrogação e adequação de contratos de PATO.

3.8. **INSTRUÇÕES NORMATIVAS**

- Instrução Normativa nº 12/2022 – Fixa os procedimentos para Revisão de Projetos de Engenharia de infraestrutura rodoviária na Fase de Obras e inclusão, alteração ou exclusão de escopo de obras e serviços em contratação integrada, no âmbito do DNIT;
- Instrução Normativa nº 05/2019 – Institui rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade por Custos Ambientais-PRCA;
- Instrução Normativa nº 6/2019, alterada pela IN nº 10/2019 e pela IN nº 52/2021 – Institui o rito procedimental conexo ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade-PAAR - Alterada pela Instrução Normativa nº 10/2019 e Instrução Normativa nº 52/2021;
- Instrução Normativa nº 24/2020 – Disciplina sobre a alteração, dissolução, substituição e inclusão de empresa, em casos excepcionais, nos consórcios contratados para a execução de obras e serviços pelo DNIT, com ou sem previsão no Edital, aplicáveis a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011, Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, com ou sem previsão no Edital;
- Instrução Normativa nº 25/2020 – Estabelece procedimentos a serem utilizados no acompanhamento de obras rodoviárias, assim como institui modelos de relatórios de supervisão de obras no âmbito do Programa CREMA da Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária – CGMRR/DIR/DNIT;
- Instrução Normativa nº 3/2021 – Estabelece critérios e procedimentos a serem utilizados na elaboração e atualização de projetos, na contratação, e na execução do novo Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BRLEGAL 2;
- Instrução Normativa nº 15/2021 – Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para recebimento de obras de pavimentos novos e restaurados que foram objeto de intervenções de caráter estrutural no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
- Instrução Normativa nº 26/2021 – Define os procedimentos a serem observados visando o fornecimento de atestados técnicos de execução de obras e serviços de engenharia;
- Instrução Normativa nº 27/2021 – Estabelece procedimentos para a hierarquização de empreendimentos no âmbito do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas (PROARTE) para a implementação do Building Information Modeling (BIM) no âmbito do DNIT;
- Instrução Normativa nº 39/2021 – Institui metodologia para avaliação de desempenho de empresas de engenharia consultiva e para avaliação de desempenho de empresas de engenharia de infraestrutura que são contratadas pelo DNIT para execução de obras e serviços;
- Instrução Normativa nº 42/2021 – Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de aprovação dos artefatos licitatórios no âmbito do DNIT;
- Instrução Normativa nº 44/2021 – Dispõe sobre os critérios para submissão, análise e aprovação de composições de custos unitários de serviços não constantes do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, também denominado de procedimento de análise e aprovação de preços novos;
- Instrução Normativa nº 46/2021 – Dispõe sobre a prestação de garantias nas contratações de obras, serviços e compras pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

- Instrução Normativa nº 53/2021 – Dispõe sobre os requisitos ambientais a serem contemplados nos termos de referência para a elaboração de projetos de engenharia dos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário, objetivando o atendimento da legislação ambiental, aplicável ao licenciamento dos empreendimentos de infraestrutura de transportes, a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
- Instrução Normativa nº 55/2021 – Estabelece diretrizes para o levantamento de bases ou estações de referência materializadas em campo, através de marcos geodésicos implantados, bem como de pontos de controle foto identificáveis e demais pontos de campo obtidos através da utilização de métodos e tecnologias de posicionamento geodésico por satélites GNSS. Ainda, estabelece diretrizes a respeito dos formatos de entrega dos produtos resultantes dessas atividades de levantamento;
- Instrução Normativa nº 57/2021 – Dispõe sobre o cadastramento de contratos no Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC e procedimentos e responsabilidades relativos a processos de suporte documental e de pagamento de medição de contratos no âmbito do DNIT;
- Instrução Normativa nº 58/2021, alterada pela IN nº 4/2022 – Dispõe sobre critérios para a avaliação de capacidade técnico-operacional, técnico-profissional e qualificação econômico-financeira para as licitações de obras e serviços de engenharia no âmbito deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
- Instrução Normativa nº 01/2023 – Regularizar a aplicação dos índices de reajustamentos de obras no âmbito do DNIT;
- Instrução Normativa nº 61/2021 – Dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC) e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos;
- Instrução Normativa nº 62/2021 – Regula critérios para utilização dos custos referenciais dispostos nos sistemas de custos referenciais do DNIT nos casos especiais que disciplina;
- Instrução Normativa nº 64/2021 – Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados no Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária – BRLEGAL;
- Instrução Normativa nº 65/2021 – Disciplina a gestão de resíduos sólidos no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
- Instrução Normativa nº 69/2021 – Define a atividade permanente de manutenção da malha viária sob responsabilidade do DNIT;
- Instrução Normativa nº 2/2022, retificada no BA nº 158 de 19 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração, análise, aceitação e aprovação de projetos de engenharia de infraestrutura de transportes no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
- Instrução Normativa nº 7/2022 – Estabelece as diretrizes e procedimentos a serem adotados para indicação e estudo de ocorrências minerais de emprego imediato na construção civil, com o apoio do mapeamento geológico geotécnico, auxiliando os estudos preliminares de Engenharia Rodoviária do DNIT;
- Instrução Normativa nº 8/2022 – Dispõe sobre a padronização de procedimentos referentes aos programas de manutenção e restauração rodoviária no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
- Instrução Normativa nº 9/2022 – Estabelece os procedimentos a serem utilizados no planejamento e execução de obras e serviços do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas – PROARTE.
- Instrução Normativa nº 45/2021 - Dispõe sobre a análise socioeconômica de pessoas que ocupam irregularmente as faixas de domínio de vias federais gerenciadas pelo DNIT, instituindo a Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica e sua metodologia de aplicação
- Instrução Normativa nº 56/2021 - Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a execução dos programas de remoção e reassentamento do DNIT
- Instrução Normativa nº 75/2021 - Dispõe sobre as desapropriações no âmbito do DNIT

3.9.

INSTRUÇÕES DE SERVIÇO

- Instrução de Serviço DG nº 15, de 30 de julho de 2010 – Regula a execução, de forma concomitante em um mesmo segmento, de contratos de conservação com contratos de construção ou de restauração;
- Instrução de Serviço DG nº 23, de 29 de dezembro de 2010 – Regulamenta a destinação e o tratamento dado ao material resultante dos serviços de fresagem;
- Instrução de Serviço DG nº 11 de 25 de setembro de 2017 – Dispõe sobre a rotina de procedimentos relativos à análise dos critérios de vantajosidade nas prorrogações de prazo para contratos de manutenção rodoviária (Conservação/recuperação) Resolução nº 8/2022 de 23 de junho de 2022 - Estabelece a rotina de procedimentos relativos à elaboração do Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO e à execução, medição, fiscalização, prorrogação e adequação de contratos de PATO;
- Instrução de Serviço DG nº 8, de 26 de março de 2019 – Dispõe sobre a rotina de procedimentos relativos à elaboração do Plano Anual de Trabalho e Orçamento – P.A.T.O. e à execução, medição e fiscalização de contratos de P.A.T.O.;
- Instrução de Serviço nº 18/2019/DNIT, de 18 de setembro de 2019 – Estabelece no âmbito do DNIT, critérios e procedimentos necessários à contratação de Planos Anuais de Trabalho e Orçamento – P.A.T.O por parâmetro de desempenho Resolução nº 8 de 23 de junho de 2022 - Estabelece a rotina de procedimentos relativos à elaboração do Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO e à execução, medição, fiscalização, prorrogação e adequação de contratos de PATO;
- Instrução de Serviço nº 23/DNIT SEDE, de 09 de dezembro de 2019 – Define metodologia para integrar a ações dos programas de Manutenção, Restauração e BR-Legal e define o fluxo de informações no âmbito do DNIT; Instrução Normativa nº 8/2022 de 26 de abril de 2022 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos referentes aos programas de manutenção e restauração rodoviária no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

3.10.

PORTARIAS

- Portaria nº 657/2013 – Estabelecer orientações no âmbito da CGDESP/DPP sobre a elaboração e apresentação de Anteprojetos de Engenharia;
- Portaria nº 434/2017 – Diretrizes em relação aos custos de referência para o transporte fluvial dos produtos asfálticos;
- Portaria nº 1.977/2017 – Diretrizes sobre preços de produtos asfálticos;
- Portaria/DG/PFE nº 1/2019 – Estabelece no âmbito do DNIT, procedimentos relativos à tramitação interna dos autos de infração, notificações e demais sanções administrativas aplicadas à autarquia pelos órgãos de fiscalização ambiental, com definição de competências e prazos para a defesa dos interesses da autarquia;
- Portaria nº 4.675/2019 – Estabelece critérios de delegação de competência às Superintendências Regionais para a elaboração, análise, aceitação e aprovação de EVTEA's, Anteprojetos de engenharia, Projetos Básicos, Projetos Executivos, objetos de competência da DPP;
- Portaria nº 4.717/2019 – Estabelece regra de transição para a obtenção de licença prévia ambiental no âmbito do regime de contratação integrada do RDC, instituído pela Lei nº 12.462/2011;
- Portaria nº 4012/2022 – Delega competência aos Superintendentes Regionais do DNIT nos Estados e Distrito Federal
- Portaria Interministerial nº 1/2020 - *Regularização Ambiental de Rodovias Federais Pavimentadas*

3.11.

NORMAS

- Norma DNIT 007/2003-PRO – Levantamento para avaliação da condição de superfície de subtrecho homogêneo de rodovias de pavimentos flexíveis e semirrígidos para gerência de pavimentos e estudos e projetos Procedimento;
- Norma DNIT 010/2004-PRO – Inspeções em pontes e viadutos de concreto armado e protendido - Procedimento;
- Norma DNIT 011/2004-PRO – Gestão de Qualidade em Obras Rodoviárias -Procedimentos;
- Norma DNIT 013/2004-PRO – Requisitos para a qualidade em obras rodoviárias - Procedimento;
- Norma DNIT 014/2004-PRO – Requisitos para a qualidade em supervisão de obras rodoviárias - Procedimento;
- Norma DNIT 070/2006-PRO – Condicionantes Ambientais das Áreas de Uso de Obras - Procedimento;

- Norma DNIT 409/2017-PRO – Medida da retrorrefletividade com uso de equipamento dinâmico - Procedimento;
- NBR 6.123/1988 Errata 2:2013 – Forças devidas ao vento em edificações - Procedimento;
- NBR 13.133/2021 – Levantamentos Topográficos - Procedimento;
- NBR 7.187/2003 – Projeto de pontes de concreto armado e de concreto protendido - Procedimento;
- NBR 8.681/2003 – Ações e segurança nas estruturas - Procedimento;
- NBR 14.931/2004 – Execução de estruturas de concreto - Procedimento;
- NBR 7.480/2007 – Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado - Especificação;
- NBR 8.800/2008 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios - Procedimento;
- NBR 7.211/2009 – Agregados para concreto - Especificação;
- NBR 14.890/2011 – Sinalização vertical viária - Suportes metálicos em aço para placas – Requisitos;
- NBR 6.970/2012 – Segurança no tráfego - Defensas metálicas zincadas por imersão a quente;
- NBR 6.971/2012 – Segurança no tráfego - Defensas metálicas - Implantação;
- NBR 14.891/2012 – Sinalização vertical viária - Placas;
- NBR 7.188/2013 – Carga móvel rodoviária e de pedestres em pontes, viadutos, passarelas e outras estruturas;
- NBR 13.159/2013 – Sinalização horizontal viária - Termoplástico aplicado pelo processo de aspersão;
- NBR 14.323/2013 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios em situação de incêndio;
- NBR 14.428/2013 – Sinalização vertical viária - Pórticos e semipórticos zincados - Projeto, montagem e manutenção;
- NBR 14.429/2013 – Sinalização vertical viária - Pórticos e semipórticos zincados por imersão a quente - Requisitos;
- NBR 15.482/2013 – Sinalização horizontal viária - Termoplásticos - Métodos de ensaio;
- NBR 6.118/2014 – Projeto de estruturas de concreto - Procedimento;
- NBR 15.402/2014 – Sinalização horizontal viária - Termoplásticos - Procedimentos para execução da demarcação e avaliação;
- NBR 15.405/2016 – Sinalização horizontal viária – Tintas – Procedimentos para execução da demarcação e avaliação;
- NBR 8.953/2015 – Concreto para fins estruturais - Classificação pela massa específica, por grupos de resistência e consistência;
- NBR 11.904/2015 – Sinalização vertical viária - Placas de aço zincado;
- NBR 12.655/2015 – Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação - Procedimento;
- NBR 15.591/2015 – Sinalização vertical viária - Estrutura e fixação de placas em poliéster reforçado com fibras de vidro;
- NBR 16.410/2015 – Sinalização horizontal viária - Avaliação da retrorrefletividade utilizando equipamento dinâmico com geometria de 15 m ou 30 m;
- NBR 15.405/2014 – Sinalização horizontal viária - Tintas - Procedimentos para execução da demarcação e avaliação;
- NBR 15.486/2016 – Segurança no tráfego - Dispositivos de contenção viária - Diretrizes de projeto e ensaios de impacto;
- NBR 15.741/2016 – Sinalização horizontal viária - Laminado elastoplástico para sinalização - Requisitos e métodos de ensaio;
- NBR 15.870/2016 – Sinalização horizontal viária - Plástico a frio à base de resinas metacrílicas reativas - Fornecimento e aplicação;
- NBR 7.396/2017 – Sinalização horizontal viária - Material para sinalização - Terminologia;
- NBR 9.062/2017 – Projeto, execução e controle de estruturas de concreto pré-moldado, armado ou protendido;
- NBR 16.592/2017 – Sinalização vertical viária - Dispositivos de sinalização de alerta (marcadores) - Requisitos;
- NBR 15.577/2018 – Agregados - Reatividade álcali-agregado;
- NBR 6.122/2019 – Projeto e execução de fundações - Procedimento;
- NBR 9.452/2019 – Inspeção de pontes, viadutos e passarelas de concreto - Procedimento;
- NBR 11.768/2019 – Aditivos químicos para concreto de cimento Portland - Requisitos;
- NBR 15.766/2019 – Sinalização horizontal viária - Dispositivo refletivo de vidro temperado incrustado - Requisitos e métodos de ensaios;
- NBR 7.482/2020 – Fios de aço para estruturas de concreto protendido - Especificação;
- NBR 7.484/2020 – Barras, cordoalhas e fios de aço destinados a armaduras de protensão - Método de ensaio de relaxação isotérmica;
- NBR 9.050/2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- NBR 13.275/2020 – Sinalização vertical viária – Chapas planas de poliéster reforçado com fibras de vidro, para confecção de placas de sinalização – Requisitos e métodos de ensaio;
- NBR 14.723/2020 – Sinalização horizontal viária — Medição de retrorrefletividade utilizando equipamento manual com geometria de 15 m — Método de ensaio;
- NBR 14.962/2020 – Sinalização vertical viária – Suportes metálicos em aço para placas – Projeto e implantação;
- NBR 15.426/2020 – Sinalização vertical viária – Método de medição da retrorrefletividade em campo, utilizando retrorrefletômetro portátil;
- NBR 15.438/2020 – Sinalização horizontal viária – Tintas – Métodos de ensaio;
- NBR 15.692/2020 – Segurança no tráfego – Cilindro canalizador de tráfego;
- NBR 16.307/2020 – Sinalização horizontal viária – Medição de retrorrefletividade utilizando equipamento manual com geometria de 30 m - Método;
- NBR 7.483/2021 – Cordoalhas de aço para estruturas de concreto protendido – Especificação;
- NBR 13.699/2021 – Sinalização horizontal viária – Tinta à base de resina acrílica emulsificada em água;
- NBR 14.636/2021 – Sinalização horizontal viária – Tachas refletivas viárias – Requisitos;
- NBR 14.644/2021 – Sinalização vertical viária – Películas – Requisitos;

- NBR 16.033/2021 – Sinalização vertical viária – Suporte polimérico de materiais reciclados – Requisitos e métodos de ensaio;
- NBR 16.179/2021 – Sinalização vertical viária – Chapas de alumínio composto para confecção de placas de sinalização – Requisitos e métodos de ensaio;
- NBR 16.184/2021 – Sinalização horizontal viária – Esferas e microesferas de vidro – Requisitos e métodos de ensaio;
- Norma ASTM E 867-82 – Índice de Irregularidade Longitudinal;
- Elementos de aço: caso sejam utilizados, pode-se considerar as normas estrangeiras para pontes metálicas, reconhecidas internacionalmente, como a Norma AASHTO - Standard Specifications for Highway Bridges - 17ª Edition 2002, e Normas Alemã, Inglesa e Canadense.
- NORMAN – 11/DPC/MARINHA DO BRASIL – Normas da Autoridade Marítima para obras, dragagens, pesquisas e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras.

3.12. **PUBLICAÇÃO IPR 726 – DIRETRIZES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS**

- IS-201 – Estudos de Tráfego em Rodovias;
- IS-202 – Estudos Geológicos;
- IS-203 – Estudos Hidrológicos;
- IS-204 – Estudos Topográficos para Projetos Básicos de Engenharia para Construção de Rodovias Rurais;
- IS-206 – Estudos Geotécnicos;
- IS-207 – Estudos de Traçado;
- IS-208 – Projeto Geométrico;
- IS-209 – Projeto de Terraplenagem;
- IS-210 – Projeto de Drenagem;
- IS-211 – Projeto de Pavimentos Flexíveis;
- IS-213 – Projeto de Interseções, Retornos e Acessos;
- IS-214 – Projeto de Obras de Arte Especiais;
- IS-215 – Projeto de Sinalização;
- IS-216 – Projeto de Paisagismo;
- IS-217 – Projeto de Dispositivo de Proteção (Defensas e Barreiras);
- IS-218 – Projeto de Cercas;
- IS-219 – Projeto de Desapropriação;
- IS-220 – Orçamento da Obra;
- IS-225 – Projeto de Pavimentos Rígidos.

3.13. **DEMAIS DOCUMENTOS**

- Lei Federal nº 12.651/2012 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140/2011 – Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Lei Federal nº 11428/2008 – Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;
- Lei nº 9.503/1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro; Anexo II – Resolução CONTRAN nº 160/2004;
- Decreto Federal nº 6.660/2008 – Regulamento dos dispositivos da Lei nº 11.428/2008;
- Decreto 8.437/2015 – Regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea “h”, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União;
- Resolução CONTRAN nº 600/2016 – Estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas, disciplinada pelo parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro e proíbe a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares implantados transversalmente à via pública;
- Resolução Nº 601 de 24 de maio de 2016 – Estabelece os critérios e padrões para a instalação de sonorizador nas vias públicas, disciplinados pelo Parágrafo Único do Artigo 94 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- Resolução Conama nº 428/2010, alterada pelas Resolução nº 473/2015 – Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o art. 36, §3º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências;
- Resolução Conama nº 369/2006 – Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APPe;
- Portaria Interministerial nº 1, de 4 de novembro de 2020 – Dispõe sobre a regularização ambiental federal de Rodovias Federais pavimentadas;
- Portaria MMA nº 443/2014 – Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção;
- Memorando-Circular nº 04/2016/CGMAB/DPP;
- Memorando-Circular nº 959/2018/CAAOS/CGMAB/DPP/DNIT SEDE – Envia decisão do Ibama sobre procedimento para supressão de espécies exóticas e nativas em casos emergenciais;
- Memorando-Circular 1298/2018/CAAOS/CGMAB/DPP/DNIT SEDE – Complementações as Orientações contidas no Memorando Circular nº 959/2018/CAAOS/CGMAB/DPP/DNIT SEDE;
- Ofício nº 8/2017/SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC-IBAMA – Alteração de Procedimentos para Obtenção de Autorização de Supressão de Vegetação.
- Ofício-Circular 5078/2023/ DIREX/DNIT SEDE – Orientações sobre as contratações de serviços especializados para apoio e assessoramento técnico de engenharia consultiva.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. Para a otimização das atividades desenvolvidas nesta Superintendência Regional, faz-se necessária a contratação de uma consultoria técnica, multidisciplinar, que auxilie através do fornecimento de informações complementares, o planejamento e acompanhamento das obras geridas, sendo responsável por:

- Apoiar e subsidiar tecnicamente os Serviços da Superintendência Regional nas ações relacionadas à implantação dos processos e fluxos de informações mapeados e disponíveis, conforme as Instruções de Serviços e Normativas vigentes do Órgão, somando ao propósito da administração pública, o aprimoramento contínuo do gerenciamento dos empreendimentos a partir da estrutura existente;
- Subsidiar o Superintendente Regional, a Coordenação de Engenharia e seus Serviços correlatos de Manutenção e Restauração, de Construção, de Operações Rodoviárias, de Planejamento e Pesquisa no suporte e apoio ao planejamento e no acompanhamento dos empreendimentos na malha rodoviária federal sob sua jurisdição;
- Auxiliar a estruturação, o acompanhamento e a manutenção das informações técnicas e administrativas relativas aos empreendimentos para cada etapa envolvida nas obras sob sua responsabilidade;
- Executar os Serviços de Assessoria Técnica, objeto desta contratação, que estão estruturados em 10 (dez) produtos, conforme as atividades discriminadas neste Termo de Referência;
- Suporte no acompanhamento e controle a execução dos contratos, zelando pelo cumprimento das determinações normativas pertinentes;
- Sugerir, prontamente, soluções técnicas para os problemas executivos ou construtivos ocorridos no desenvolvimento dos trabalhos, levando em conta os aspectos econômicos envolvidos e as consequências e impactos possíveis para a Superintendência e para a contratada;
- Apoio na realização do acompanhamento físico-financeiro da execução contratual, sugerindo medidas cabíveis para atendimento das metas e prazos estabelecidos;
- Dar suporte ao Gestor e Fiscais dos contratos na realização de avaliações e medições da execução contratual das contratadas;
- Observar e fazer cumprir as obrigações contratuais por parte da futura contratada desta licitação;
- Suporte na realização das conferências das medições ratificando/retificando as informações juntamente com o Fiscal técnico;
- Apoio na análise e soluções demandadas pelo Contratante, através de critérios práticos e objetivos, em consonância com os interesses da SR/DNIT/MA, a quem deverá comunicar, de imediato, os fatos ocorridos e respectivos resultados;
- Suporte ao DNIT para diligenciar para rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão, tanto de sua parte quanto das contratadas, e de relatórios, medições, faturas, programações e outros;
- Elaborar relatórios periódicos com informações de caráter técnico, financeiro e administrativo, necessárias para documentar e manter a Superintendência informada sobre o real andamento da execução contratual;
- Assessorar a Administração nos recebimentos Provisórios e Definitivos das obras e serviços executados;
- Assessorar no andamento das obras do Fórum de Desempenho junto às Supervisoras/gerenciadoras, bem como visualizar os trechos descobertos que necessitam de ação imediata e principalmente os que estão com execução deficitária em relação ao previsto;
- Assessorar na avaliação da aderência do Plano Nacional de Manutenção Rodoviária (PNMR) com os contratos e/ou instrumentos congêneres e projetos em elaboração;
- Apoio na elaboração de Projetos, Anteprojetos e Planos de Trabalho, bem como os “*As Built*”;
- Apoio à fiscalização na análise e aceitação de projetos básico e executivo do RDC integrado;
- Apoio à fiscalização na análise e aprovação de Revisões de Projeto em fase de Obras;
- Apoio à fiscalização na análise de propostas de prorrogação de Planos de Trabalho e Orçamento;
- Apoio na realização de inspeções e ensaios extraordinários de emergência, quando não houver outro contrato pela Superintendência para a referida ação;
- Disponibilizar serviços de consultoria especializada;
- Realizar capacitação e treinamentos dos profissionais mobilizados e dos servidores da Superintendência, a partir da identificação da necessidade técnica;
- Disponibilizar licenças dos softwares que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços;
- Assessoramento para consolidar a utilização de ferramentas SIG/GIS;
- Assessorar na implantação e gerenciamento do BIM - Building Information Modeling.

5. NATUREZA

5.1. Trata-se da execução dos serviços de “apoio, assessoramento e engenharia consultiva” ao quadro técnico do DNIT no Estado do Maranhão no desenvolvimento de suas atividades, visando, em síntese, estabelecer as diretrizes metodológicas no desenvolvimento das atividades relacionadas no presente Termo de Referência, em apoio e absoluta consonância com as diretrizes estabelecidas pelo DNIT, para alcançar seus resultados institucionais.

5.2. O “apoio, assessoramento em engenharia consultiva” deverá ser executado por **empresa ou consórcio**, multidisciplinares, especializadas em gestão e assessoramento de grandes empreendimentos de obras de infraestrutura, com habilitação requerida neste instrumento, para dar o suporte necessário e indispensável à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão na condução adequada e eficiente de obras e serviços.

5.3. Outro aspecto deve ser destacado sobre a natureza das atividades objeto do presente Termo de Referência: a natureza das atividades de apoio/assessoramento apresenta um relacionamento característico entre os conceitos técnicos da ciência da engenharia rodoviária, conceitos econômico-financeiros, conceitos contábeis, estatísticos e os princípios jurídicos relacionados aos instrumentos de gestão rodoviária.

5.4. Em linhas gerais, as atividades realizadas pela SR/DNIT/MA decorrem de tarefas necessárias para a gestão dos contratos, convênios e instrumentos congêneres da infraestrutura rodoviária e do necessário acompanhamento, por vezes in loco, desses instrumentos por meio da aplicação dos normativos vigentes na área rodoviária do DNIT, sendo que ambos estão lastreados de robustos conceitos técnicos inerentes à engenharia rodoviária, econômicos financeiros, contábeis, estatísticos e aos princípios relacionados aos regramentos administrativos, jurídicos e técnicos de contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres de construção rodoviária, bem como à relação econômico-financeira de instrumentos deste porte.

5.5. Toda a documentação técnica, procedimentos internos, técnicas e experiências acumuladas, métodos de contabilidade, estudos e sistemas tecnológicos necessários ao atendimento do escopo do objeto, produzidos pela Contratada relativos aos serviços prestados, serão de propriedade exclusiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

6. RESPONSABILIDADE

6.1. A licitante vencedora do certame será responsável:

6.1.1. Por todos os serviços concernentes ao “apoio, assessoramento em engenharia consultiva” dos empreendimentos e serviços, cuja jurisdição seja da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão;

6.1.2. Pelo fornecimento frequente à fiscalização da SR/DNIT/MA de informações e/ou relatórios contendo possíveis não conformidades quanto ao cumprimento das normas, instruções e especificações técnicas pela(s) empresa(s) executora(s) e supervisora(s) do(s) empreendimento(s) ou, quando couber, de requisitos exigidos pelas Seguradoras nas Apólices de Seguros, permitindo, em caso de necessidade, que a Superintendência possa acionar a Seguradora quanto às respectivas Coberturas dos Seguros Garantia;

6.1.3. Pelo Controle dos prazos de validade das Apólice(s) de Seguros, para cada um dos empreendimentos;

6.1.4. Pelo “apoio e assessoramento” à Administração nos recebimentos Provisórios e Definitivos das obras e serviços executados;

6.1.5. Por disponibilizar à fiscalização do DNIT (SR/DNIT/MA e Unidade(s) Local(is)) relatórios fotográficos de todas as etapas dos empreendimentos considerados relevantes e de acordo com o que for solicitado;

6.1.6. Pela identificação proativa, com base nas informações disponíveis e/ou geradas pela própria contratada, de eventuais distorções no planejamento inicial, no que concerne à qualidade, prazo e custo, propiciando à Superintendência tomadas de decisões tempestivas no sentido de corrigi-las;

- 6.1.7. Pelos dados, informações, elementos, registros, análises e conceituações sobre as obras, construtoras e supervisoras que vierem a ser disponibilizados à fiscalização da SR/DNIT/MA;
- 6.1.8. Pelo acompanhamento físico-financeiro de todos os contratos e convênios, necessários ao acompanhamento do(s) empreendimento(s);
- 6.1.9. Juntamente com a SR/DNIT/MA, pela integração das atividades exercidas por todos os entes públicos e privados envolvidos no empreendimento (órgãos públicos da administração federal, estadual e municipal, construtoras, consultoras, concessionários de serviços públicos etc.);
- 6.1.10. Pela obrigatoriedade de repassar toda e qualquer informação gerada à fiscalização, visto que todo o material será de propriedade da SR/DNIT/MA. Informações a terceiros deverão ser previamente autorizadas por representante credenciado do DNIT junto ao empreendimento;
- 6.1.11. Por apoiar a Superintendência no atendimento às diretrizes do Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis – PROFAS, para fins de regularização e licenciamento ambiental;
- 6.1.12. Apresentar todos os dados de georreferenciamento utilizando o Datum Sirgas 2000 e coordenadas em grau decimal;
- 6.1.13. Por promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como, fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- 6.1.14. Assessorar a esta Superintendência na implementação do BIM, em conformidade com o Decreto nº 10.306, de 2 de abril de 2020, que estabelece a utilização do Building Information Modeling na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

7. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

- 7.1. As empresas interessadas, por meio de um representante, deverão contatar o(s) Responsável(eis) da(s) Unidade(s) Local(is) do DNIT (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/composicao/superintendencias-regionais/Maranhao>), para efetuar a visita técnica ao local dos serviços, de modo a constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.
- 7.2. A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação.
- 7.3. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Superintendência Regional do DNIT/MA e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta de Preço.
- 7.4. Horário de atendimento da Superintendência Regional do DNIT/MA: de 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Qualquer informação em relação à visita poderá ser obtida junto à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão, através do telefone: (98) 2107-4034, ou contato: glauco.dnit@dnit.gov.br.
- 7.5. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. (Art. 63, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 7.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer.

8. LOCAL DE PRESTAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.1. O futuro contrato para os serviços de “apoio, assessoramento em engenharia consultiva” contará com a alocação da equipe dos produtos na sede da Superintendência Regional do DNIT, na cidade de São Luís/MA, nas Unidades Locais subordinadas a esta Superintendência, e nas dependência(s) do(s) escritório(s) da contratada, conforme necessidade e de acordo com a respectiva demanda de serviços e quando da mobilização.
- 8.1.2. Fica resguardado o direito da SR/DNIT/MA, conforme conveniência administrativa, solicitar que as equipes se desloquem para visitas técnicas aos trechos, visando a coleta de informações pertinentes à elaboração dos produtos.

8.2. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 8.2.1. Os Relatórios relativos aos serviços executados serão entregues ao fiscal do contrato, designado por meio de portaria expedida pelo DNIT, por meio do protocolo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. As Atividades detalhadas neste Termo de Referência expressam os serviços acessórios e complementares de assessoramento técnico por equipe multidisciplinar, prestados junto aos servidores do DNIT, conforme já descrito neste documento, deverão sempre buscar as melhores práticas, inclusive em âmbito internacional, de forma a promover a constante evolução da qualidade dos serviços executados.
- 9.2. As atividades se darão em atendimento às demandas da SR/DNIT/MA e suas Unidades Locais, e serão distribuídas conforme definido pela fiscalização ou ainda por meio de sistema que vier a ser implementado, com indicação de prazo de atendimento, quando couber. A contratada deverá executar as atividades seguindo os normativos técnicos e legais em vigência, e a relação das atividades executadas no período de referência deverão compor os relatórios mensais, que serão entregues para efeito de medição e pagamento.
- 9.3. Os relatórios mensais deverão conter registro de todos os trabalhos executados pela equipe alocada no período de referência, contemplando informações que permitam à fiscalização a avaliação analítica da produtividade planejado/demandado pela SR/DNIT/MA e suas Unidades Locais.
- 9.4. Em cada relatório mensal, em capítulo próprio, deverá ser informado o número de demandas registradas no período, considerando: a entrada, situação da análise e finalização.
- 9.5. Também nos relatórios mensais deverá ser informado o percentual de atendimento e o eventual desvio de produtividade, para que a fiscalização possa avaliar a aferição da nota mensal da eficiência da Contratada, considerando o disposto no Instrumento de Medição do Resultado – IMR.
- 9.6. As atividades efetivamente desempenhadas pela equipe mobilizada constituem o registro das atividades desenvolvidas e deverão integrar o relatório mensal de atividades.
- 9.7. Todos os documentos e minutas produzidos no âmbito do contrato serão inseridos (ou enviados) para ao menos um dos sistemas utilizados pela SR/DNIT/MA no desenvolvimento de suas atividades cotidianas, como:
- 9.7.1. Software/sistema para acompanhamento/controlar das demandas (ex. Trello ou outro sistema que vier a substituí-lo);
- 9.7.2. Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DNIT (ou outro sistema que vier a substituí-lo);
- 9.7.3. SISDNIT e seus módulos (ex: SIAC, SIPROD) (ou outro sistema que vier a substituí-lo);
- 9.7.4. Outros sistemas utilizados pela SR/DNIT/MA (ex: NPO ou outros sistemas que vierem a substituí-los);
- 9.7.5. E-mail corporativo DNIT (ao endereço dos servidores demandantes SR/MA).

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial visando apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. PREPOSTO:

- 10.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 10.6.2. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 10.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.7. FISCALIZAÇÃO:

- 10.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.7.2. **Fiscalização Técnica**

10.7.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.7.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.7.5. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.7.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.7.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.8. **Fiscalização Administrativa**

10.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.8.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.8.4. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

10.8.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.8.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO e Cronograma físico-financeiro.

10.8.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.8.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.8.9. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.8.10. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.8.11. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.8.12. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.8.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10.8.16. Exigir da supervisora quando do encerramento do contrato à elaboração/entrega de relatório final circunstanciado de modo a realizar a transição contratual, o qual deve possibilitar a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

10.8.17. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "As Built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.8.18. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Art. 26, da Lei nº. 14.133/2021.

10.9. **GESTOR DO CONTRATO:**

10.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. **PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados da sua assinatura, com eficiência após a publicação no Diário Oficial da União. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante análise de viabilidade e necessidade.

12. **GARANTIAS**

12.1. **DOS SERVIÇOS**

12.1.1. Deverão ser executados a contento e concluídos conforme cronograma, de forma satisfatória, encontrando-se substancialmente concluídos de acordo com as condições técnicas e as Normas Técnicas em vigor no DNIT para os serviços desta natureza.

12.1.2. O recebimento (provisório ou definitivo) de obras e serviços está disciplinado no Art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e não elimina o dever da contratada em responder pela integridade do serviço e de vícios, mesmo que estes se revelem em momento posterior ao recebimento, pela impossibilidade de detecção na ocasião, devendo responder por eles.

12.2. **DO CONTRATO**

12.2.1. As exigências de garantia contratual são as especificadas no edital padrão do DNIT.

12.3. **GARANTIA ADICIONAL**

12.3.1. Deverá atender a Instrução Normativa DNIT nº 46, de 2021 que dispõe sobre a prestação de garantias nas contratações de obras, serviços e compras pelo DNIT, ou outra que venha a substituir.

12.3.2. Será exigido garantia adicional do licitante vencedor, conforme disposto no § 5º do art. 59, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

- 13.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido. Constan do Anteprojeto de Engenharia (disponibilizado no site do DNIT): desenhos, especificações, sondagens e outros complementos.
- 13.3. A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.
- 13.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, com base na relação de preços propostos pela licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.
- 13.5. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 13.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para o DNIT e no interesse da segurança dos usuários da rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho.
- 13.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado.
- 13.8. O Contratado deverá manter, no Escritório, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 13.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da não conformidade, da execução inadequada ou dos materiais empregados.
- 13.10. Os componentes da equipe técnica da contratada não poderão aprovar, autorizar, designar, nomear, decidir, despachar, ou exercer atribuições típicas de servidor público, bem como aquelas definidas na [Lei 8.112, de 11/12/1990](#), devendo limitar-se a exercer atividades previstas neste Edital e seu(s) anexo(s).
- 13.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 25 a 27 do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos por recomendações inadequadas.
- 13.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e instruções em vigor.
- 13.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja descendente ou ascendente de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do [Decreto nº 7.203, de 2010](#).
- 13.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 13.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no se ambiente de trabalho ou no local dos serviços.
- 13.17. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao atendimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 13.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.19. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência
- 13.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.23. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência
- 13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela [Lei nº 13.146, de 2015](#).
- 13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto na ocorrência de eventos provocados pela Administração.
- 13.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 13.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 13.30. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução [Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017](#):
- 13.31. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar-se dos mesmos sem limitações;
- 13.32. Os direitos autorais das soluções do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis. Fornecer mensalmente declaração por escrito de que está cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.33. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica habilitada ou pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional da licitante) por outro(s) que, na forma deste Termo de Referência, comprove(em), por meio de atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(is) competente(s), possuir(em) capacitação técnica igual ou superior ao(s) substituído(s).
- 13.34. Possíveis alterações na composição de profissionais da equipe alocada para execução dos serviços poderão ocorrer mediante prévia solicitação pela contratada e aprovação formal do Setor competente do DNIT, ou ainda, quando solicitadas pelo Fiscal e/ou pela Coordenação Geral do contrato, em função de ineficiência ou da necessidade de dar maior celeridade à Elaborar o cronograma físico-financeiro, detalhando todas as etapas de execução dos serviços, dentro da metodologia que será adotada pela empresa e dos prazos estabelecidos para sua conclusão, para análise e aprovação da fiscalização do DNIT.
- 13.35. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando, quando for o caso, equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.
- 13.36. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis Nº. [6.496/77](#) e [12.378/2010](#)).
- 13.37. Manter os empregados sujeitos às normas internas determinadas pela contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o DNIT, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 13.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.39. Quando da contratação de profissionais para serem vinculados ao contrato que será celebrado como o DNIT, a empresa vencedora deverá cumprir as exigências sindicais e/ou de Conselhos Profissionais, quanto aos valores mínimos de salários estabelecidos para a categoria profissional correspondente.
14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 14.1. Indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe na Lei nº 14.133/2021e suas alterações, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços de supervisão de obras e serviços rodoviários.

- 14.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.
- 14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO e Cronograma físico-financeiro.
- 14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da [IN SEGES/MP nº 5/2017](#).
- 14.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 14.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 14.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 14.9. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 14.10. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 14.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 14.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 14.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 14.14. Exigir da supervisora quando do encerramento do contrato à elaboração/entrega de relatório final circunstanciado de modo a realizar a transição contratual, o qual deve possibilitar a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.
- 14.15. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*As Built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
15. **ESCOPO BÁSICO DOS SERVIÇOS**
- 15.1. Os Serviços Técnicos de Apoio e Assessoramento em Engenharia Consultiva na Superintendência Regional do DNIT no Estado de Maranhão estão estruturados em 10 (dez) produtos, sendo os mesmos por frequência mensal, conforme discriminado no quadro a seguir, a saber:

Tabela 03: Resumo dos Serviços

PRODUTO	DESCRIÇÃO	FREQUÊNCIA
1	Coordenação Geral	MENSAL
2	Apoio ao Planejamento e Assessoramento Gerencial	MENSAL
3	Apoio à Gestão da Infraestrutura - Obras e Serviços	MENSAL
4	Apoio Técnico e Operacional às Unidades Locais	MENSAL
5	Apoio e Assessoramento Técnico à Gestão das Ações de Meio Ambiente e Desapropriação/Reassentamento	MENSAL
6	Apoio à Comunicação Social	MENSAL
7	Apoio ao Processamento de Dados e T.I	MENSAL
8	Consultoria Especializada	DEMANDA
9	Apoio na Gestão de Projetos	DEMANDA
10	Realização de Estudos, Levantamentos Ensaios Especiais e Treinamentos	DEMANDA

16. ATIVIDADES

- 16.1. A apresentação de cada produto deverá ser feita através de Relatórios, Laudos, Pareceres, obedecendo-se, no que couber à estrutura prevista na IAR-01 das Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – Instruções para Apresentação de Relatórios (Publicação IPR-727);
- 16.2. A mobilização dos profissionais, responsáveis pelo desenvolvimento dos Produtos, também deverá proporcionar a capacitação gradativa dos servidores do Órgão, oferecendo uma aproximação profissional frente ao desenvolvimento das atividades e às soluções técnicas e administrativas adotadas junto às demandas da infraestrutura de transportes representadas por cada um dos Produtos.
- 16.3. Os itens detalhados de cada Produto representam os serviços MÍNIMOS previstos, dentre os quais;
- 16.3.1. **PRODUTO 01**
- 16.3.1.1. À Coordenação-Geral caberá:
- 16.3.1.1.1. A execução do contrato que ficará encarregada da gestão integral das atividades desenvolvidas no âmbito de todos os demais produtos da contratação;
- 16.3.1.1.2. Participar de tratativas com os gestores da Superintendência, relativas às questões administrativas do contrato;
- 16.3.1.1.3. Dar suporte no acompanhamento e prestar subsídios quanto à instrução de processos oriundos de demandas externas;
- 16.3.1.1.4. Acompanhar as atividades dos Produtos, garantir a qualidade e compatibilidade das informações geradas e operacionalizar eventuais ajustes de escopo que forem solicitados pela SR/DNIT/MA;
- 16.3.1.1.5. Quando demandado, providenciar consultores especializados para atendimento às demandas da Superintendência;
- 16.3.1.1.6. Providenciar junto ao CREA regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto do presente Termo de Referência de acordo com a legislação vigente;
- 16.3.1.1.7. Realizar Auditoria Interna permanente no próprio contrato de assessoramento, visando sua integral aderência ao presente Termo de Referência, às normas internas do DNIT e à legislação em vigor, bem como para a melhoria da eficiência e eficácia das suas atribuições;
- 16.3.1.1.8. Providenciar e administrar os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários à boa execução das atividades de todos os produtos;
- 16.3.1.1.9. Realizar a capacitação técnica dos profissionais mobilizados e dos servidores do DNIT, quanto à utilização das ferramentas adotadas, sendo renovada em campanhas sistemáticas estabelecidas em cronograma aprovado pelo Órgão;
- 16.3.1.1.10. Adotar os procedimentos constantes do PMBok – "*Project Management Body of Knowledge*", na gestão do contrato;
- 16.3.1.1.11. Preparar viagens e visitas técnicas a serem realizadas aos locais de obras, proporcionando toda as condições necessárias aos profissionais envolvidos.
- 16.3.1.1.12. As viagens e visitas poderão ser acompanhadas por profissionais da Superintendência e de órgãos de controle e deverão contar, sempre que necessário, com os profissionais tecnicamente habilitados na licitação e com aqueles pertencentes aos produtos concernentes;
- 16.3.1.1.13. Consolidar as atestações das quantidades e qualidade dos serviços prestados pelos produtos de assessoramento para compor o relatório consolidado deste produto. Caso solicitado, os relatórios, deste e dos demais produtos, deverão ser elaborados em formato digital, por meio sistema computacional.
- 16.4. **PRODUTO 02**
- 16.4.1. À equipe de Apoio ao Planejamento e Assessoramento Gerencial, caberá:
- 16.4.1.1. Coletar, compilar, tabular, consolidar e analisar os dados e informações visando o preparo e disponibilização das informações gerenciais a respeito das atividades desenvolvidas pela SR/DNIT/MA, por intermédio de sistemas informatizados ou não, possibilitando a produção de informações que deverão integrar a estrutura de dados gerenciais;
- 16.4.1.2. Prover o suporte técnico necessário à elaboração de Termos de Referência e Atos Preparatórios, objetivando a celebração de instrumento de cooperação técnica e congêneres

de empreendimentos futuros;

- 16.4.1.3. Desenvolver métodos e mecanismos no estabelecimento de canal de comunicação interna eficaz entre os diferentes setores técnicos;
- 16.4.1.4. Apoio no planejamento, promoção, implementação e monitoramento de programas de desenvolvimento tecnológico e de capacitação técnica;
- 16.4.1.5. Dar suporte ao Setor de Planejamento e Projetos, nos assuntos concernentes às suas atividades em consonância com as normas vigentes;
- 16.4.1.6. Apoiar na introdução do fator tempo no planejamento do(s) empreendimento(s), para que se possa estabelecer uma rede de precedências e identificar caminhos e atividades críticas, de forma a propor medidas corretivas, para evitar e/ou corrigir desvios e atrasos;
- 16.4.1.7. Adotar os procedimentos constantes do PMBok – “Project Management Body of Knowledge”, na Gestão dos Empreendimentos;
- 16.4.1.8. Administrar e atribuir tarefas e responsabilidades às equipes dos demais produtos do presente contrato;
- 16.4.1.9. Mapear os processos e fluxos, identificar as disfunções, propor novas rotinas, procedimentos e metodologias de trabalho para o aperfeiçoamento dos procedimentos técnico-administrativos;
- 16.4.1.10. Oferecer permanentemente as orientações necessárias ao melhor aproveitamento dos mecanismos de governança disponibilizados e das melhores práticas;
- 16.4.1.11. Deverá desenvolver o aprimoramento da governança, a partir da estrutura existente, atendendo aos fundamentos constantes do “Referencial Básico de Governança”, aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo Tribunal de Contas da União – TCU/2013;
- 16.4.1.12. Identificar, estruturar e aplicar um programa de capacitação permanente aos gestores do Órgão, junto aos procedimentos e mecanismos de Governança desenvolvidos e implantados;
- 16.4.1.13. Fornecer todo suporte técnico necessário a todos os setores técnicos no desdobramento das ações de implantação dos processos e fluxos de informações internas;
- 16.4.1.14. Propor eventuais melhorias identificadas no decorrer da execução dos trabalhos, proporcionando o aprimoramento contínuo da gestão a partir da estrutura existente;
- 16.4.1.15. Preparar e controlar documentos técnicos e administrativos;
- 16.4.1.16. Atuar no acompanhamento da situação administrativa dos contratos e convênios, termos de compromisso e termos de cooperação técnica, compreendendo prazos, valores e análise de aditivos decorrentes de propostas de alterações contratuais e de delegação de encargos;
- 16.4.1.17. Apoiar nas análises processuais, atas e notas técnicas, subsidiando os pareceres conclusivos e possibilitando a produção de informações que deverão integrar a estrutura de informações gerenciais das deliberações e dos processos administrativos;
- 16.4.1.18. Monitorar a movimentação dos processos e identificar os gargalos com vistas à correção do fluxo e apresentar propostas de ações mitigadoras para as demandas recorrentes;
- 16.4.1.19. Prestar apoio na gestão dos contratos e convênios, analisando e orientando a SR/DNIT/MA quanto aos pleitos dos contratados e conveniados, bem como, sobre os direitos e deveres das partes, sobre as cláusulas das penalidades e sobre eventuais rescisões contratuais ou denúncia de convênios;
- 16.4.1.20. Dar suporte ao DNIT no exame prévio do processo, apoio no seu acompanhamento e, caso demandado, opinar sobre a padronização de instrumentos convocatórios, minutas de editais, contratos, acordos, convênios e demais ajustes (termo de parceria, contratos de gestão e de repasse, termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação técnica ou aditivos contratuais), em consonância às determinações dos Órgãos de Controle Interno e Externo (AUDINT, PFE, CGU, TCU e MPF, entre outros);
- 16.4.1.21. Apoiar na elaboração e fornecimento de respostas, em tempo hábil, a todos os requerimentos, questionamentos, esclarecimentos e justificativas a Órgãos de Controle Interno e Externo (AUDINT, PFE, CGU, TCU e MPF, entre outros), bem como no acompanhamento de prazos estipulados para as respostas;
- 16.4.1.22. Dar suporte técnico às comissões de licitações nas respostas relacionadas aos recursos, impugnações e esclarecimentos do procedimento licitatório;
- 16.4.1.23. Estruturar, gerenciar e manter informações administrativas para acompanhamento da legalidade processual, assegurando a otimização dos prazos e a fluidez dos Processos Administrativos no Sistema Integrado de Informações – SEI;
- 16.4.1.24. Dar suporte técnico no acompanhamento regional da execução orçamentária, física e financeira (créditos, empenhos, vinculação de empenhos, pagamentos ou repasses efetuados, relatórios de medição, dentre outros) das ações de empreendimentos da malha de infraestrutura a cargo da SR/DNIT/MA, executados mediante contratos, convênios, termos de compromisso e termos de cooperação técnica, abrangendo o fornecimento de subsídios para a preparação de relatórios gerenciais, quando demandados, e no levantamento de informações para atualização de informações dos programas;
- 16.4.1.25. Dar suporte ao estudo contábil de balanços, contratos sociais, demonstrativos de resultados dos exercícios em licitações;
- 16.4.1.26. Apoiar no atendimento de demandas contábeis, financeiras e orçamentárias no âmbito da Superintendência Regional e Unidades Locais;
- 16.4.1.27. Propor alternativas de execução orçamentária em face de restrições e/ou necessidades de créditos suplementares dos empreendimentos geridos pela Superintendência, envolvendo a alocação dos recursos orçamentários para obras e serviços rodoviários; a avaliação da execução orçamentária de cada exercício e a estimativa das necessidades de adequações orçamentárias ao longo do exercício, incluindo a elaboração de minutas de solicitação de créditos suplementares;
- 16.4.1.28. Coletar e consolidar as informações e os orçamentos para a disponibilidade de recursos dos empreendimentos a cargo da SR/DNIT/MA;
- 16.4.1.29. Levantar a necessidade de recurso orçamentário para perspectivas de empreendimentos futuros (licitações de obras e serviços);
- 16.4.1.30. Assessorar a Superintendência e Unidades Locais na efetivação dos processos, metas e indicadores de desempenho orientados pela gestão estratégica do DNIT;
- 16.4.1.31. Definir e atribuir métricas (planos e ações estratégicas) e ferramentas que irão garantir a qualidade dos processos de auditoria e resultado das medições, do controle da dualidade (monitoramento e registro dos resultados relacionados a execução das atividades);
- 16.4.1.32. Verificar o cumprimento pela(s) empresa(s) executora(s) de Projetos de Engenharia e/ou de Execução de Obras, dos requisitos exigidos pela(s) Seguradora(s) na(s) Apólice(s) de Seguros, para cada Projeto ou Lote de Obras, permitindo, em caso de necessidade, que o DNIT possa acionar a Seguradora quanto a(s) respectiva(s) Cobertura(s) do(s) Seguro(s) Garantia(s);
- 16.4.1.33. Controlar e monitorar os prazos de validade da(s) Apólice(s) de Seguro(s), para cada lote de Projeto de Engenharia e/ou de Execução de Obras;
- 16.4.1.34. Assessoramento na elaboração de documentação técnica para licitação de estudos, projetos e dispositivos relacionados à operação da infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;
- 16.4.1.35. Assessorar a Superintendência na efetivação dos processos, metas e indicadores de desempenho orientados pela gestão estratégica do DNIT;
- 16.4.1.36. Apoiar na estruturação, gerenciamento e manutenção das informações administrativas para acompanhamento da legalidade processual, assegurando a otimização dos prazos e a fluidez dos Processos Administrativos no Sistema Integrado de Informações – SEI, no âmbito da Superintendência;
- 16.4.1.37. Verificar, através de parâmetros estabelecidos, os aspectos de gestão da qualidade de acordo com os requisitos especificados nos manuais, normas e especificações de serviços, os custos e os prazos estipulados dos empreendimentos;
- 16.4.1.38. No caso de ser identificada alguma irregularidade na elaboração de projeto(s) e/ou na execução das obras, quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos pela(s) Seguradora(s) na(s) Apólice(s) de Seguro(s), assessorar o DNIT na preparação de Notificações dirigidas à(s) Consultora(s) e a(s) Seguradora(s);
- 16.4.1.39. Apoio no planejamento, promoção, implementação e monitoramento de programas de desenvolvimento tecnológico e de capacitação técnica, como por exemplo, na implementação do BIM e do GIS no âmbito da Superintendência;
- 16.4.1.40. Assessorar a Superintendência e Unidades Locais na gestão dos imóveis.
- 16.4.1.41. **PRODUTO 03**
- 16.4.1.42. À equipe de Apoio à Gestão da Infraestrutura - Obras e Serviços, caberá:
- 16.4.1.43. Proceder no apoio à análise de projetos, visando harmonizar e compatibilizar as soluções técnicas, principalmente quanto às Disciplinas que compõem um Projeto de Infraestrutura;
- 16.4.1.44. Acompanhar, monitorar, controlar, registrar e documentar todo o planejamento, plano de ataque e as etapas de execução e interfaces dos empreendimentos, visando a elaboração de análises e emissão de pareceres, notas técnicas, relativos às obras, serviços e informações das empresas que fazem parte dos empreendimentos, que deverão integrar a estrutura de dados e informações gerenciais;
- 16.4.1.45. Verificar, através de parâmetros estabelecidos, os aspectos de gestão da qualidade de acordo com os requisitos especificados nos manuais, normas e especificações de serviços, os custos e os prazos estipulados dos empreendimentos;
- 16.4.1.46. Comparar a execução física com a execução financeira das obras, de modo a corrigir eventuais desvios, com o objetivo de preparar as informações necessárias para as estimativas do fluxo de pagamentos para os contratos do(s) empreendimento(s), de forma a antecipar a necessidade de efetuar os empenhos necessários à cobertura financeira das medições ou efetuar novos repasses aos convenientes;
- 16.4.1.47. Dar suporte técnico à SR/DNIT/MA no monitoramento da evolução de estudos e projetos de empreendimentos futuros, e que estão dispostos na malha de infraestrutura do Estado de Maranhão;
- 16.4.1.48. Acompanhar a elaboração dos projetos como executados – “*As Built*”, pelas(s) Supervisora(s) e Construtora(s), verificando o atendimento às prescrições do Escopo Básico

EB-117 das Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – DNIT, Ed. 2006, e a adoção dos procedimentos para a obtenção dos elementos necessários à elaboração do projeto como construído “*As Built*”, que tem como objetivo obter as informações sobre as soluções técnicas adotadas após a execução das obras. E bem como apresentar os indicadores das condições técnicas de caráter estrutural (D0) e funcional (IRI) do empreendimento que foi entregue;

16.4.1.49. Efetuar o controle da evolução física-financeira do(s) empreendimento(s), mediante informações a serem fornecidas pelas empresas supervisoras e por meio da realização de visitas técnicas às obras, juntamente com a fiscalização. Neste caso deverão ser elaborados relatórios que incluam as Curvas de Valor Agregado (Curvas S), mensal e acumulada, respectivamente;

16.4.1.50. Participar em conjunto com o(s) contratado(s) e/ou a SR/DNIT/MA, da definição de soluções de questões técnicas ou contratuais dos empreendimentos em andamento, seja por rotina ou por iniciativa de qualquer das partes envolvidas e analisar e propor solução de problemas aos imprevistos surgidos durante a execução do empreendimento;

16.4.1.51. Apoio na análise dos relatórios mensais elaborados pelas supervisoras das obras e avaliar os índices de produtividade, conforme critérios a serem estabelecidos pelo DNIT;

16.4.1.52. Prover suporte técnico no atendimento das demandas de análise dos anteprojetos / projetos de obras relacionadas à infraestrutura de transporte rodoviário, em todas as disciplinas e nas diferentes fases, mediante inspeção de campo, quando necessária;

16.4.1.53. Apoio na análise, sob os aspectos técnicos e legais, dos pedidos de revisão de projetos de engenharia em fase de obras, e/ou modificação de prazo, e/ou de reequilíbrios econômicos e financeiros contratuais, elaborados pela(s) consultora(s) e/ou construtora(s), com o objetivo de verificar a motivação, a necessidade e se estão de acordo com as normas em vigor, desde que demandado pela SR/DNIT/MA;

16.4.1.54. Atuar no acompanhamento físico-financeiro, administrativo e legal, de contratos e convênios, termos de compromisso e termos de cooperação técnica, principalmente, no que se refere ao prazo de execução do(s) empreendimento(s) e atendimento das metas estabelecidas, por meio da análise da evolução da situação física e financeira das obras e serviços. No caso dos convênios, este acompanhamento terá, também, o objetivo de verificar a compatibilidade entre os quantitativos medidos e os repasses efetuados;

16.4.1.55. Apoiar na verificação da qualidade, adequabilidade de prazos, custos e compatibilidade das soluções técnicas adotadas nos projetos pelas diversas empresas (de modo que o projeto satisfaça às necessidades para as quais será empreendido) e para que as atividades dos serviços da empresa executora sejam cumpridas e validadas no prazo estipulado;

16.4.1.56. Realização de Auditoria Interna no próprio contrato, bem como apoiar a Superintendência na auditoria dos demais contratos vigentes na SR/DNIT/MA.

16.5. PRODUTO 04

16.5.1. À equipe de Apoio Técnico e Operacional às Unidades Locais, lotada em cada Unidade Local, caberá:

16.5.1.1. Coletar, compilar, tabular, consolidar e analisar os dados e informações visando o preparo e disponibilização das informações gerenciais a respeito das atividades desenvolvidas pelas Unidades Locais, por intermédio de sistemas informatizados ou não, possibilitando a produção de informações que deverão integrar a estrutura de dados gerenciais a serem disponibilizados para a Superintendência Regional;

16.5.1.2. Mapear os processos e fluxos, identificar as disfunções, propor novas rotinas, procedimentos e metodologias de trabalho para o aperfeiçoamento dos procedimentos técnico-administrativos;

16.5.1.3. Fornecer todo suporte técnico necessário a todas as áreas de atuação das Unidades Locais e no desdobramento das ações de implantação dos processos e fluxos de informações internas;

16.5.1.4. Propor eventuais melhorias identificadas no decorrer da execução dos trabalhos, proporcionando o aprimoramento contínuo da gestão a partir da estrutura existente das Unidades Locais;

16.5.1.5. Apoiar nas análises processuais, atas e notas técnicas, subsidiando os pareceres conclusivos e possibilitando a produção de informações que deverão integrar a estrutura de informações gerenciais das deliberações e dos processos administrativos da Unidade Local;

16.5.1.6. Monitorar a movimentação dos processos e identificar os gargalos com vistas à correção do fluxo e apresentar propostas de ações mitigadoras para as demandas recorrentes;

16.5.1.7. Prestar apoio na gestão dos contratos e convênios, analisando e orientando as Unidades Locais quanto aos pleitos dos contratados e conveniados, bem como, sobre os direitos e deveres das partes, sobre as cláusulas das penalidades e sobre eventuais rescisões contratuais ou denúncia de convênios;

16.5.1.8. Apoiar na estruturação, gerenciamento e manutenção das informações administrativas para acompanhamento da legalidade processual, assegurando a otimização dos prazos e a fluidez dos Processos Administrativos no Sistema Integrado de Informações – SEI, no âmbito das Unidades Locais;

16.5.1.9. Dar suporte técnico no acompanhamento dos contratos das Unidades Locais da execução orçamentária, física e financeira (créditos, empenhos, vinculação de empenhos, pagamentos ou repasses efetuados, relatórios de medição, dentre outros) das ações de empreendimentos, executados mediante contratos, convênios, termos de compromisso e termos de cooperação técnica, abrangendo o fornecimento de subsídios para a preparação de relatórios gerenciais, quando demandados, e no levantamento de informações para atualização de informações dos programas;

16.5.1.10. Assessorar as Unidades Locais na efetivação dos processos, metas e indicadores de desempenho orientados pela gestão estratégica do DNIT;

16.5.1.11. Assessoramento na elaboração de análises e emissão de pareceres, notas técnicas, relativos às obras, serviços e informações das empresas que fazem parte dos empreendimentos das Unidades Locais, que deverão integrar a estrutura de dados e informações gerenciais;

16.5.1.12. Verificar, através de parâmetros estabelecidos, os aspectos de gestão da qualidade de acordo com os requisitos especificados nos manuais, normas e especificações de serviços, os custos e os prazos estipulados dos empreendimentos;

16.5.1.13. Dar suporte técnico para a Unidades Locais no monitoramento da evolução de estudos e projetos de empreendimentos futuros, e que estão dispostos na malha de infraestrutura do Estado de Maranhão;

16.5.1.14. Apoiar na consolidação das informações fornecidas pelas Unidades Locais, sobre as respectivas malhas rodoviárias e ferroviárias, a fim de subsidiar as análises estatísticas das rodovias e ferrovias em âmbito nacional, bem como o atendimento do cálculo da CIDE (Contribuição e Intervenção no Domínio Econômico) conforme estabelecido no Decreto 7764/2012;

16.5.1.15. Participar em conjunto com o(s) contratado(s) e a SR/DNIT/MA, da definição de soluções de questões técnicas ou contratuais dos empreendimentos em andamento, seja por rotina ou por iniciativa de qualquer das partes envolvidas e dar suporte na análise e proposição de solução de problemas aos imprevistos surgidos durante a execução do empreendimento;

16.5.1.16. Assessorar a análise dos relatórios mensais elaborados pelas empresas contratadas no âmbito das Unidades Locais e avaliar os índices de produtividade, conforme critérios a serem estabelecidos pelo DNIT;

16.5.1.17. Acompanhar, junto às Unidades Locais, a execução física com a execução financeira das obras, de modo a corrigir eventuais desvios, com o objetivo de preparar as informações necessárias para as estimativas do fluxo de pagamentos para os contratos do(s) empreendimento(s), de forma a antecipar a necessidade de efetuar os empenhos necessários à cobertura financeira das medições ou efetuar novos repasses aos convenientes;

16.5.1.18. Acompanhar a elaboração dos projetos como executados – “*As Built*”, pelas(s) Supervisora(s) e Construtora(s), que tem como objetivo obter as informações sobre as soluções técnicas adotadas após a execução das obras. E bem como apresentar os indicadores das condições técnicas de caráter estrutural (D0) e funcional (IRI) do empreendimento que foi entregue, dirimindo dúvidas sobre as condições físicas e operacionais das rodovias e ferrovias;

16.5.1.19. Apoiar na verificação da qualidade, adequabilidade de prazos, custos e compatibilidade das soluções técnicas adotadas nos projetos pelas diversas empresas (de modo que o projeto satisfaça às necessidades para as quais será empreendido) e para que as atividades dos serviços da empresa executora sejam cumpridas e validadas no prazo estipulado.

16.5.1.20. Apoio e suporte técnico, com verificação de limites, nas demandas de anuência de confrontação de propriedades lindeiras com a faixa de domínio das rodovias federais sob a jurisdição do DNIT/SR/MA.

16.5.1.21. Levantamento e quantificação dos danos ocorridos nos Boletins de Acidente de Trânsito elaborados pela PRF, acerca dos sinistros que ocorrerem nas rodovias federais sob a jurisdição do DNIT/SR/MA.

16.5.1.22. Monitorar a situação das faixas ao longo da vigência contratual, devendo qualquer alteração/modificação ser reportada, em tempo hábil, às Unidades Locais, para fins de conhecimento, atualização cadastral e possibilidade de tomada de eventuais providências que se façam pertinentes. As informações necessárias quanto à verificação das dimensões das faixas de domínio deverão ser coletadas junto ao Serviço de Desapropriação e Reassentamento, do DNIT no Estado de Maranhão, através da SR-DNIT/MA.

16.6. PRODUTO 05

16.6.1. À equipe de Apoio e Assessoramento Técnico à Gestão das Ações de Meio Ambiente e Desapropriação/Reassentamento, caberá:

16.6.1.1. Prover ao DNIT, por meio de profissionais habilitados e capacitados, suporte técnico e legal necessário para o cumprimento da legislação ambiental vigente, das condicionantes das Licenças Ambientais pertinentes (LP, LI e LO) e da Autorização para Supressão Vegetal dos empreendimentos afetos a SR/DNIT/MA;

16.6.1.2. Apoiar na análise de Projeto Executivo para Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;

16.6.1.3. Apoiar na análise de Inventário Florestal;

16.6.1.4. Assessoramento na realização de vistorias técnicas das obras em andamento para avaliar o atendimento das exigências das licenças ambientais;

16.6.1.5. Apoiar na análise de Projeto Executivo do Plantio Compensatório;

16.6.1.6. Apoiar na elaboração de documentos técnicos, tais como respostas e/ou pareceres técnicos para órgãos ambientais e intervenientes no processo de licenciamento;

16.6.1.7. Subsidiar, a partir de análises dos instrumentos legais e jurisprudências, as Defesas Administrativas a serem apresentados junto aos Órgãos Ambientais Fiscalizadores tais

como Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Órgãos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, Instituto Chico de Conservação da Biodiversidade-ICMbio, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI;

16.6.1.8. Consolidar e analisar as informações prestadas pelo Serviço de Desapropriação /Reassentamento;

16.6.1.9. Apoiar na análise dos produtos de desapropriação e reassentamento, conforme escopo definido nos normativos do DNIT que tratam do tema, mediante demanda da SR/DNIT/MA;

16.6.1.10. Os profissionais deverão subsidiar os servidores do Serviço de Desapropriação e Reassentamento na análise e instrução de processos administrativos, devendo desenvolver atividades meio, dentre as quais destacam-se:

a) Elaborar minutas de pareceres técnicos e administrativos com vistas a subsidiar a instrução de processos e demandas atribuídas ao Serviço de Desapropriação e Reassentamento da SR/DNIT/MA;

b) Efetivar a tramitação dos processos administrativos entre os diversos setores do DNIT através dos sistemas informatizados disponíveis;

c) Apoiar nas análises processuais, elaboração de notas, possibilitando a produção de informações que deverão integrar a estrutura de dados gerenciais.

16.6.1.11. Apoiar à SR/DNIT/MA na celebração de acordos na esfera administrativa ou judicial e para a promoção dos registros cartoriais pertinentes;

16.6.1.12. Consolidar e apresentar, em relatório, todas as informações referentes às desapropriações e relocações dos empreendimentos, de forma a possibilitar ao DNIT uma visão global do avanço das liberações de áreas, necessárias à realização das obras, no tempo adequado, assim como alertar quanto a situações problemáticas que se apresentarem antes e no decorrer da realização dos serviços;

16.7. PRODUTO 06

16.7.1. À equipe de Apoio à Comunicação Social, caberá:

16.7.1.1. Apoio técnico e audiovisual para a realização de eventos de divulgação do andamento dos empreendimentos;

16.7.1.2. Conceber e elaborar material informativo para divulgação dos empreendimentos e seus resultados;

16.7.1.3. Acompanhar e monitorar os programas de reassentamentos previstos no(s) Projeto(s) e no(s) Plano(s) Básico(s) Ambiental(is), necessários à realização do empreendimento, e auxiliar na análise das pesquisas básicas de vulnerabilidade socioeconômica e do trabalho social desenvolvido pela executora;

16.7.1.4. Atuar na elaboração de informações a serem prestadas para órgãos governamentais;

16.7.1.5. Consolidar o levantamento de dados e de informações referentes aos tópicos abordados nos demais Produtos desta contratação, destinadas a alimentar a Assessoria de Comunicação Social do Departamento, na divulgação dos empreendimentos;

16.7.1.6. Atuar na elaboração, para o DNIT, de minutas de notas que serão disponibilizadas à imprensa sobre a situação dos empreendimentos;

16.7.1.7. Prover o suporte técnico para atendimento as demandas de comunicação interna e externa, alinhadas aos setores competentes no órgão (Assessoria de Comunicação – ASCOM/DNIT/SEDE).

16.8. PRODUTO 07

16.8.1. À equipe de Apoio ao Processamento de Dados e T.I., caberá:

16.8.1.1. Realizar a manutenção de sistemas e aplicativos de propriedade da SR/DNIT/MA de acordo com metodologia e técnicas adequadas, visando atender aos objetivos estabelecidos quanto à qualidade, custos, prazos e benefícios dos diversos setores dos empreendimentos.

16.8.1.2. Realizar as tarefas pertinentes ao hardware e software, bem como analisar dados, apoiar e auxiliar na implementação de painéis em B.I. (Business Intelligence) do DNIT;

16.8.1.3. Gerir, organizar e manipular informações e dados pertencentes ao banco de dados pertinentes a equipe dos produtos e a SR/DNIT/MA;

16.8.1.4. Suporte aos sistemas para monitoramento e acompanhamento físico, financeiro e contábil das obras, estudos e projetos, situação dos contratos e informações de interesse relacionadas aos empreendimentos;

16.8.1.5. Apoiar e dar suporte a SR/DNIT/MA na utilização de sistemas do DNIT;

16.8.1.6. Mapear tramitação de processos no âmbito da Superintendência Regional e Unidades Locais para interagir com os sistemas existentes (SEI, entre outros);

16.8.1.7. Mapear junto ao Produto de Apoio à Comunicação Social e junto à Assessoria de Comunicação/ASCOM/DNIT/SEDE a melhor forma de disponibilizar e manter atualizado portal específico para os empreendimentos na internet, a ser estruturado e alojado no portal oficial do DNIT, segundo especificações deste, contendo informações gerenciais relevantes com espaço específico para o arquivamento e disponibilização, desenvolvendo, inclusive, a concepção e elaboração de conteúdo e de alternativas de soluções gráficas para divulgação nas mídias digitais utilizadas pelo DNIT;

16.8.1.8. Apoio na análise das necessidades de infraestrutura de TI da SR/DNIT/MA, indicando as melhores especificações de hardware e software, caso necessário;

16.8.1.9. Armazenar, em ambiente virtual, por meio de um provedor de computação na nuvem, no escritório responsável pelos serviços de acompanhamento gerencial, de acordo com normas técnicas, toda documentação deste contrato relativa ao apoio, assessoramento e engenharia consultiva à SR/DNIT/MA, arquivada de maneira organizada e sistemática.

16.9. PRODUTO 08

16.9.1. O serviço de Consultoria Especializada será prestado por consultor ou equipe de consultores especializados, com experiência em seus respectivos ramos e poderá ser desenvolvido nas dependências do DNIT (visitas, inspeções, reuniões) ou no escritório da CONTRATADA (relatórios, pareceres, laudos e notas técnicas).

16.9.2. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de consultoria demandado pela SR/DNIT/MA, sendo que os nomes dos profissionais, consultores, acompanhado dos respectivos *curriculum vitae*, deverão ser submetidos à prévia análise e aprovação pela fiscalização demandante para confirmação da qualificação profissional exigida.

16.9.3. A qualificação mínima dos consultores serão as especificadas na tabela de consultoria do DNIT, sendo: pelo menos 15 (dez) anos de experiência ou possuir grau de doutor. Para cada serviço solicitado a fiscalização demandante promoverá análise da capacidade dos consultores indicados, conforme as exigências específicas de cada trabalho.

À Consultoria Especializada, caberá:

a) Dirimir questões de ordem técnica, de modo a adequar e direcionar as equipes nas análises complexas de acordo com a área de produto pertinente;

b) Assessorar na organização de determinada área ou tarefa/atividade;

c) Orientar e esclarecer em questões relacionadas com a sua área de especialização.

16.9.4. **Cabe ressaltar que este produto só poderá ser demandado, quando não houver a possibilidade de acionar solução igual ou similar em outros contratos existentes no âmbito da Superintendência Regional.** Tal orientação, tem o objetivo de evitar a sobreposição de atividades entre os contratos existentes.

16.10. PRODUTO 09

16.10.1. Os serviços propostos para o Produto de Apoio na Gestão de Projetos abrangem o apoio na análise e/ou atualização de projetos, de todas as disciplinas e diferentes fases, e orçamentos, bem como das obras remanescentes.

16.10.2. Para a elaboração dos trabalhos a CONTRATADA deverá, a partir da demanda realizada pela SR/DNIT/MA, apropriar os quantitativos da equipe a ser mobilizada, com indicação da qualificação dos profissionais, instalações, despesas gerais, passagens e diárias, com as respectivas quantidades e preços unitários contratados e o período de mobilização para o atendimento à demanda. Caso, para o cumprimento da demanda, haja necessidade de realização de levantamentos de campo, ensaios ou outros, estes deverão ser incluídos na programação dos trabalhos, mas serão medidos dentro do Produto 10.

16.10.3. A CONTRATADA poderá subcontratar tais serviços, desde que validado pela SR/DNIT/MA.

16.10.4. Dentre os serviços contemplados para o Produto 09, estão:

16.10.4.1. Elaborar e apresentar ao DNIT, quando demandado pela fiscalização do contrato, os processos de Revisão do Projeto na Fase de Obras ou adequações técnicas no projeto, com todas as memórias de cálculo e fundamentação técnica que motivaram as modificações quantitativas e qualitativas, de cada proposta, conforme modelo adotado pelo DNIT (quando for o caso), desde que esta atividade não entre em conflito com alguma atividade já prevista no escopo de algum contrato de Supervisão ou Gerenciamento da SR;

16.10.4.2. Adquirir, de forma proativa todas as informações necessárias para o desenvolvimento e conclusão dos serviços;

16.10.4.3. Apoio na análise e/ou adequação e/ou revisão e/ou atualização de projetos e orçamentos no âmbito da infraestrutura rodoviária;

16.10.4.4. Elaboração de análises técnicas, de estudos, projetos, anteprojetos e especificações de obras, desde que esta atividade não entre em conflito com alguma atividade já prevista no escopo de algum contrato de Supervisão ou Gerenciamento da SR;

16.10.4.5. Realizar visita ao local do empreendimento e levantamentos com as partes interessadas. Até que todas as dúvidas ou pendências se esgotem ao longo do desenvolvimento do projeto, novas visitas e reuniões poderão ser fazer necessários, devendo a equipe da contratada estar disponível para atender a tais eventos;

16.10.4.6. Realizar os serviços seguindo as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 12 de 08 de junho de 2022 ou a que vier a substituí-la, devendo conter tantos volumes, seções, subseções e anexos quantos forem necessários e suficientes para apresentação do seu detalhamento e compreensão;

- 16.10.4.7. Apoio na verificação da qualidade, adequabilidade de prazos e custos e compatibilidade das soluções técnicas adotadas pelas diversas empresas projetistas;
- 16.10.4.8. Apoio em processos de auditorias de qualidade demandadas pela Superintendência ou por órgãos de controle;
- 16.10.4.9. Apoio na análise dos projetos básicos ou executivos, com o objetivo de se inteirar de suas características técnicas, das soluções de projeto e das condicionantes ambientais e outros aspectos particulares das obras, visando harmonizar e compatibilizar as soluções técnicas, principalmente quanto aos projetos das disciplinas de um empreendimento rodoviário;
- 16.10.4.10. Elaborar relatório contendo a fundamentação técnica que motivou as modificações quantitativas e qualitativas, de cada proposta;
- 16.10.4.11. A atualização do projeto executivo de engenharia para execução das obras, assim como todos os serviços previstos serão desenvolvidos sequencialmente dentro das seguintes fases:
- 16.10.4.12. **Fase Preliminar:**

Etapla caracterizada pela coleta e análise de dados, coletados e existentes, com finalidade de estudar soluções a serem propostas e elaboração do Relatório Preliminar, contendo a descrição, cadastros, plantas dos estudos efetuados e plano de trabalho para prosseguimento do projeto, em conformidade com as Instruções de Serviços do DNIT, com o desenvolvimento das seguintes atividades:

Coleta e análise dos dados existentes do Projeto Executivo Original;

- Estudos de Traçado;
 - Estudos de Tráfego;
 - Estudos Topográficos;
 - Estudos Hidrológicos;
 - Estudos Hidráulicos de OAEs;
 - Estudos Geológicos;
 - Estudos Geotécnicos;
 - Estudos Geotécnicos – sondagens de OAE; e
 - Componente Ambiental.
- Serão utilizadas, onde couber, as Instruções de Serviço: IS-201; IS-202; IS-203; IS-204; IS-207; IS-214; IS-226; IS-246;

16.10.4.13. **Fase Final:**

Fase em que se fazem os projetos, com apresentação dos Relatórios, contendo estudos e definição das soluções e plano de trabalho a serem adotados na execução das obras, com o desenvolvimento das seguintes atividades:

Elaboração de Relatório contendo, os Estudos e Soluções a serem adotadas, devidamente justificadas.

Relatórios contendo Projeto Geométrico, de Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Obras de Arte Correntes, OAE's, Obras Complementares, Sinalização, Componente Ambiental, Gráfico linear de localização das Fontes de materiais, Orçamento etc.

Assim como no Produto 08, **este produto só poderá ser demandado, quando não houver a possibilidade de acionar solução igual ou similar em outros contratos existentes no âmbito da Superintendência Regional**. Tal orientação, tem o objetivo de evitar a sobreposição de atividades entre os contratos existentes.

16.11. **PRODUTO 10**

16.11.1. Este Produto engloba estudos, levantamentos, ensaios especiais e treinamentos.

16.11.2. Dentre os serviços contemplados para o Produto 10, estão:

16.11.2.1. A identificação das necessidades técnicas dos servidores e a promoção da capacitação gradativa dos mesmos frente aos trabalhos desenvolvidos, a partir das melhorias introduzidas pela gestão pública e a engenharia consultiva;

16.11.2.2. Realização de capacitação técnica dos profissionais mobilizados e dos servidores da Superintendência, quanto à utilização das ferramentas adotadas;

16.11.2.3. Também será admitida a aquisição de licenças dos Softwares AutoCAD e Civil 3D ou similar; TOPOGRAPH ou similar; MS Project ou similar; ArcGIS ou similar; Compor 90 ou similar; Sistema para solução de Gestão de Ativos; e demais softwares/sistemas que se fizerem necessários à completa execução dos serviços. Vale ressaltar que não será permitida a aquisição de licenças sem a anuência da fiscalização do contrato.

16.11.2.4. Realização de inspeções e ensaios extraordinários de emergência;

16.11.2.5. Suporte aos demais Produtos desta contratação, por meio de levantamentos ou outras ações que se fizerem necessários para a execução do referido produto;

16.11.2.6. Quando demandado pela fiscalização do contrato, a consultora dará Apoio Técnico à fiscalização do contrato na realização dos ensaios especiais, os quais deverão ser contratados com empresas especializadas para execução. Dentre outros, os ensaios possíveis de serem realizados constam da relação a seguir, destaca-se que a lista abaixo não é exaustiva:

- Ensaios de Concreto;
- Densidade do CBUQ com Gama Densímetro;
- Determinação da Abrasão "Los Angeles" (Agregado);
- Sondagem Rotativa com Recuperação de Rocha;
- Sondagem a Percussão - SPT
- Cisalhamento Direto de Solo;
- Difractometria de Raio-X;
- Esclerometria;
- Geo-radar;
- pêndulo Britânico;
- Prova de Carga em fundações (estática e dinâmica);
- Resistência Uniaxial de Rocha;
- Scanner MIT (barras de transferência);
- Triaxiais de Solo ou Rocha;
- Vane Test (Palheta);
- Monitoramento de Vibrações (Desmonte de Rochas)
- Prova de carga dinâmica de estruturas;
- Ensaio de integridade: PIT (pile integrity tester);
- Outros ensaios/levantamentos que não listados anteriormente.
- Ao Veículo Aéreo Não Tripulado – Vant:
- O uso do veículo aéreo não tripulado deverá ser utilizado nos diversos grupos de processo do empreendimento: estudos, levantamentos, planejamento, execução, monitoramento e controle, a fim de garantir e controlar os requisitos de qualidade, custo e prazo da obra (antes e durante a etapa construtiva e, quando finalizada);
- O veículo aéreo dará suporte a equipe dos produtos em todos os aspectos dos processos da malha de infraestrutura das equipes: inspecionar, monitorar, mapear, levantar, filmar, fotografar e sobrevoar grandes áreas, dos diversos tipos e panoramas do empreendimento (obras e serviços contratados e futuros) ou outra atividade que a Superintendência entender como necessária;
- A equipe dos produtos poderá obter dados e avaliar o andamento da obra, ou de uma atividade específica, e então, fundamentar relatório ou perícia e emitir laudo de "conforme" ou "desconforme". Bem como, analisar riscos, classificar e identificar anomalias e falhas, relacionadas aos fatores de construção, manutenção, depreciação, segurança, funcionalidade, comprometimento da vida útil, perda de desempenho, entre outras circunstâncias e áreas de interesse demandadas pela Superintendência: sensoriamento remoto, mapeamento, monitoramento de tráfego, pesquisa etc.;
- A coleta das informações deverá ser feita através de um veículo de qualidade profissional (câmera, estabilização e posicionamento global) para gerar fotos e vídeos com

excelente resolução e oferecer ao cliente os melhores resultados;

- A inspeção da atividade deverá ser realizada e/ou acompanhada por profissional capacitado, capaz de coletar e fornecer dados tomados por meio de visualização (imagem e/ou fotografias) referentes aos aspectos de qualidade de um serviço ou produto;
- As condições do veículo aéreo precisam ser avaliadas com frequência: desempenho, funcionalidade, vida útil, segurança, estado de conservação, manutenção, utilização e operação, de acordo com as especificações do fabricante, a fim de atender as necessidades da SR/DNIT/MA quando solicitadas;
- É obrigatório possuir seguro com cobertura contra danos a terceiros nas operações de aeronaves aéreas não tripuladas;
- O cadastro do veículo (aeromodelos ou RPA Classe 3) deverá ser feito pelo Sistema de Aeronaves Não Tripuladas (SISANT) da ANAC

16.11.3. Os ensaios/levantamentos serão demandados pela fiscalização do contrato e caberá à contratada apresentar as cotações de preços dos mesmos, no mercado nacional, sendo necessária obrigatoriamente a apresentação de, no mínimo, (03) três cotações.

16.11.4. Compete também à fiscalização do contrato verificar o cumprimento dos critérios de aceitação dos preços para realização dos Ensaio Especial. Caso não haja na região 03 (três) fornecedores, realizar o máximo de cotações disponível, sendo o mínimo de 01 (uma). Nesse caso, a Superintendência Regional deverá fornecer uma declaração a respeito da situação.

16.11.5. Em raciocínio análogo aos Produtos 08 e 09, **este produto só poderá ser demandado, quando não houver a possibilidade de acionar solução igual ou similar em outros contratos existentes no âmbito da Superintendência Regional**. Tal orientação, tem o objetivo de evitar a sobreposição de atividades entre os contratos existentes.

16.11.6. A composição das equipes apresentadas foi estimada em função das práticas atuais dos processos e dos fluxos de informações da Superintendência. Entretanto, é de RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA atender as atividades e subatividades expressas em cada um dos Produtos, organizados, materializados e aferidos por meio da metodologia de execução e entrega definido a serem definidos no Termo de Referência.

16.11.7. Os Produtos correspondem ao desenvolvimento de serviços que compõem as demandas por assessoramento, de modo que não haja perdas ou atrasos no atendimento das subatividades, devendo a Contratada, aumentar a eficiência dos processos ou da quantidade de profissionais alocados nos Produtos para fins de atendimento dos objetivos pretendidos, sendo RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA a assunção de quaisquer custos adicionais motivados por este tipo de situação.

16.11.8. A Contratada deverá manter, NO MÍNIMO, 80% das estruturas referenciais das equipes técnicas apresentadas por Produto devidamente mobilizadas, proporcionando uma maior segurança ao contrato quanto à eficiência e efetividade no atendimento das obrigações previstas neste Estudo Preliminar.

17. RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES REALIZADAS DOS PRODUTOS

17.1. RELATÓRIO DE COORDENAÇÃO-GERAL (PRODUTO 01)

17.1.1. A qualquer tempo, desde que previamente informado pela Contratante, poderá haver alteração no formato/apresentação do(s) relatório(s) previstos neste item.

17.2. RELATÓRIO DE MOBILIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

17.2.1. O Relatório de Mobilização e Planejamento das Atividades tem como principal objetivo detalhar a programação dos trabalhos, devendo estar relacionada a equipe técnica mobilizada, após 30 (trinta) dias da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. O relatório deverá ser disponibilizado no Sistema de Eletrônico de Informações – SEI, e, armazenado na Nuvem.

17.2.2. A Estrutura do Relatório de Mobilização e Planejamento das Atividades deverá contemplar a seguinte estrutura, no que couber, conforme disposto a seguir:

- Capa e Contracapa;
- Índice;
- Apresentação da Contratada;
- Caracterização do Contrato de Apoio, Assessoramento e Engenharia Consultiva;
- Escopo dos Serviços de Assessoramento Contratados;
- Recursos a serem mobilizados;
- Aspectos Administrativos;
- Produtos que serão entregues (Entregáveis);
- Fluxograma das atividades que serão desenvolvidas;
- Prazos e Cronograma;
- Requisitos Técnicos Aplicáveis ao Contrato;
- Plano de Risco;
- Plano de Comunicação;
- Plano de Qualidade;
- Planejamento das Ações do Contrato;
- Conclusões e Recomendações; e
- Anexos.

17.3. Como já informado no item anterior, durante o primeiro mês do contrato, em ação conjunta entre a fiscalização do contrato, Superintendência Regional e Contratada, será validado o(s) escopo(s) do(s) relatório(s) previsto(s) neste item do Termo de Referência. Portanto, a contratada deverá antecipar a entrega do relatório, para que seja analisada/validada de maneira prévia pela contratação. Somente após esta etapa, a contratada poderá submeter o relatório final para fins de análise/aprovação por parte do DNIT, e dessa maneira, dar continuidade aos demais processos (medição, pagamento, IMR, entre outros) em conformidade com o Manual de Fiscalização do DNIT.

17.4. A qualquer tempo, desde que previamente informado pela Contratante, poderá haver alteração no formato/apresentação do(s) relatório(s) previstos neste item.

18. RELATÓRIO PERIÓDICO DE INDICADORES

18.1. O Relatório Periódico de Indicadores (frequência mensal) tem como objetivo principal o monitoramento da governança e gestão pública, e tem entre seus objetivos: promover a maturidade da governança pública e a integração das políticas públicas federais, além de induzir o aperfeiçoamento da gestão de riscos e controles internos na administração pública federal.

18.2. O relatório deverá ser disponibilizado no Sistema de Eletrônico de Informações – SEI, e, armazenado na Nuvem.

18.3. O relatório deverá apresentar a situação de diversos indicadores (técnicos, econômicos, ambientais, financeiros, entre outros), seja no aspecto qualitativo, seja no aspecto quantitativo. Estes indicadores devem abranger todas as atividades da Superintendência Regional.

18.4. A Estrutura do Relatório Periódico de Indicadores deverá, no que couber, contemplar os seguintes itens:

- Capa e Contracapa;
- Índice;
- Resumos dos principais indicadores;
- Dashboards;
- Listagem dos indicadores;
- Comparativo histórico dos indicadores;
- Crítica aos resultados, pagamento, indicadores;

- Ações do Contrato para mitigar/melhorar o(s) índice(s) do(s) indicador(es);
- Sugestão de ações para a Superintendência para mitigar/melhorar o(s) índice(s) do(s) indicador(es);
- Conclusões e Recomendações;
- Outras informações Relevantes; e
- Anexos.

18.5. Como já informado no item anterior, durante o primeiro mês do contrato, em ação conjunta entre a fiscalização do contrato, Superintendência Regional e Contratada, será validado o(s) escopo(s) do(s) relatório(s) previsto(s) neste item do Termo de Referência. Portanto, a contratada deverá antecipar a entrega do relatório, para que seja analisada/validada de maneira prévia pela contratante. Somente após esta etapa, a contratada poderá submeter o relatório final para fins de análise/aprovação por parte do DNIT, e dessa maneira, dar continuidade aos demais processos (medição, pagamento, IMR, entre outros) em conformidade com o Manual de Fiscalização do DNIT.

18.6. A qualquer tempo, desde que previamente informado pela Contratante, poderá haver alteração no formato/apresentação do(s) relatório(s) previstos neste item.

19. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO GLOBAL DO(S) EMPREENDIMENTO(S)

19.1. O relatório será elaborado, uma única vez, por empreendimento, e deverá conter um extrato global do(s) empreendimento(s) no âmbito do DNIT, constando os dados físico-financeiros e os indicadores de desempenho apresentados pela(s) Construtora(s), Projetista(s), Supervisoras e/ou Gestora(s) Ambiental (is).

19.2. O relatório deverá ser disponibilizado no Sistema de Eletrônico de Informações – SEI, e, armazenado na Nuvem.

19.3. Este relatório será elaborado, uma única vez, com base nos relatórios “*As Built*” apresentados ao DNIT, para cada empreendimento, pelas demais Contratadas da Superintendência e terá como finalidade principal possibilitar uma memória dos serviços executados no(s) empreendimento(s) ao seu término.

19.4. Caso o empreendimento não possua empresa supervisora, o relatório em questão deverá ser elaborado pela empresa que vier a ser contratada, sendo que os produtos sob demanda poderão ser acionados para auxiliar nesta atividade.

19.5. O Relatório “*As Built*”, para cada empreendimento, deverá ser conclusivo quanto aos critérios qualitativos e quantitativos de aceitação dos serviços, a fim de que possa servir de documento principal que resguarde a União para o Recebimento Definitivo das obras pela fiscalização dos contratos.

19.6. Como já informado no item anterior, durante o primeiro mês do contrato, em ação conjunta entre a fiscalização do contrato, Superintendência Regional e Contratada, será validado o(s) escopo(s) do(s) relatório(s) previsto(s) neste item do Termo de Referência. Portanto, a contratada deverá antecipar a entrega do relatório, para que seja analisada/validada de maneira prévia pela contratante. Somente após esta etapa, a contratada poderá submeter o relatório final para fins de análise/aprovação por parte do DNIT, e dessa maneira, dar continuidade aos demais processos (medição, pagamento, IMR, entre outros) em conformidade com o Manual de Fiscalização do DNIT.

19.7. A qualquer tempo, desde que previamente informado pela Contratante, poderá haver alteração no formato/apresentação do(s) relatório(s) previstos neste item.

20. RELATÓRIOS ESPORÁDICOS E ESPECÍFICOS

20.1. Possuem natureza eventual e deverão ser elaborados conforme demandas especiais do DNIT, a serem disponibilizado no SEI e armazenado na Nuvem.

20.2. RELATÓRIO DO ATLAS GERENCIAL

20.2.1. O Atlas Gerencial deverá seguir as premissas constantes normativas do Instituto de Pesquisa Rodoviária -IPR, disponível em http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais/index_html, e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, dentre os quais destacam-se:

- DNIT 125/2010-PAD - Elaboração de desenhos para apresentação de projetos e para documentos técnicos em geral;
- DNIT 126/2017-PAD - Codificação de documentos técnicos de engenharia;
- Manual de Editoração - Publicação IPR n.º 652;
- Glossário de termos técnicos - Publicação IPR n.º 700;
- Glossário de termos da qualidade - Publicação IPR n.º 701;
- Glossário de termos técnicos ambientais - Publicação IPR n.º 721;
- NBR 6023:2018: Informação e documentação - Referência - Elaboração;
- NBR 6024:2012: Informação e documentação - Numeração progressiva das seções de um documento - Apresentação;
- NBR 6027:2012: Informação e documentação - Sumário - Apresentação;
- NBR 6028:2003: Informação e documentação - Resumo - Apresentação;
- NBR 6029:2006: Informação e documentação - Livros e folhetos - Apresentação;
- NBR 6034:2004: Informação e documentação - Índice - Apresentação;
- NBR 10520:2002: Informação e documentação – Citações.

20.2.2. Associado às disposições normativas listadas, a Atlas Gerencial deverá conter as informações apresentadas a seguir, devendo-se tomá-las como mínimas.

I - CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

Resumo da carteira de contratos estratificada por Setorial da SR, contendo no mínimo:

- Número de contratos;
- Valor;
- Extensão (obras, supervisões, gerenciamentos, estudos de viabilidade, projetos, desapropriação, declaração de utilidade pública vigente, gestão e estudo ambiental, licenças de instalação, licenças previas etc.)
- Execução financeira, contendo no mínimo:
 - Informações atualizadas da LOA (orçamento autorizado, valor empenhando, valor liquidado, valor pago);
 - Restos a pagar – RAP (inscrito, liquidado, pago);
 - Valores liquidados de execução em relação a LOA + RAP.
- Resumo da malha rodoviária federal e espacialização contendo no mínimo:
 - Malha pavimentada;
 - Malha não pavimentada;
 - Malha planejada.

II - CAPÍTULO II- INDICADORES DE DESEMPENHO E RESULTADOS

Indicadores afetos à Superintendência e de suas Coordenações Setoriais, contendo no mínimo:

- Nome e indicação do indicador;
- Modelo matemático e forma de apuração;

- Periodicidade e forma de coleta;
- Histórico de apuração;
- Análise crítica do desempenho apurado, com recomendação de providências, prazos e responsáveis se constatadas inconsistências ou oportunidades de melhorias.

III - CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS E PROJETOS

- Mapas temáticos estratificados por Setorial (Construção, Projetos, Manutenção, Meio Ambiente etc.), contendo os elementos gráficos necessários ao pleno entendimento e apresentando, no mínimo:
- Rodovias federais;
- Principais cidades;
- Status dos estudos/projetos/empreendimentos;
- Localização dos contratos, inclusive trechos, lotes, pontos, OAEs etc.;
- Situação ambiental e de desapropriação e reassentamento;
- Planilhas e gráficos gerencias de apoio aos mapas temáticos, contendo os elementos necessários ao pleno entendimento, inclusive das evoluções contratuais, e apresentando, de acordo com a característica de cada um dos produtos, no mínimo:
- Coordenação;
- Empreendimento;
- Rodovia;
- Trecho (km inicial – final);
- Extensão;
- Objeto;
- Tipo (ação);
- Contratada;
- Status do Contrato;
- Prazos (cronogramas);
- Execução física e financeira;
- Questões judiciais e afetas à Órgãos de Controle.

IV - CONCLUSÃO

V - TERMO DE ENCERRAMENTO

20.2.3. O Relatório do Atlas Gerencial será de frequência anual, tendo como objetivo principal um overview de todas as ações da Superintendência Regional ao longo do ano.

20.2.4. O relatório deverá ser disponibilizado no Sistema de Eletrônico de Informações – SEI, e, armazenado na Nuvem.

20.2.5. Como já informado no item anterior, durante o primeiro mês do contrato, em ação conjunta entre a fiscalização do contrato, Superintendência Regional e Contratada, será validado o(s) escopo(s) do(s) relatório(s) previsto(s) neste item do Termo de Referência. Portanto, a contratada deverá antecipar a entrega do relatório, para que seja analisada/validada de maneira prévia pela contratante. Somente após esta etapa, a contratada poderá submeter o relatório final para fins de análise/aprovação por parte do DNIT, e dessa maneira, dar continuidade aos demais processos (medição, pagamento, IMR, entre outros) em conformidade com o Manual de Fiscalização do DNIT.

20.2.6. A qualquer tempo, desde que previamente informado pela Contratante, poderá haver alteração no formato/apresentação do(s) relatório(s) previstos neste item.

20.3. RELATÓRIO DE DESMOBILIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

20.3.1. O Relatório de Desmobilização e Encerramento das Atividades tem como principal objetivo detalhar e listar todas as atividades que foram desenvolvidas no contrato. Este relatório deve ser entregue em no máximo 30 (trinta) dias do encerramento da vigência de execução do contrato. O relatório deverá ser disponibilizado no Sistema de Eletrônico de Informações – SEI, armazenado na Nuvem e ainda com a entrega em HD físico de toda a base de dados utilizadas e entregáveis.

20.3.2. A Estrutura do Relatório de Desmobilização e Encerramento das Atividades deverá contemplar a seguinte estrutura, no que couber, conforme disposto a seguir:

- Capa e Contracapa;
- Índice;
- Apresentação da Contratada;
- Sugestão de Minuta do Atestado final de atividades realizadas;
- Escopo dos Serviços de Assessoramento Contratados;
- Mapeamento dos recursos mobilizados;
- Listagem completa dos Produtos entregues (Entregáveis);
- Mapeamentos processuais realizados;
- Plano de Ação e de Risco para a Superintendência, considerando os seguintes cenários:
 - Novo contrato (com o mesmo escopo e estrutura) em continuidade ao contrato que findará;
 - Novo contrato (escopo distinto e/ou estrutura distinta) em continuidade ao contrato que findará;
 - Sem contrato de Assessoramento e Apoio Técnico.
- Conclusões e Recomendações;
- Outras informações Relevantes; e
- Anexos.

20.4. Como já informado no item anterior, durante o primeiro mês do contrato, em ação conjunta entre a fiscalização do contrato, Superintendência Regional e Contratada, será validado o(s) escopo(s) do(s) relatório(s) previsto(s) neste item do Termo de Referência. Portanto, a contratada deverá antecipar a entrega do relatório, para que seja analisada/validada de maneira prévia pela contratante. Somente após esta etapa, a contratada poderá submeter o relatório final para fins de análise/aprovação por parte do DNIT, e dessa maneira, dar continuidade aos demais processos (medição, pagamento, IMR, entre outros) em conformidade com o Manual de Fiscalização do DNIT.

20.5. A qualquer tempo, desde que previamente informado pela Contratante, poderá haver alteração no formato/apresentação do(s) relatório(s) previstos neste item.

21. ESTRUTURA MÍNIMA DOS RELATÓRIOS PERIÓDICOS

21.1. Os Relatórios referentes às atividades a serem realizadas, disposto no item “15”, deverão conter, no que couber, as informações descritas a seguir:

- Capa e Contracapa;
- Índice;
- Apresentação;
- Caracterização do Assessoramento;
- Identificação do Contrato de Assessoramento;
- Escopo dos Serviços Contratados para o Assessoramento;
- Recursos Mobilizados no Contrato de Gerenciamento;
- Planejamento da Execução dos Produtos;
- Atividades Técnicas realizadas;
- Produtos elaborados;
- Informes de Não Conformidades;
- Conclusões e Recomendações;
- Anexos;

21.1.1. Em caso de redundância de algum tópico entre os relatórios mensais, poderá ser excluída a redundância de conteúdo.

21.1.2. **Capa e Contracapa**

21.1.2.1. As capas e contracapas dos relatórios devem, obrigatoriamente, conter os elementos gráficos e informações indicados a seguir (Figura 2):

Figura 2 - Exemplo de capa e contracapa.



21.1.3. **Índice**

21.1.3.1. O relatório deverá conter um índice com itens, subitens e paginação correspondente do texto no documento. Deverão constar também:

- Lista de Abreviaturas e Siglas;
- Referências Bibliográficas;
- Anexos.

21.1.4. **Apresentação**

21.1.4.1. Deverá apresentar, dentre outros, os seguintes dados:

- Número, periodicidade e objetivo do relatório, conforme cada produto (por exemplo, 1º Relatório Mensal de Apoio ao Planejamento e Assessoramento Gerencial – PRODUTO 2);
- Número do contrato;
- Mês e ano das atividades a que se refere o Relatório;

21.1.5. **Caracterização do Assessoramento**

21.1.5.1. Identificação do Contrato de Serviços Técnicos de Apoio e Assessoramento em Engenharia Consultiva:

- Processo administrativo (número);
- Edital (número e objeto);
- Publicação;
- Número do Contrato;
- Vigência;
- Objeto do Contrato;
- Prazo de execução;
- Valor e caução;
- Apostilas de reajustamento (quando houver) com valor e caução;
- Aditivos (quando houver).

21.1.5.2. Escopo dos Serviços de Assessoramento Contratados

21.1.5.3. Detalhamento do objeto do contrato, contendo a descrição sucinta dos serviços.

21.1.5.4. Recursos Mobilizados no Contrato de Assessoramento

21.1.5.5. Equipe: relação dos profissionais alocados no(s) contrato(s) naquele período, especificando:

- Nome;
- Formação;
- Função/Participação no contrato: indicar a qual Produto está vinculado (nível funcional no assessoramento).

- 21.1.5.6. Equipamentos e recursos: a empresa deverá apresentar a relação completa dos Materiais, Software, Licenças, Equipamentos de apoio, dentre outros, alocados no contrato de Assessoramento.
- 21.1.5.7. Planejamento da Execução dos Produtos
- 21.1.5.8. A empresa deverá destacar os aspectos administrativos e técnicos que envolvem os serviços de apoio, assessoramento e engenharia consultiva. Bem como as metodologias de trabalho a serem utilizadas e seu respectivo cronograma de execução.
- 21.1.6. **Atividades Técnicas e Produtos Elaborados**
- 21.1.6.1. Deverá conter a listagem de todas as tarefas demandas/executadas no período com:
- Indicação da ação;
 - Descrição da atividade;
 - Data de início;
 - Prazo para atendimento;
 - Data prevista de entrega;
 - Data efetiva de entrega;
 - Responsável pela execução;
 - Parâmetros de desempenho e ponderação atribuídos pela fiscalização do DNIT.
- 21.1.6.2. Listagem de toda a documentação produzida no período, incluindo documentos eletrônicos como relatórios, projetos, desenhos, dentre outros, com descrição sucinta de seu conteúdo e/ou objetivo.
- 21.1.7. **Informes de Não Conformidades**
- 21.1.7.1. Deverão conter os Informes: Informe de Não Conformidade de Cronograma – INCC e Informe de Não Conformidade Qualitativa – INCQ.
- 21.1.8. **Conclusões e Recomendações**
- 21.1.8.1. Destacar os principais resultados obtidos no período e recomendações para o próximo relatório, detalhando com clareza as providências, medidas e encaminhamentos sugeridos a serem demandados pela Superintendência.
- 21.1.8.2. Incluem-se no item, situações de compromissos firmados pela SR/DNIT/MA junto aos órgãos públicos intervenientes, término de convênios, paralisações de atividades ou execução de programas, vencimento de licenças, reincidências ou não conformidades persistentes ao longo no trecho, dentre outros itens, que ensejam a tomada de decisão imediata.
- 21.1.9. **Anexos**
- 21.1.9.1. Deverão constar dos anexos pelo menos cópias de Documentos Produzidos no período, como Cartas, Ofícios, Atas e Outros, novas licenças emitidas, e eventuais retificações ou renovações e notificações emitidas, com registro fotográfico e as devidas assinaturas.
- 21.1.9.2. Logomarcas
- 21.1.9.3. Todo “boneco” de material produzido pela Gerenciadora que envolva a imagem do DNIT, como cartilhas, folder, cartazes, site, identidade visual, entre outros, deverá ser, obrigatoriamente, encaminhado à SR/DNIT/MA para revisão e aprovação no mínimo 15 dias antes de sua publicação e distribuição. O material deverá ser aprovado também pela Coordenação-Geral de Comunicação Social do DNIT – CGCOM/SEDE; só a partir da resposta, aprovando o material é que o mesmo poderá ser publicado/divulgado.
- 21.1.9.4. O problema mais comum em relação ao uso de logomarcas do DNIT e do Governo Federal nas publicações é a utilização de logomarcas desatualizadas, com fundo não apropriado ou em ordem errada.
- 21.1.9.5. A aplicação da marca em fundos coloridos deverá ser realizada em uma versão que possui o maior contraste, favorecendo a reprodução da identidade institucional de forma harmoniosa. Portanto, a fidelidade na reprodução das cores é imprescindível.

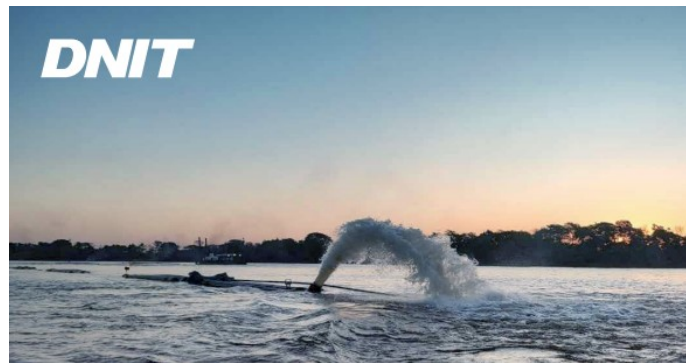
Figura 3 - Marca do DNIT aplicada em fundos coloridos



- 21.1.9.6. A aplicação da marca em fundos instáveis deverá ser realizada em uma versão que possui o maior contraste, de acordo com a imagem utilizada. Caso a leitura seja prejudicada em qualquer aplicação, deverá ser adotado o uso de uma caixa de proteção branca, respeitando a área de não interferência.

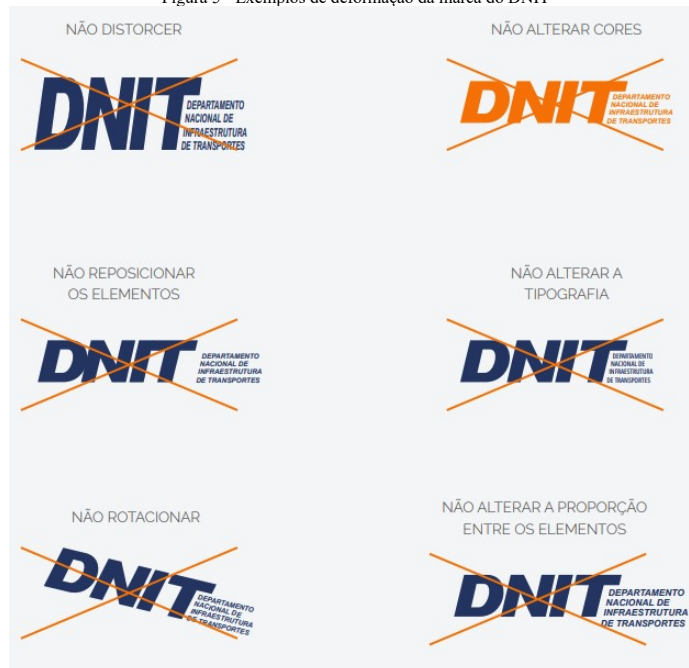
Figura 4 - Marca do DNIT aplicada em fundos instáveis





21.1.9.7. A família tipográfica usada para a marca do DNIT foi a Arial Black Itálico, uma tipologia clássica e de boa legibilidade. Outro problema comum é deformar a imagem, como no exemplo a seguir:

Figura 5 - Exemplos de deformação da marca do DNIT



21.1.9.8. As logomarcas devem ser dispostas em ordem hierárquica. Da esquerda para a direita:

Empresa; DNIT; Ministério dos Transportes; Governo Federal

Figura 6 - Logomarcas do DNIT



21.1.9.9. Quando for necessário usá-las na forma vertical, obrigatoriamente, as assinaturas devem ser apresentadas obedecendo a seguinte ordem:

Figura 7 - Logomarcas do DNIT



21.1.9.10. Cumpre lembrar que, durante períodos eleitorais não é permitida a utilização da logomarca do Governo Federal, Governo Estadual e Municipal. A logomarca do Governo Federal muda a cada nova gestão, por isso deve-se sempre atentar que a marca utilizada é uma versão atualizada. Para maiores informações, cabe consultar o Manual de Identidade Visual do DNIT.

21.2. ADOÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

21.2.1. É esperado que o contratado não somente cumpra com os requisitos técnicos e padrões de qualidade esperados, mas também que explore ativamente métodos e estratégias inovadoras para entregar um produto/serviço superior que exceda as expectativas.

21.2.2. O futuro contratado poderá apresentar propostas inovadoras, seja em tecnologia, gestão, processos ou modelo de negócios, que possam agregar valor ao serviço/produto final. Isso pode incluir, mas não se limita aos seguintes tópicos:

- Impressão 3D;
- Gerenciamento do ativo por meio de levantamentos laser scanner ou similar;
- Aplicação e/ou desenvolvimento de algoritmos de aprendizado de máquina para auxílio na elaboração/atualização do cadastro dos ativos da malha rodoviária;
- Implementação de tecnologias preditivas para gerenciamento dos investimentos previstos sob a malha rodoviária;

- Implementação de tecnologias de realidade virtual na gestão de rodovias;
- Estudos de novos materiais e/ou misturas para terraplenagem e/ou pavimentação;
- Carbono Zero;
- Integração do BIM e GIS, com implementação de informações atribuídas à modelos ligados a uma posição geográfica;
- Sensores inteligentes;
- Aplicações com Inteligência Artificial;
- Tecnologia Blockchain para eliminar as muitas camadas de contratos e intermediários que ficam entre a concepção e a entrega de um projeto de infraestrutura;
- Aplicações
- A implantação de tecnologias como IoT, edge computing e AI nos sistemas que compõem essas estradas ajudarão a qualificar o gerenciamento de tráfego;
- Reconhecimento de imagens para caracterização de tráfego (trechos rurais, urbanos e interseções);
- Estudos de implantação de modelos preditivos para análise de segmentos críticos;
- Estudos para a captação de recursos financeiros (internos / externos);
- Estudos de programas mundiais como ViaSegura, Irap, etc;
- Novas metodologias de gestão/gerenciamento de projetos/empreendimentos;
- Estudo da aplicação da metodologia/filosofia *Lean* no âmbito rodoviário;
- Outras tecnologias, ligadas à ciência de dados e IoT, não listados anteriormente.;

22. RECURSOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

22.1. A empresa deverá dispor de no mínimo os seguintes equipamentos/software:

- Para toda a equipe: Computador Desktop ou Notebook 15,6" SO Windows 11, Core I5, 8 GB de RAM com MS Office (ou superior);
- Computador com Windows 11, Core I7 ou superior, 16 GB de RAM, Placa de vídeo 8 GB com MS Office (04 unidades);
- Impressora A3 (02 unidades) / A4 (02 unidades) - Inclusive Materiais para Manutenção/Consumo;
- Licenças do pacote Autodesk (04 licenças);
- Licença dos Softwares:
- Global Mapper (02 licenças);
- Compor 90 (02 licenças);

23. QUANTIDADES E VALORES

23.1. O quadro a seguir contém as informações essenciais para o lançamento dos itens no sítio do COMPRASNET;

Tabela 4 - Quantidades e valores

ITEM	CATMAT/CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	809	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA APOIO E ACESSORAMENTO TÉCNICO DE ENGENHARIA CONSULTIVA VOLTADAS ÀS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO/DNIT, PARA ATUAR INDIRETAMENTE NAS ATIVIDADES AUXILIARES E ASSESSORIAS PARA O ALCANCE DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DA AUTARQUIA	Serviço	01	R\$ 113.084.186,23	R\$ 113.084.186,23

24. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

24.1. Recebida a ordem de início dos trabalhos objeto do contrato, a licitante deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro relativo aos produtos que compõem o orçamento proposto, em conformidade com as disponibilidades financeiras e orçamentárias e exercício financeiro, de acordo com as informações do fiscal do contrato.

24.2. O andamento físico dos serviços técnicos deverá ser sempre compatível, tanto pela quantidade e especialidades de profissionais tecnicamente habilitados para acompanhar e desenvolver as atividades inerentes aos produtos.

24.3. O cronograma de atividades representa a quantidade de serviços a serem executados pelo contratado e é o elemento básico de controle dos serviços, como também elemento de referência para medição e pagamento. O não cumprimento do cronograma ao final de cada exercício financeiro implicará na necessidade de sua adequação, seja por solicitação da contratada e/ou determinação da fiscalização e mediante apresentação de justificativas.

24.4. Os recursos orçamentários para cobertura contratual nos exercícios seguintes correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento-Geral da União a cargo do DNIT ou no Plano Plurianual de Investimento.

25. PROPOSTA DA LICITANTE

25.1. Empresa isoladamente ou consórcio de empresas, que sejam detentoras de contratos de: gerenciamento, ou supervisão de obras, ou de supervisão operações, ou de supervisão/gerenciamento ambiental, ou coordenação técnica, ou de assessoramento técnico, ou empresa de elaboração de anteprojeto/projetos Básico e Executivos e ainda de execução de obras com contratos nos segmentos das rodovias objeto desta licitação no âmbito da Superintendência Regional no Estado do Maranhão, NÃO poderão participar do presente certame, ou ainda esta Superintendência NÃO homologará o seu resultado em favor da empresa ou consórcio que se enquadrar nas condições deste parágrafo.

25.2. Durante o período de vigência do contrato, a empresa que vier a ser contratada para executar os serviços objeto da presente licitação estará **IMPEDIDA** de prestar a execução de serviços relativos a quaisquer ações pertencentes à contratos de consultoria, como por exemplo: gerenciamento, ou supervisão de obras, ou supervisão ambiental, ou coordenação técnica, ou de assessoramento técnico, ou de elaboração de projetos e de execução de obras, junto à Superintendência Regional no Estado do Maranhão.

25.3. O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

25.4. A proposta compreende a descrição dos serviços que serão executados, o Preço Unitário por Produto, devendo ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência.

25.5. O desconto ofertado, por produto, deverá ser estendido aos eventuais futuros termos aditivos.

25.6. É **OBRIGATÓRIA** a apresentação da planilha da proposta de preços (em formato aberto) devidamente preenchida pela licitante, preservando toda a estrutura original do Orçamento Referencial.

25.7. As composições de preços dos produtos e subprodutos que compõem o Orçamento Referencial da presente contratação tiveram seus dimensionamentos (produtividades, quantidade de profissionais e equipamentos e demais itens constantes das composições) baseados em rendimentos médios verificados em produtos e serviços prestados em contratações similares do DNIT ao longo dos anos. Assim, na determinação do preço a ser proposto para cada produto, as licitantes deverão levar em consideração os riscos e variáveis que são inerentes

à prática das atividades de cada um deles e ter ciência de que, independentemente dos preços ofertados, as atividades de cada produto serão plenamente exigidas.

25.8. Fica expressamente estabelecido que nos preços unitários estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

25.9. Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem valores de mão-de-obra abaixo dos pisos salariais estabelecidos em lei, definidos pelos Conselhos de Classes bem como aqueles estabelecidos em Convenções Coletivas das respectivas categorias profissionais com vigência no local da prestação dos serviços. Observar também que a tabela de Mão de Obra – FGV, constante na Planilha do Orçamento Referencial é um indicador para balizamento no que tange ao valor máximo para cada posto de trabalho. Contanto que haja nas convenções coletivas algum(s) valor(es) salarial(is) que estabeleça(m) um piso superior ao da Tabela de Mão-de-obra da FGV, exclusivamente neste(s) caso(s), poderá(ão) haver a(s) correção(ões) do salário(s) acima da referência da tabela de salários da FGV.

25.10. Quanto aos salários dos profissionais, os seguintes aspectos devem ser considerados pelas licitantes:

- Observar os valores salariais abrangidos pelas seguintes convenções coletivas:
 1. Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Maranhão- SINDUSCON - MA;
 2. Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do Sindicato dos Engenheiros do Estado do Maranhão (SENGE-MA);
 3. Convenção Coletiva do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Maranhão;
- NÃO serão aceitas a indicação de outras CCT's que não se enquadrem nas indicadas anteriormente ou ainda de outros municípios ou estados;
- Para efeito da proposta deverá ser observado o que dispõe na CCT aplicável, que abrange a atividade preponderante da futura CONTRATADA, bem como pelo fato de que as atividades serão desenvolvidas no estado de Maranhão.
- O salário base dos postos de trabalho não poderá ser menor que o piso salarial da categoria, conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT;
- O salário base do posto de trabalho (salário + encargos) não poderá ser superior àquele indicado no Orçamento Referencial;
- No caso em que não houver convenção coletiva, para fins de isonomia das propostas, DEVERÁ ser respeitado os salários constantes na planilha do orçamento referencial;
- Tendo em vista o critério de equivalência entre as 2 categorias (Analista de Sistemas Júnior e Técnico em Informática), a remuneração do posto de trabalho (salário + encargos totais) do Analista de Sistemas Júnior NÃO poderá ser menor que a remuneração do posto de trabalho do Técnico de Informática.
- Em raciocínio análogo, a remuneração a ser prevista para o posto de trabalho do Topógrafo (salário + encargos totais) NÃO poderá ser menor que a remuneração do Auxiliar de Topografia.
- As propostas que não atenderem aos critérios supracitados estarão sujeitas à desclassificação.
- Caso não seja previsto o valor do vale alimentação ou vale refeição na(s) CCT(s) indicadas neste Termo Referencial, a licitante DEVERÁ preservar o valor deste item. Em outros termos, significa manter o valor exatamente conforme indicado no orçamento referencial, para fins de manter o princípio da isonomia entre as proponentes. Caso a proponente ofereça desconto para este item, e fique evidenciado o desrespeito ao critério supracitado, a licitante estará sujeita à desclassificação de sua proposta.
- Para fins de isonomia, as licitantes, independentemente do(s) sindicato(s) a(s) qual(is) esteja(m) vinculada(s), deverão seguir as convenções citadas neste Termo Referencial.

25.11. Cabe ressaltar que para os engenheiros deverá ser observada a jornada de 40 horas semanais, não será permitida a alocação de engenheiros com jornada semanal menor que 40 horas, em conformidade com o preconizado pela convenção coletiva. O não-atendimento ao piso mínimo, resultará na desclassificação da Proposta da Proponente. Esta jornada total de 40 horas está em consonância com a Convenção Coletiva supracitada.

- Considerando a necessidade de uma equipe multidisciplinar, com níveis diversos de experiência, a CONTRATADA, para a definição das faixas salariais de todos os profissionais abrangidos por este Termo Referencial, deverá obedecer aos percentuais de diferenças entre os níveis de experiência contemplados nos postos para a categoria dos engenheiros. O orçamento de referência adotou as premissas de níveis funcionais, de acordo com o tempo de experiência da mão de obra técnica especializada, estabelecidos na Nova Tabela de Consultoria do DNIT, oficializada pela Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020.
- Engenheiro Civil Sênior: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT;
- Engenheiro Civil Pleno: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT;
- Engenheiro Civil Júnior conforme entendimento exposto neste capítulo;
- Engenheiro Ambiental Sênior: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT (= 1,2024 x salário do engenheiro ambiental - júnior);
- Engenheiro Ambiental Pleno: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT (= 1,0042 x salário do engenheiro ambiental - júnior);
- Engenheiro Ambiental Júnior conforme entendimento exposto neste capítulo;
- Geólogo Pleno: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT (= 1,0522 x salário do geólogo júnior);
- Geólogo Júnior conforme entendimento exposto neste capítulo;
- Analista de Desenvolvimento de Sistemas Pleno: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT (= 1,3333 x salário do Analista de Sistema - júnior);
- Analista de Desenvolvimento de Sistema Júnior: conforme entendimento exposto neste capítulo;
- Jornalista/Publicitário Sênior: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT (= 2,5837 x salário do Jornalista/Publicitário - júnior);
- Jornalista/Publicitário Júnior: conforme entendimento exposto neste capítulo;
- Bacharel em Direito Sênior: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT (= 2,3071 x salário do Bacharel em Direito - júnior);
- Bacharel em Direito Pleno: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT (= 1,3333 x salário do Bacharel em Direito - júnior);
- Bacharel em Direito Júnior conforme entendimento exposto neste capítulo.
- Administrador Sênior: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT (= 2,3349 x salário do Administrador Júnior);
- Administrador Pleno: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT (= 1,3333 x salário do Administrador Júnior);
- Administrador Júnior conforme entendimento exposto neste capítulo.
- Contador Sênior: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT (= 2,4907 x salário do contador - júnior);
- Contador Júnior conforme entendimento exposto neste capítulo"

25.12. Os Encargos Sociais adotados pelo DNIT no orçamento referencial são aqueles estabelecidos pela Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020. Cabe ainda destacar os seguintes aspectos:

- As licitantes deverão apresentar o detalhamento dos encargos sociais atendendo a legislação vigente, bem como os acordos e convenções coletivas que regulamentem a atividade de Consultoria, não sendo obrigatório adotar os mesmos percentuais estabelecidos pelo DNIT na composição dos Encargos Sociais;
- Caberá a contratada, assegurar aos integrantes da equipe, a garantia das obrigações previstas em lei, quanto aos encargos sociais obrigatórios (Grupo A), décimo terceiro, férias, reincidências e eventuais custo(s) com o(s) desligamentos) do(s) colaborador(es);
- Para a confecção de sua proposta de preço, no dimensionamento dos Encargos Sociais, caberá a contratada, assegurar que na ausência de qualquer colaborador, por qualquer

- razão, haverá a reposição do colaborador ausente, nas mesmas condições de contratação já explicitadas neste Instrumento Convocatório, bem como consta na Instrução Normativa nº 7, de 20 de setembro de 2018 e Manual de Custos de Infraestrutura de Transporte do SICRO - Volume 4;
- Os encargos sociais para a mesma categoria não poderão variar entre si, ou seja, os encargos a serem considerados pela proponente para o profissional sênior DEVE ser o mesmo para o profissional júnior, por exemplo. Obs.: este entendimento não cabe aos encargos complementares;

- Para fins de isonomia no processo de análise da(s) proposta(s), a Licitante deverá obedecer a estrutura e metodologia de cálculo dos Encargos Sociais disposto na Nova Tabela de Consultoria do DNIT.

25.13. Novamente trazendo à baila o princípio da Isonomia, **NÃO** serão aceitos na apresentação das propostas de preço, que as licitantes indiquem que o vínculo dos profissionais à Contratada se dê por Pessoa Jurídica. Portanto, a estrutura indicada na planilha deverá ser integralmente mantida, sob pena de desclassificação da Proposta.

25.14. Quanto aos insumos e equipamentos, o Licitante deverá observar se o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

25.15. Não será permitido que os valores de um mesmo item componente da composição de custos sejam diferentes de produto para produto, ou seja, não poderá ocorrer a variação no preço de um insumo qualquer, entre os produtos, mantendo a paridade dos preços dos insumos entre os Produtos. Portanto, as licitantes devem respeitar o **critério de Paridade** dos preços dos insumos entre os produtos, sob pena de desclassificação de sua Proposta. Tal entendimento abrange os seguintes itens das Composições de Produtos:

- Equipe (posto de trabalho);
- Equipamentos;
- Residência, Escritório e Mobiliário;
- Despesas;
- Passagens e Diárias; e
- Mobilização e Desmobilização.

25.16. Para a lista dos insumos supracitados indicado neste capítulo, a licitante **NÃO** poderá ofertar valor superior àquele estabelecido no orçamento referencial (Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, oficializada pela Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020, seja das cotações indicadas), sob pena de desclassificação.

25.17. Ainda no tocante aos insumos, quanto aos veículos, devem ser respeitados os custos mínimos indicados relativo às parcelas de Manutenção e Operação, sejam nos Totais de Custo Produtivo, bem como nos Totais do Custo Improdutivo, em conformidade com a metodologia adotada pelo manual do SICRO. Para a consulta da informação referente às parcelas supracitadas, levar em consideração o SICRO do mês OUTUBRO - 2024 para o Estado do Maranhão. Para fins de isonomia das Propostas, não serão aceitas alterações nos parâmetros de equipamentos.

25.18. O valor a ser ofertado pelas licitantes para o insumo diário "Deslocamento para outras capitais de Estado" **NÃO** poderá ser menor que o valor a ser ofertado para o insumo diário "Demais deslocamentos". As propostas que não atenderem ao critério supracitado estarão sujeitas à desclassificação.

25.19. Em caso de apresentação de valor irrisório ou até igual a zero para o item de Imóvel Comercial (2,32% do C.M.C.C - SINAPI), a proponente deverá provar, por meio de documentação equivalente, que possui imóvel próprio ou já locado, em nome da empresa ou consórcio, em Rio Branco/AC.

25.20. Todos os insumos com desconto com valores apresentados iguais a zero ou com valores irrisórios, em relação ao preço previsto no orçamento referencial, serão objeto de verificação da exequibilidade. Nos casos de não apresentação da devida justificativa pela convocada, a proposta da referida licitante estará **sujeita a desclassificação**.

25.21. Não poderão ser alterados os quantitativos e produtividades previstas nas composições dos produtos e subprodutos (profissionais, equipamentos e demais itens das composições) constantes da planilha de orçamento referencial, sob pena de desclassificação. Para a licitante, somente lhe é dada a liberdade de alteração nos preços unitários das composições, bem como dos Benefícios de Despesas Indiretas – BDI. Tal entendimento tem por objetivo manter a isonomia do processo licitatório, no qual não serão aceitas modificações na estrutura das composições de preço unitário, em conformidade com o Instrumento Convocatório.

25.22. No que se refere ao BDI, as licitantes não poderão apresentar BDI superior àquele indicado no Orçamento Referencial. Além disso, deve ser observado o atendimento aos valores mínimos para o PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISSQN (5,00%). Uma vez determinado pela licitante os valores para o BDI, **NÃO** será permitida a variação deste valor nas composições dos Produtos do Orçamento Referencial.

25.23. Reforçando o entendimento do item anterior, a licitante poderá adotar qualquer valor para o BDI, desde que respeitado o valor mínimo e máximo. Na parcela referente às Despesas Financeiras, o licitante poderá utilizar como parâmetro qualquer valor da SELIC entre a data base e a data de publicação do instrumento convocatório, desde que respeitada a forma de cálculo preconizada pelo SICRO. No entanto, uma vez estabelecido o valor do BDI pela licitante, a mesma deverá aplicar este valor nas composições dos produtos.

25.24. Na elaboração da sua proposta, as licitantes, primeiramente deverão respeitar os pisos salariais de cada categoria, observando a senioridade dos profissionais de nível superior, bem como aos encargos sociais mínimos obrigatórios. Além disso, atender aos valores mínimos e máximos para os insumos das composições dos Produtos, respeitar a paridade dos preços dos insumos, e por fim, ao BDI.

25.25. Somente após atendida as condições previstas no item anterior, a licitante poderá aplicar a linearidade do desconto sobre os produtos.

25.26. A linearidade do desconto deve ser considerada em face do valor global, sendo certo que a modificação de tal entendimento implicará em descumprimento à norma editalícia. A linearidade é um item taxativo prevista no art. 34 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Parágrafo único. do Art. 27 do Decreto nº 7.581/2011, sendo, portanto, um critério obrigatório a ser observado nas propostas apresentadas, sob pena de desclassificação.

25.27. Caso a Proposta de Preço do licitante vencedor apresente preço manifestadamente inexequível, nos termos do Artigo 59 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 poderão ser efetuadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no artigo art. 59 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN nº 5 SEGES/MP de 26 de maio de 2017.

25.28. Os critérios para apresentação de proposta apresentados nestes itens visam possibilitar a comparação isonômica entre as propostas, uma vez que a presente contratação é realizada por preço unitário por produtos. Acrescenta-se ainda que o objetivo de decompor o objeto em uma planilha de quantitativos e preços unitários é de dar transparência e o conhecimento às licitantes, para que estas saibam as parcelas que integram o objeto, bem como possibilitar o julgamento objetivo das propostas por parte da Contratante.

25.29. Eventuais erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Nestes casos, a licitante será convocada por meio de diligência para a apresentação da proposta de preços corrigida, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

25.30. O custo vinculado à execução dos serviços não será objeto de análise pela Administração em sede de execução contratual, sendo responsabilidade exclusiva da Contratante arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do objeto.

25.31. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

26.	HABILITAÇÃO
26.1.	CAPACITAÇÃO OPERACIONAL DA LICITANTE
26.1.1.	Para identificar as condições técnicas do licitante que irá executar o objeto a ser contratado.
26.1.2.	A capacidade técnico-operacional, prevista no art. 67 da Lei 14.133/2011, diz respeito à capacidade operativa da empresa licitante (comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação) e indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
26.1.3.	A Experiência Específica da Proponente para Habilitação Técnica estará condicionada à comprovação das seguintes exigências: • Relacionar, no quadro específico do Edital, os serviços compatíveis com o objeto da licitação executados pela empresa e anexar a comprovação destes por intermédio de “atestado” ou “certidão” ou “declaração”, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da mesma; • A empresa deverá apresentar certidão de registro junto ao CREA; • Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Profissional competente, relacionada às atividades de Gestão e de Engenharia Consultiva. No caso de formação de consórcio, sendo ao menos uma das empresas relacionadas a Engenharia Consultiva, a mesma deverá ser registrada junto ao CREA, bem como o próprio consórcio. A licitante deve possuir código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com as atividades exigidas como critério para Habilitação da Capacidade Operacional da Licitante; e • As empresas deverão comprovar que executaram por meio de contratos celebrados com “Órgãos da Administração Pública Federal”, e/ou “Estadual”, e/ou do “Distrito Federal”, e/ou Municipal e/ou com Empresas Privadas, os serviços rodoviários exigidos na tabela a seguir:

Tabela 5 - Habilitação Operacional requerida da empresa

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO OPERACIONAL DA EMPRESA		
EXIGÊNCIAS	CRITÉRIO	QUANTIDADE EXIGIDA
ITEM 01: ▪ Tipos de contrato: Gerenciamento ou Apoio Técnico ou Assessoria Técnica ou Suporte Técnico ou Coordenação Técnica ou Gestão de Programas ou Governança. ▪ Escopos contratuais: Prestação de serviços de gerenciamento e/ou apoio ao gerenciamento e/ou assessoria ao gerenciamento de Programas e/ ou Empreendimentos de obras de infraestrutura rodoviária.	Valor Monetário	R\$ 372.000.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões de reais)
ITEM 02: ▪ Tipos de contrato: Gerenciamento ou Apoio Técnico ou Assessoria Técnica ou Suporte Técnico ou Coordenação Técnica ou Gestão de Programas ou Governança. ▪ Escopos contratuais: Prestação de serviços de gerenciamento e/ou apoio ao gerenciamento e/ou assessoria ao gerenciamento de Programas e/ ou Empreendimentos de obras de infraestrutura rodoviária.	Extensão Rodoviária	1.800 (hum mil e oitocentos) km
ITEM 03: ▪ Tipos de contrato: Gerenciamento ou Apoio Técnico ou Assessoria Técnica ou Coordenação Técnica ou Gestão. ▪ Escopos contratuais: Elaboração e/ou análise de projetos básicos ou executivos ou anteprojetos com escopo de duplicação, e/ou de adequação de capacidade, e/ou de implantação e pavimentação, e/ou de construção, e/ou de restauração, e/ou conservação/recuperação de rodovias, contemplando ainda projetos de contenções de taludes e/ ou encostas e/ou obras de arte especiais (pontes e viadutos).	Quantidade de Atestados	01
ITEM 04: ▪ Tipos de contrato: Supervisão ou Gerenciamento ou Apoio Técnico ou Assessoria Técnica ou Coordenação Técnica ou Gestão. ▪ Escopos contratuais: Gestão ambiental ou elaboração e/ou análise de estudos ambientais incluindo apoio na elaboração e/ou análise de estudos e/ou projetos ambientais e o acompanhamento de procedimentos voltados para o licenciamento ambiental.	Quantidade de Atestados	01
ITEM 05: ▪ Tipos de contrato: Supervisão ou Gerenciamento ou Apoio Técnico ou Assessoria Técnica ou Coordenação Técnica ou de Gestão ou de Governança. ▪ Escopos contratuais: Elaboração e/ou análise de estudos ambientais incluindo apoio na elaboração e/ou elaboração e/ou análise de estudos de desapropriação de obras rodoviárias.	Quantidade de Atestados	01
*Nota Informativa: para comprovação da quantidade exigida no item 01, será aceito o somatório de 4 atestados, no máximo.		

26.1.4. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa licitante.

26.1.5. Quando a certidão ou atestado não for emitido pelo contratante principal, deverá ser juntada documentação comprobatória do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, descrito nos Termos de Referência, contemplando pelo menos um dos seguintes documentos:

- declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- contrato firmado entre contratado principal e subcontratado, devidamente registrado no CREA.

26.1.6. Os valores dos Atestados, apresentados pelas Licitantes para atendimento o item 1 da Tabela 5, para efeito de avaliação, poderão ser atualizados desde a data de ocorrência da experiência relatada até 30 dias anteriores à data de apresentação da proposta, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC/ FIPE.

26.1.7. O montante especificado no Item 1 da Tabela 5 representa parcela do valor total dos empreendimentos, onde o valor representa cerca de metade do valor total estimado para os próximos 5 (cinco) anos em programas, ações e atividades sob responsabilidade da CONTRATANTE.

26.1.8. A(s) empresa(s) deverá(ão) comprovar por meio de atestado(s) e/ou certidão(ões) e/ou declaração(ões) que tenha atuado em quaisquer dos tipos de contrato, relativo a quaisquer dos escopos, compreendendo quaisquer dos serviços exigidos, quando for o caso, dentre os relacionados na tabela para cada uma das exigências. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) e/ou declaração(ões) deverão ainda comprovar os valores mínimos exigidos na tabela.

26.1.9. A não apresentação de documentação comprobatória prevista não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados/certidões/declarações fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

26.1.10. Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante que sejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

- 26.1.11. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado/declaração, serão considerados quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.
- 26.1.12. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado/declaração, cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- 26.1.13. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) e/ou declaração(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.
- 26.1.14. O atestado ou certidão ou declaração que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão de Licitação.
- 26.2. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DA LICITANTE
- 26.2.1. Deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica, em nome dos profissionais designados para os serviços, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 26.2.2. Os profissionais devem possuir curso superior completo, com diploma registrado pelo MEC, validado pelo Conselho Profissional Competente.
- 26.2.3. Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo DNIT.
- 26.2.4. Para qualificação técnica-profissional não é exigido que o atestado esteja em nome da Empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.
- 26.2.5. Os atestados deverão conter no mínimo o nome do contratado e da contratante, a identificação do objeto do contrato e os serviços executados (discriminação e quantidades), sendo que os atestados referentes aos profissionais dos itens 2 a 5 da Tabela 5 deverão estar registrados pelo órgão fiscalizador competente, que comprove a capacidade técnico-profissional em relação ao objeto da licitação.
- 26.2.6. Os profissionais a serem apresentados para fins de habilitação da equipe técnica devem cumprir os requisitos elencados na Tabela 6- Habilitação requerida por Categoria Profissional.

Tabela 6 - Habilitação requerida por Categoria Profissional	
EXIGÊNCIAS POR CATEGORIA PROFISSIONAL	
Categoria Profissional	Exigência
Coordenador Geral	<u>Função:</u> Engenheiro civil, com experiência comprovada de 10 (dez) anos, como Responsável Técnico ou Coordenador. <u>Tipo de Contrato:</u> Acompanhamento ou Gerenciamento ou Apoio Técnico ou Assessoria Técnica ou Coordenação Técnica ou Supervisão ou de Gestão ou de Governança de Projetos e/ou Obras de Infraestrutura rodoviária <u>Escopo Contratual:</u> Construção ou Duplicação ou Adequação de Capacidade ou Restauração ou Conservação ou de Implantação, onde se incluam obras de arte especiais, contenções e aspectos de segurança viária e tenham sido executados, além do acompanhamento da execução das obras, a elaboração ou análise ou revisão de projetos.
Engenheiro Sênior - Obras	<u>Função:</u> Engenheiro civil, com experiência comprovada de 10 (dez) anos, como Responsável Técnico ou Coordenador. <u>Tipo de Contrato:</u> Acompanhamento ou Gerenciamento ou Apoio Técnico ou Assessoria Técnica ou Coordenação Técnica ou Supervisão ou de Gestão ou de Governança de Projetos e/ou Obras de Infraestrutura rodoviária <u>Escopo Contratual:</u> Construção ou Duplicação ou Adequação de Capacidade ou Restauração ou Conservação ou de Implantação, onde se incluam obras de arte especiais, contenções e aspectos de segurança viária e tenham sido executados, além do acompanhamento da execução das obras, a elaboração ou análise ou revisão de projetos.
Engenheiro Sênior - Planejamento e Projetos	<u>Função:</u> Engenheiro civil, com experiência comprovada de 10 (dez) anos, como Coordenador Técnico ou gerente ou chefe de equipe. <u>Tipo de Contrato:</u> Acompanhamento ou Gerenciamento ou Apoio Técnico ou Assessoria Técnica ou Coordenação Técnica ou Supervisão ou de Gestão ou de Governança de Projetos e/ou Obras de Infraestrutura rodoviária <u>Escopo Contratual:</u> Consultoria de projetos de infraestrutura rodoviária em que estejam contemplados planejamento e a elaboração ou revisão de projetos de pavimentação.
Engenheiro Pleno – Meio Ambiente	<u>Função:</u> Engenheiro civil ou ambiental, com experiência comprovada de 5 (cinco) anos, como Responsável Técnico ou Coordenador ou Gerente ou Supervisor de Serviços ou Membro da Equipe. <u>Tipo de Contrato:</u> Gerenciamento Ambiental ou Gestão Ambiental ou de Supervisão Ambiental ou Fiscalização Ambiental ou Programa Ambiental ou Estudos Ambientais ou processo de licenciamento ambiental. <u>Escopo Contratual:</u> consultoria de projetos de infraestrutura rodoviária, contemplando apoio: - na elaboração ou análise de Estudos de Meio Ambiente e/ou Projetos de Meio Ambiente, abrangendo EIA/RIMA ou PCA – Plano de Controle Ambiental ou PBA - Plano Básico Ambiental e PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas; - em obras de infraestrutura rodoviária, contemplando gestão ambiental das condicionantes constantes das licenças ambientais;
Engenheiro Pleno – Desapropriação	<u>Função:</u> Engenheiro civil, com experiência comprovada de 5 (cinco) anos, como Responsável Técnico ou Coordenador ou Gerente ou Supervisor de Serviços ou Membro da Equipe. <u>Tipo de Contrato:</u> Elaboração de Projetos ou Anteprojetos ou Análises de Projetos ou Consultoria Especializada ou Gerenciamento ou Apoio Técnico ou Assessoria Técnica ou Coordenação Técnica ou de Gestão ou de Governança. <u>Escopo Contratual:</u> Elaboração de Projetos de Duplicação ou Adequação de Capacidade ou Restauração ou de Implantação ou Estudos de Viabilidade ou de Anteprojetos ou de Planejamento de Empreendimentos no âmbito rodoviário em que estejam contemplados o projeto de desapropriação, Elaboração de Laudos Técnicos de Avaliação de imóveis urbanos e rurais.
Engenheiro Pleno – Gerenciamento	<u>Função:</u> Engenheiro civil, com experiência comprovada de 5 (cinco) anos, como Responsável Técnico ou Coordenador ou Gerente ou Supervisor de Serviços. Com capacitação comprovada de realização de serviços de consultoria em gerenciamento de risco, baseados na metodologia COSO - The Committee of Sponsoring Organizations of The Treadway Commission, INTOSAI - Organização Interacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores ou ISO 31000-2009 da International Organization for Standardization (ISO) em empreendimentos rodoviários. <u>Tipo de Contrato:</u> Elaboração de Projetos ou Anteprojetos ou Análises de Projetos ou Consultoria Especializada ou Gerenciamento ou Apoio Técnico ou Assessoria Técnica ou Coordenação Técnica ou de Gestão ou de Governança. <u>Escopo Contratual:</u> Elaboração de Projetos de Duplicação ou Adequação de Capacidade ou Restauração ou de Implantação ou Estudos de Viabilidade ou de Anteprojetos ou de Planejamento de Empreendimentos no âmbito rodoviário em que estejam contemplados o projeto de desapropriação.

26.2.7. Quanto ao número de atestados: tantos quantos forem necessários para comprovar o tempo de experiência requerida, segundo categoria profissional, descontadas as superposições.

26.2.8. A comprovação do tempo de experiência dos profissionais se dará por meio da apresentação de “atestados” e/ou “certidões” e/ou “declarações” emitidos pelo contratante, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional competente, que comprovem o tempo de execução de funções e/ou atividades relacionadas a serviços de consultoria voltados para projetos e obras de infraestrutura de engenharia para órgão(s) da Administração Pública ou Particular, desconsiderando as superposições de período, e que, em pelo menos um deles, conste que tenha exercido todas as funções e serviços requeridos e descritos na Tabela 6.

26.2.9. A comprovação de vinculação profissional da equipe técnica deverá ser através de:

- Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial do licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
 - Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
 - Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.
 - Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro.

26.2.10. Cada profissional poderá compor a equipe técnica de uma única empresa ou Consórcio, sob pena de inabilitação das Licitantes.

26.2.11. Quando a certidão ou atestado não for emitido pelo contratante principal, deverá ser juntada documentação comprobatória do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, descrito nos Termos de Referência, contemplando pelo menos um dos seguintes documentos:

- declaração formal do contratante principal confirmando que o profissional tenha participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi o responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

26.2.12. Caso a CONTRATADA necessite substituir algum dos profissionais designados na Habilitação técnica, deverá apresentar a respectiva motivação, devidamente justificada para a aprovação pela Fiscalização, atendendo todas as exigências técnicas do novo profissional previstas no edital de licitação, bem como providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente.

26.2.13. O atestado de capacidade técnica será emitido em nome do engenheiro coordenador após o encerramento contratual, caso seja solicitado pela CONTRATADA. Os demais membros da equipe técnica mínima serão listados no atestado como equipe técnica.

26.2.14. Será admitida a emissão de atestado parcial de capacidade técnica, apenas para as ações concluídas em sua totalidade antes do término contratual, ou que sejam passíveis de ser obtido através de medição eletrônica ou via relatório de programa. Para as ações que perdurarem até o término contratual ou que não seja objetiva a aferição parcial do quantitativo executado, não haverá emissão de atestados parciais de capacidade técnica, em qualquer fase do contrato, em nenhuma hipótese.

26.2.15. Tal medida se justifica pela dificuldade na medição parcial do serviço, pela natureza predominantemente intelectual, dificultando, por conseguinte, a aferição dessa capacitação; algo intrínseco, incapaz de ser medido antes do término; acarreta gasto público não previsto, para emitir esse atestado.

Coordenador Geral

- O profissional será responsável pela coordenação-geral do contrato, administrando os recursos técnicos, humanos e materiais necessários para boa execução dos serviços.
- O profissional indicado deverá ter formação em Engenharia Civil, comprovar as exigências dispostas no quadro acima, as quais são compatíveis com o objeto desta licitação e ter experiência mínima de 10 (dez) anos em serviços de infraestrutura rodoviária, comprovada por meio de “atestado (s)” e/ou “certidões (s)” e/ou “declaração (ões)”, quantos forem necessários, para a comprovação da competência e do tempo de experiência.

Engenheiro Sênior - Obras

- O profissional será responsável técnico de serviços de apoio e /ou assessoria técnica e/ou suporte técnico no gerenciamento ou gestão ou supervisão de obras de infraestrutura rodoviária.
- O profissional indicado deverá ter formação em Engenharia Civil, comprovar as exigências dispostas no quadro acima, as quais são compatíveis com o objeto desta licitação e ter experiência mínima de 10 (dez) anos em serviços de infraestrutura rodoviária, comprovada por meio de “atestado (s)” e/ou “certidões (s)” e/ou “declaração (ões)”, quantos forem necessários, para a comprovação da competência e do tempo de experiência.

Engenheiro Sênior - Planejamento e Projetos

- O profissional será responsável pela coordenação técnica dos serviços de consultoria de projetos de infraestrutura rodoviária contemplados no planejamento e a elaboração ou análise ou revisão de projetos rodoviários de pavimentação.
- O profissional indicado deverá ter formação em Engenharia Civil, comprovar as exigências dispostas no quadro acima, as quais são compatíveis com o objeto desta licitação e ter experiência mínima de 10 (dez) anos em serviços de infraestrutura rodoviária, comprovada por meio de “atestado (s)” e/ou “certidões (s)” e/ou “declaração (ões)”, quantos forem necessários, para a comprovação da competência e do tempo de experiência.

Engenheiro Sênior – Meio Ambiente

- O profissional responsável por apoiar o contrato nas questões de Meio Ambiente deverá ter pleno conhecimento em Coordenar, ou Gerenciar, ou Supervisionar, ou Fiscalizar ou Assessorar ou Apoiar serviços de acordo com as especificidades e serviços que serão utilizados na presente contratação e definidas no escopo deste Termo de Referência.
- O profissional indicado deverá ter formação em Engenharia Civil ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal, comprovar as exigências dispostas no quadro acima, as quais são compatíveis com o objeto desta licitação e ter experiência mínima de 10 (dez) anos em serviços de infraestrutura rodoviária, comprovada por meio de “atestado (s)” e/ou “certidões (s)” e/ou “declaração (ões)”, quantos forem necessários, para a comprovação da competência e do tempo de experiência.

Engenheiro Pleno – Desapropriação

- O profissional responsável por apoiar o contrato nas questões de Desapropriação deverá ter pleno conhecimento em Coordenar, ou Gerenciar, ou Supervisionar, ou Fiscalizar ou Assessorar ou Apoiar serviços de acordo com as especificidades e serviços que serão utilizados na presente contratação e definidas no escopo deste Termo de Referência.
- O profissional indicado deverá ter formação em Engenharia Civil ou Engenharia Agrônômica, comprovar as exigências dispostas no quadro acima, as quais são compatíveis com o objeto desta licitação e ter experiência mínima de 5 (cinco) anos em serviços de infraestrutura rodoviária, comprovada por meio de “atestado (s)” e/ou “certidões (s)” e/ou “declaração (ões)”, quantos forem necessários, para a comprovação da competência e do tempo de experiência.

Engenheiro Pleno – Gerenciamento

- O profissional responsável por apoiar o contrato nas questões de Gerenciamento deverá ter pleno conhecimento em Coordenar, ou Gerenciar, ou Supervisionar, ou Fiscalizar ou Assessorar ou Apoiar serviços de acordo com as especificidades e serviços que serão utilizados na presente contratação e definidas no escopo deste Termo de Referência.
- O profissional indicado deverá ter formação em Engenharia Civil, comprovar as exigências dispostas no quadro acima, as quais são compatíveis com o objeto desta licitação e ter experiência mínima de 5 (cinco) anos em serviços de infraestrutura rodoviária, comprovada por meio de “atestado (s)” e/ou “certidões (s)” e/ou “declaração (ões)”, quantos forem necessários, para a comprovação da competência e do tempo de experiência.

26.2.16. A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes elementos para estes profissionais:

- Preenchimento do quadro constante do edital “Relação e Vinculação da Equipe Técnica” proposta para a execução dos serviços;
- Para cada profissional constante do quadro “Relação e Vinculação da Equipe Técnica”, deverá ser preenchido o quadro “Identificação, Formação e Experiência da Equipe Técnica”, constante do edital;
- Para cada um dos serviços executados a título de experiência do profissional, relacionado no quadro “Identificação, Formação e Experiência da Equipe Técnica”, deverá ser anexado atestado, e/ou certidão, e/ou declaração comprovando a execução do mesmo. Ditos atestados, e/ou certidões, e/ou declarações deverão ser apresentados

indicando que o profissional esteja listado entre os nomes indicados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional Competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços;

- Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para habilitação profissional da empresa, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá(ão) participar na execução dos trabalhos.

26.2.17. Quando a “certidão” e/ou “atestado” e/ou “declaração” não for emitida pelo contratante principal da obra deverá ser juntada à documentação declaração formal, do contratante principal, confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução.

26.2.18. A apresentação de “atestados” e/ou “certidões” e/ou “declarações” para Habilitação Profissional tem por finalidade a comprovação do tempo de experiência necessário para enquadramento dos profissionais indicados nos níveis requeridos, conforme exige a Resolução nº 11/2020 (Tabela de Preços de Consultoria).

26.3. **QUALIFICAÇÃO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS QUE SERÃO VINCULADOS AO CONTRATO**

26.3.1. **Bacharel em Direito, Administrador, Contador e Sociólogo**

26.3.1.1. Para o(s) profissional (is) que irá(ão) compor as equipes com os cargos acima, o(s) mesmo(s) irá(ão) colaborar nas atividades respectivas aos produtos em que irão ser alocados. O nível de senioridade será em função do tempo de formação conforme disposto na Tabela de Preços de Consultoria oficializada pela Resolução Nº 11, de 21 de agosto de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 163 de 25 de agosto de 2020.

26.3.2. **Jornalista/Publicitário**

26.3.2.1. O profissional que será incluído na equipe irá colaborar nos programas de educação ambiental, desapropriação e reassentamento e nas demais ações para o desenvolvimento e execução dos empreendimentos, entre outras atividades. O nível de senioridade será em função do tempo de formação conforme disposto na Tabela de Preços de Consultoria oficializada pela Resolução Nº 11, de 21 de agosto de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 163 de 25 de agosto de 2020.

26.3.3. **Demais considerações**

26.3.3.1. Para todos os produtos (com exceção do P06 e P07) deve-se exigir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do técnico responsável por cada produto.

26.3.3.2. Para os demais profissionais que integrarão a equipe de todos os produtos, a experiência exigida para cada categoria profissional deverá atender ao disposto na Tabela de Preços de Consultoria oficializada pela Resolução n.º 11, de 21/08/2020. A Comprovação da experiência destes profissionais, onde couber, poderá ser feita por meio de 01 (um) ou mais atestado (s), e/ou certidão (ões), e/ou declaração (ões), e/ou carteira de trabalho e/ou contrato de trabalho.

26.3.3.3. Para os profissionais, a contagem do tempo de experiência do profissional de nível superior se dará a partir do registro do mesmo junto ao CREA, ou ao Conselho Regional pertinente, e para profissionais de nível técnico ou auxiliar a comprovação poderá ser pela apresentação de Diploma de Conclusão do Curso.

27. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

27.1. **Critérios de Aceitabilidade das PROPOSTAS (TÉCNICA E PREÇO)**

27.1.1. Empresa isoladamente, ou consórcio de empresas, ou ainda subcontratada, que sejam detentoras de contrato de (i) gerenciamento, ou (ii) supervisão de obras, ou (iii) supervisão de operações, ou (iv) supervisão/gerenciamento ambiental, ou (v) coordenação técnica, ou (vi) assessoramento técnico, no âmbito desta Superintendência Regional - em referência aos contratos citados do (i) ao (vi), ou (vii) elaboração de Projetos Básicos e Executivos (mesmo que estes contratos tenham se dado origem pelo DNIT sede), ou RDCi em segmentos rodoviários pertencentes a malha desta Superintendência Regional no Estado do Maranhão, **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** deste certame.

27.1.2. Durante o período de vigência do contrato, a empresa que vier a ser contratada para executar os serviços objeto da presente licitação, **estará IMPEDIDA** de prestar a execução de serviços relativos a quaisquer ações pertencentes à contratos de consultoria, como por exemplo: gerenciamento, ou supervisão de obras, ou supervisão ambiental, ou coordenação técnica, ou de assessoramento técnico, ou de elaboração de projetos e de execução de obras, junto à Superintendência Regional do Estado do Maranhão.

27.2. **PROPOSTA TÉCNICA**

27.3. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

27.3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de **Concorrência**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**.

27.3.2. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023 que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

27.3.3. Será efetuada a verificação da capacidade e da experiência do LICITANTE através da análise da atestação a ser apresentada em conformidade com as Tabelas abaixo.

27.3.4. **Conhecimento sobre o Objeto e Malha Rodoviária Federal no Estado - COB + MPT + DPR**

27.3.4.1. Será efetuada a verificação do **Conhecimento sobre o Objeto e a Malha Rodoviária Federal no Estado do Maranhão** por meio da apresentação dissertativa com premissas pautadas na Tabela 7. Importa frisar ainda que as Propostas Técnicas que atenderam adequadamente aos quesitos da Tabela 7 (com todos os elementos suficientes) atingirão a pontuação cheia; já àqueles que atenderem parcialmente cada quesito, pontuarão metade do previsto, e; os demais que fugirem do quesito terão pontuação nula.

Tabela 7. Conhecimento sobre o Objeto e Malha Rodoviária Federal no Estado do Maranhão.

Descrição	Quesitos e Pontuação	Quantidade Máxima de Páginas
<u>Conhecimento sobre a abrangência do objeto - COB</u>		
Estrutura organizacional, institucional e física da SRE/MA	Discorrer com propriedade e a devida profundidade sobre a estrutura da SRE/MA, suas atribuições e interfaces com agentes locais e como a SEDE	3
	<u>Total do item = 5,0 pontos</u>	
Programas do DNIT afetos ao Estado do Maranhão	Discorrer com propriedade e a devida profundidade sobre os programas do DNIT em implementação e outros passíveis de serem implementados que estarão sujeitos aos serviços de Apoio a serem contratados	3
	<u>Total do item = 5,0 pontos</u>	
Atividades de engenharia consultiva abrangidas	Discorrer com propriedade as atividades afetas aos Produtos a serem fornecidos durante a execução dos serviços.	3
	<u>Total do item = 5,0 pontos</u>	
Conhecimento sobre a Malha Rodoviária Federal do Estado do Maranhão		
Ações de manutenção em andamento	Apresentar e discorrer de forma adequada sobre as informações constantes do Atlas da Manutenção Rodoviária do DNIT, referentes ao Estado do Maranhão	3
	<u>Total do item = 5,0 pontos</u>	
Condições atuais das rodovias	Apresentar e discorrer de forma adequada sobre as informações constantes do Mapa de Condição da Manutenção do DNIT, referenciando os contratos existentes, para o Estado do Maranhão	3
	<u>Total do item = 3,0 pontos</u>	
Conhecimento sobre os requisitos de medição e pagamento por produto		
Indicar o(s) produto(s) mensal(is) para o(s) qual(is) é exigida a disponibilização de equipe mínima e respectivas regras para determinação dessa equipe	Apresentar a descrição correta dos Produtos com mobilização mínima exigida.	3
	<u>Total do item = 3,0 pontos</u>	
Indicar quais são os requisitos de medição e pagamento dos	Discorrer sobre os requisitos de medição e pagamento.	3

produtos, destacando suas particularidades quanto à execução e frequências	<u>Total do item = 3,0 pontos</u>	
Conhecimento sobre as regras de compartilhamento de profissionais		
Indicar o(s) Produto(s) passível(is) de compartilhamento dos profissionais	Indicar e discorrer quais Produtos poderão ter profissionais compartilhados	3
	<u>Total do item = 2,0 pontos</u>	
Descrever a situação na qual o compartilhamento é possível	Descrever e discorrer sobre a situação de compartilhamento	3
	<u>Total do item = 2,0 pontos</u>	
Conhecimento sobre o arranjo institucional das atuações dos organismos de gestão ambiental no estado do Maranhão		
Definição dos agentes	Descrever e discorrer corretamente sobre os agentes e seus níveis de atuação	3
	<u>Total do item = 2,0 pontos</u>	
Estado da arte dos licenciamentos das intervenções	Descrever e discorrer corretamente a situação dos licenciamentos afetos às intervenções	3
	<u>Total do item = 3,0 pontos</u>	
Normativos vigentes	Descrever e discorrer sobre o normativo vigentes nas áreas afetadas pelas intervenções	3
	<u>Total do item = 2,0 pontos</u>	
<u>Total da Pontuação do COB = 40,0 pontos</u>		
<u>Metodologia e Programa de Trabalho - MPT</u>		
Método e Programa de Trabalho	Descrever e discorrer de forma clara e adequada sobre a forma organizacional e logística para o desempenho das atividades, destacando responsabilidades, relações institucionais com todos os agentes envolvidos, dimensionamento dos recursos humanos e materiais, processos, ferramentas de apoio, bem como as interrelações na elaboração dos Produtos, considerando aspectos de sustentabilidade no desenvolvimento das atividades, no que couber.	24
	<u>Total do item = 45,0 pontos</u>	
<u>Total da Pontuação da MPT = 45,0 pontos</u>		
<u>Descrição dos Produtos a serem entregues - DPR</u>		
Produtos	Descrever e discorrer sobre as características dos Produtos, tratando com propriedade os esforços envolvidos, programação necessária e frequência dos mesmos	10
	<u>Total do item = 15,0 pontos</u>	
<u>Total da Pontuação do DPR = 15,0 pontos</u>		
TOTAL (COB + MPT + DPR)	<u>100,0 pontos</u>	50

27.4. Capacidade Técnica da Empresa - CTE

27.4.1. Será efetuada a verificação da **Capacidade Técnica da Empresa - CTE** por meio da apresentação de CAT's devidamente registradas no CREA e emitidas por entidades de direito público e/ou privado com atribuição regimental e/ou orgânica de implantação e/ou manutenção/conservação e/ou operação de rodovias. A Tabela 8 apresenta as certidões a serem avaliadas:

Tabela 8. Capacidade Técnica da Empresa.

Item	Descrição dos Serviços	Pontuação
Gerenciamento	Capacitação comprovada de realização de serviços de consultoria em gerenciamento de risco, baseados na metodologia COSO - The Committee of Sponsoring Organizations of The Treadway Commission, INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores ou ISSO 31000-2009 da International Organization for Standardization (ISO) em empreendimentos rodoviários.	20 pontos
	Capacitação comprovada de gerenciamento de projetos (PMO, envolvendo o uso das boas práticas de mercado descritas no PMBOK® do PMI apresentadas nas áreas de gerenciamento de escopo, prazo, custos, qualidade, qualidade, contratos, integração e riscos em empreendimentos rodoviários.	20 pontos
Apoio Técnico à Elaboração/Atualização de Projetos/Anteprojetos e Levantamentos Especiais	Monitoramento com o uso de ferramentas de geoprocessamento e imagens (VANT e/ou Drone) – serão desconsiderados as CAT's sem a comprovação adequada do processamento das imagens (àquelas constando somente o imageamento não serão consideradas).	20 pontos
	Elaboração de Projetos de Empreendimentos Rodoviários em BIM na extensão de 250km.	20 pontos
	Elaboração de Matriz de Risco de Obras de Infraestrutura Rodoviária	20 pontos
TOTAL CTE = 100,0 pontos		

27.5. Capacidade Técnica dos Profissionais - CTP

27.5.1. Será efetuada a verificação da **Capacidade Técnica dos Profissionais - CTP** por meio da apresentação de CAT's devidamente registradas no CREA e emitidas por entidades de direito público e/ou privado com atribuição regimental e/ou orgânica de implantação e/ou manutenção/conservação e/ou operação de rodovias. A Tabela 9 apresenta as certidões a serem avaliadas:

Tabela 9. Capacidade Técnica da Empresa.

Item	Quantidade de Profissionais	Descrição dos Serviços	Pontuação
------	-----------------------------	------------------------	-----------

Coordenador Geral	1	Engenheiro civil, com experiência comprovada de 10 (dez) anos na função de coordenador ou responsável técnico por serviços de consultoria de projetos e/ou obras de infraestrutura rodoviária para Programas e/ou empreendimentos de obras de duplicação, e/ou adequação de capacidade, e/ou implantação e pavimentação, e/ou construção, e/ou restauração, e/ou conservação/recuperação de rodovias, onde se incluam obras de arte especiais, contenções e aspectos de segurança viária e tenham sido executados, além do acompanhamento da execução das obras, a elaboração ou análise ou revisão de projetos.	30 pontos
Engenheiro Sênior - Obras	1	Engenheiro civil, com experiência comprovada de 10 (dez) anos na função de responsável técnico ou coordenador ou gerente ou supervisor de serviços de apoio e/ou assessoria técnica e/ou suporte técnico ao gerenciamento ou gestão ou supervisão de obras de infraestrutura rodoviária, abrangendo obras de duplicação, e/ou adequação de capacidade, e/ou implantação e pavimentação, e/ou construção, e/ou restauração, e/ou conservação/recuperação de rodovias, contemplando obras de arte especiais, obras de contenções/estabilização de taludes, implantação de dispositivos de segurança e implantação e/ou operação de sistema informatizado de gestão de obras.	15 pontos
Engenheiro Sênior - Planejamento e Projetos	1	Engenheiro civil, com experiência comprovada de 10 (dez) anos na função de coordenador técnico ou gerente ou chefe de equipe por serviços de consultoria de projetos de infraestrutura rodoviária em que estejam contemplados o planejamento e a elaboração ou análise ou revisão de projetos rodoviários de pavimentação.	15 pontos
Engenheiro Pleno - Meio Ambiente	1	Engenheiro ambiental ou Engenharia Florestal, com experiência comprovada de 05 (cinco) anos na função de responsável técnico ou coordenador ou gerente ou supervisor de serviços de consultoria de projetos de infraestrutura, contemplando apoio: - na elaboração ou análise de Estudos de Meio Ambiente e/ou Projetos de Meio Ambiente, abrangendo EIA/RIMA ou PCA – Plano de Controle Ambiental ou PBA - Plano Básico Ambiental e PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas; - em obras de infraestrutura, contemplando gestão ambiental das condicionantes constantes das licenças ambientais; - Inventário florestal.	10 pontos
Engenheiro Pleno - Desapropriação	1	Engenheiro civil, com experiência comprovada de 05 (cinco) anos , na função de responsável técnico ou coordenador ou gerente ou supervisor de consultoria de projetos de infraestrutura, contemplando apoio: - no gerenciamento de processos administrativos de desapropriação; - no planejamento de políticas de reassentamento e requalificação urbana; - na atuação na mediação entre governo, proprietários e a comunidade; - na avaliação de propriedades urbanas e rurais.	10 pontos
Engenheiro Pleno - Gerenciamento	1	Engenheiro Civil com experiência comprovada de 5 (cinco) anos com capacitação comprovada de realização de serviços de consultoria em gerenciamento de risco, baseados na metodologia COSO - The Committee of Sponsoring Organizations of The Treadway Commission, INTOSAI - Organização Interenacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores ou ISSO 31000-2009 da International Organization for Standardization (ISO) em empreendimentos rodoviários.	10 pontos
	1	Engenheiro Civil com experiência comprovada de 5 (cinco) anos com capacitação comprovada de gerenciamento de projetos (PMO, envolvendo o uso das boas práticas de mercado descritas no PMBOK® do PMI apresentadas nas áreas de gerenciamento de escopo, prazo, custos, qualidade, qualidade, contratos, integração e riscos) em empreendimentos rodoviários.	10 pontos
TOTAL CTP = 100,0 pontos			

27.5.2. Os profissionais devem possuir curso superior completo, com diploma registrado pelo MEC, validado pelo Conselho Profissional Competente.

27.5.3. Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo DNIT.

27.5.4. Para qualificação técnica-profissional não é exigido que o atestado esteja em nome da Empresa LICITANTE, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.

27.5.5. Os atestados deverão conter no mínimo o nome do contratado e da contratante, a identificação do objeto do contrato e os serviços executados (discriminação e quantidades), sendo que os atestados deverão estar registrados pelo órgão fiscalizador competente, que comprove a capacidade técnico-profissional em relação ao objeto da licitação.

27.5.6. Os profissionais a serem apresentados para fins de habilitação da equipe técnica devem cumprir os requisitos elencados na Tabela.

27.5.7. A comprovação do tempo de experiência dos profissionais se dará por meio da apresentação de “atestados” e/ou “certidões” e/ou “declarações” emitidos pelo contratante, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional competente, que comprovem o tempo de execução de funções e/ou atividades relacionadas a serviços de consultoria voltados para projetos e obras de infraestrutura de engenharia para órgão(s) da Administração Pública ou Particular, com no mínimo 10 (dez) anos, desconsiderando as superposições de período, e que, em pelo menos um deles, conste que tenha exercido todas as funções e serviços requeridos e descritos na Tabela.

27.5.8. A comprovação de vinculação profissional da equipe técnica deverá ser através de:

27.5.9. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

27.5.10. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

27.5.11. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da LICITANTE onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.
- Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro.

27.5.12. Cada profissional poderá compor a equipe técnica de uma única empresa ou Consórcio, sob pena de inabilitação dos LICITANTES.

- 27.5.13. Quando a certidão ou atestado não for emitido pelo contratante principal, deverá ser juntada documentação comprobatória do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, descrito nos Termos de Referência, contemplando pelo menos um dos seguintes documentos:
- 27.5.14. declaração formal do contratante principal confirmando que o profissional tenha participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 27.5.15. autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do profissional subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- 27.5.16. declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi o responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.
- 27.5.17. Caso a CONTRATADA necessite substituir algum dos profissionais designados na Habilitação técnica, deverá apresentar a respectiva motivação, devidamente justificada para a aprovação pela Fiscalização, atendendo todas as exigências técnicas do novo profissional previstas no edital de licitação, bem como providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente.
- 27.5.18. O atestado de capacidade técnica será emitido em nome do engenheiro coordenador após o encerramento contratual, caso seja solicitado pela CONTRATADA. Os demais membros da equipe técnica mínima serão listados no atestado como equipe técnica.
- 27.5.19. Será admitida a emissão de atestado parcial de capacidade técnica, apenas para as ações concluídas em sua totalidade antes do término contratual, ou que sejam passíveis de ser obtido através de medição eletrônica ou via relatório de programa. Para as ações que perdurarem até o término contratual ou que não seja objetiva a aferição parcial do quantitativo executado, não haverá emissão de atestados parciais de capacidade técnica, em qualquer fase do contrato, em nenhuma hipótese.
- 27.5.20. Tal medida se justifica pela dificuldade na medição parcial do serviço, pela natureza predominantemente intelectual, dificultando, por conseguinte, a aferição dessa capacidade; algo intrínseco, incapaz de ser medido antes do término; acarreta gasto público não previsto, para emitir esse atestado.
- 27.6. **Nota Final da PROPOSTA TÉCNICA**
- 27.6.1. A atribuição da **Nota Final da PROPOSTA TÉCNICA (NTF)** será dada pela expressão abaixo:

$$NTF = 0,3\% \times (COB + MPT + DPR) + 0,25\% \times CTE + 0,45\% \times CTP$$

- 27.7. **Serão inabilitadas as PROPOSTAS TÉCNICAS que:**
- 27.7.1. Não obtiverem pontuação em pelo menos um dos profissionais do item de QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA; ou
- 27.7.2. Obtiverem menos que 50% da pontuação no item CONHECIMENTO DO PROBLEMA ou no item METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO ou no item DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES; ou
- 27.7.3. Obtiverem Nota Final (NTF) menor do que 70.
- 27.8. **PROPOSTA DE PREÇOS**
- 27.8.1. O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.
- 27.8.2. A proposta compreende a descrição dos serviços que serão executados, o Preço Unitário por Produto, devendo ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 27.8.3. É **OBRIGATÓRIA** a apresentação da planilha da proposta de preços (em formato aberto) devidamente preenchida pela licitante, preservando toda a estrutura original do Orçamento Referencial.
- 27.8.4. O desconto ofertado, por produto, deverá ser estendido aos eventuais futuros termos aditivos.
- 27.8.5. Relativamente à Unidade de Despesa UD 01 (Produto 08), UD 02 (Produto 09) e UD 03 (Produto 10), as empresas licitantes deverão apresentar em suas propostas de preços os mesmos valores unitários constantes do Resumo do Orçamento Referencial do DNIT, para fins de permitir igualdade de condições na participação da licitação. Quando solicitada a apresentação da proposta de preços adequada ao desconto oferecido, a licitante deverá (com exceção dos produtos 08, 09 e 10 - o qual deverá ser apresentado com o mesmo valor do orçamento de referência) - linearizar o desconto a todos os demais produtos constantes da planilha resumo sob pena de desclassificação. Portanto, deve ser respeitado o **critério de Linearidade**.
- 27.8.6. Para o cálculo do desconto linear a licitante deverá excluir deste cômputo o valor dos produtos 08, 09 e 10, observando o percentual de desconto ofertado sobre os demais itens. Após este passo, deve adicionar ao final, o valor dos produtos 08, 09 e 10, para obtenção do valor final de desconto da proposta.
- 27.8.7. O desconto linear descrito no item anterior será observado em relação ao preço dos produtos contidos na planilha resumo, com exceção aos Produtos 08, 09 e 10, não se aplicando à cada item componente das CPU ou composições auxiliares, os quais devem, contudo, ser compatíveis com os valores mínimos legais e/ou preços de mercado.
- 27.8.8. A linearidade do desconto prevista para os produtos 01 ao 07, as licitantes deverão apresentar o desconto linear em valores percentuais, com pelo menos 3 casas decimais, após a vírgula.
- 27.8.9. As composições de preços dos produtos e subprodutos que compõem o Orçamento Referencial da presente contratação tiveram seus dimensionamentos (produtividades, quantidade de profissionais e equipamentos e demais itens constantes das composições) baseados em rendimentos médios verificados em produtos e serviços prestados em contratações similares do DNIT ao longo dos anos. Assim, na determinação do preço a ser proposto para cada produto, as licitantes deverão levar em consideração os riscos e variáveis que são inerentes à prática das atividades de cada um deles e ter ciência de que, independentemente dos preços ofertados, as atividades de cada produto serão plenamente exigidas.
- 27.8.10. Fica expressamente estabelecido que nos preços unitários estejam inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 27.8.11. Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem valores de mão-de-obra abaixo dos pisos salariais estabelecidos em lei, definidos pelos Conselhos de Classes bem como aqueles estabelecidos em Convenções Coletivas das respectivas categorias profissionais com vigência no local da prestação dos serviços. Observar também que a tabela de Mão de Obra - FGV, constante na Planilha do Orçamento Referencial é um indicador para balizamento no que tange ao valor máximo para cada posto de trabalho. Contanto que haja nas convenções coletivas alguns valores salariais que estabelecem um piso superior ao da Tabela de Mão-de-Obra da FGV, exclusivamente nestes casos, poderão haver as correções dos salários acima da referência da tabela de salários da FGV.
- 27.8.12. Quanto aos salários dos profissionais, as seguintes considerações devem ser consideradas pelos LICITANTES:
- Observar os valores salariais abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada –Infraestrutura – SINICON (número de registro no MTE: AP000010/2022), com vigência no período de 01º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024.
 - **NÃO** serão aceitas a indicação de outras CCTs que não se enquadrem nas indicadas anteriormente ou ainda de outros municípios ou estados.
 - Para efeito da proposta deverá ser observado o que dispõe na CCT aplicável, que abrange a atividade preponderante da futura CONTRATADA, bem como pelo fato de que as atividades serão desenvolvidas no Maranhão.
 - O salário base dos postos de trabalho não poderá ser menor que o piso salarial da categoria, conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT; O salário base do posto de trabalho (salário + encargos) não poderá ser superior àquele indicado no Orçamento Referencial;
 - No caso em que não houver convenção coletiva, para fins de isonomia das propostas, **DEVERÁ** ser respeitado os salários constantes na planilha do orçamento referencial;
 - Caso não seja previsto o valor do vale alimentação ou vale refeição em alguma CCT (item “a”), o LICITANTE **DEVERÁ** preservar o valor deste item, em outros termos, significa manter o valor exatamente conforme indicado no orçamento referencial, para fins de manter o princípio da isonomia entre as proponentes. Caso a proponente ofereça desconto para este item, e fique evidenciado o desrespeito ao critério supracitado, o LICITANTE estará sujeita à **desclassificação** de sua proposta.
 - As propostas que não atenderem aos critérios supracitados estarão sujeitas à desclassificação.
 - Para fins de isonomia, os LICITANTES, independentemente dos sindicatos as quais estejam vinculadas, para fins de isonomia das propostas, deverão seguir as convenções citadas neste Termo de Referência.
- 27.8.13. Cabe ressaltar que para os engenheiros deverá ser observada a jornada de 44 horas semanais (não será permitida a alocação de engenheiros com jornada semanal menor que 44 horas), em conformidade com o preconizado na Tabela de Consultoria do DNIT. O não-atendimento ao piso mínimo, resultará na desclassificação da Proposta da Proponente.
- 27.8.14. Considerando a necessidade de uma equipe multidisciplinar, com níveis diversos de experiência, a CONTRATADA, para a definição das faixas salariais de todos os profissionais abrangidos por este Termo de Referência, deverá obedecer aos percentuais de diferenças entre os níveis de experiência contemplados nos postos para a categoria dos engenheiros. O orçamento de referência adotou as premissas de níveis funcionais, de acordo com o tempo de experiência da mão de obra técnica especializada, estabelecidos na Nova Tabela de Consultoria do DNIT, oficializada pela Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020 da seguinte forma:
- Engenheiro Civil Coordenador: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT (= 1,5483 x salário do engenheiro - júnior); Engenheiro Civil Sênior: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT (= 1,3438 x salário do engenheiro - júnior); Engenheiro Civil Pleno: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT (= 1,0602 x salário do engenheiro - júnior); Engenheiro Civil Júnior conforme entendimento exposto

neste Capítulo;

- Engenheiro Ambiental Pleno: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT (= 1,0262 x salário do Engenheiro Ambiental - júnior); Engenheiro Ambiental Júnior conforme entendimento exposto neste Capítulo;
- Analista de Desenvolvimento de Sistemas Pleno: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT (= 1,2050 x salário do Analista de Sistema - júnior); Analista de Desenvolvimento de Sistema Júnior: conforme entendimento exposto neste Capítulo;
- Jornalista/Publicitário Sênior: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT (= 2,5724 x salário do Jornalista/Publicitário - júnior);
- Jornalista/Publicitário Júnior: conforme entendimento exposto neste Capítulo.
- Advogado Sênior: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT (= 2,3995 x salário do advogado - júnior); Advogado Pleno: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT (= 1,3333 x salário do advogado - júnior); Advogado Júnior conforme entendimento exposto neste capítulo;
- Administrador Pleno: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT (= 1,3333 x salário do administrador - júnior); Administrador júnior: conforme entendimento exposto neste Capítulo.
- Contador Sênior: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT (= 2,5538 x salário do contador - júnior); Contador Júnior: conforme entendimento exposto neste Capítulo;

27.8.15. A valoração dos salários para profissionais de nível superior **DEVE** observar a senioridade, sob pena de desclassificação da proposta da Proponente. Portanto, os LICITANTES devem respeitar o **critério de Senioridade** para os salários dos profissionais de nível superior.

27.8.16. Os Encargos Sociais adotados pelo DNIT no orçamento referencial são aqueles estabelecidos pela Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020. Cabe ainda destacar os seguintes aspectos:

- As LICITANTES deverão apresentar o detalhamento dos encargos sociais atendendo a legislação vigente, bem como os acordos e convenções coletivas que regulamentem a atividade de Consultoria, não sendo obrigatório adotar os mesmos percentuais estabelecidos pelo DNIT na composição dos Encargos Sociais;
- Caberá a contratada, assegurar aos integrantes da equipe, a garantia das obrigações previstas em lei, quanto aos encargos sociais obrigatórios (Grupo A), décimo terceiro, férias, reincidências e eventuais custo(s) com o(s) desligamentos) do(s) colaborador(es);
- Para a confecção de sua proposta de preço, no dimensionamento dos Encargos Sociais, caberá a contratada, assegurar que na ausência de qualquer colaborador, por qualquer razão, haverá a reposição do colaborador ausente, nas mesmas condições de contratação já explicitadas neste Instrumento Convocatório, bem como consta na Instrução Normativa nº 7, de 20 de setembro de 2018 e Manual de Custos de Infraestrutura de Transporte do SICRO - Volume 4;
- Os encargos sociais para a mesma categoria, independentemente da senioridade não poderão variar entre si, ou seja, os encargos a serem considerados pela proponente para o profissional sênior DEVE ser o mesmo para o profissional júnior, por exemplo. Obs: este entendimento não cabe aos encargos complementares.
- Para fins de isonomia no processo de análise da(s) proposta(s), o LICITANTE deverá obedecer a estrutura e metodologia de cálculo dos Encargos Sociais disposto na Nova Tabela de Consultoria do DNIT.

27.8.17. Novamente trazendo à baila o princípio da Isonomia, **NÃO** serão aceitos na apresentação das propostas, que os LICITANTES indiquem que o vínculo dos profissionais à Contratada se dê por Pessoa Jurídica. Portanto, a estrutura indicada na planilha deverá ser integralmente mantida, sob pena de desclassificação da Proposta.

27.8.18. Quanto aos insumos e equipamentos, o Licitante deverá observar se o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

27.8.19. Não será permitido que os valores de um mesmo item ou do BDI componente da composição de custos sejam diferentes de produto para produto, ou seja, não poderá ocorrer a variação no preço de um insumo qualquer, entre os produtos 01 a 07. Mantendo a paridade dos preços dos insumos entre os Produtos. Portanto, os LICITANTES devem respeitar o **critério de Paridade** dos preços dos insumos entre os produtos, sob pena de desclassificação de sua Proposta. Tal entendimento abrange os seguintes itens das Composições de Produtos:

- Equipe;
- Equipamentos;
- Residência, Escritório e Mobiliário;
- Despesas;
- Passagens e Diárias; e
- Mobilização e Desmobilização.

27.8.20. Considerando as orientações e critérios dispostos em lei, no qual discorre sobre a obrigatoriedade da linearidade no desconto ofertado e, considerando que, para fins de isonomia e cumprimento dos dispositivos legais, bem como a manutenção da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, as licitantes, no ato de apresentação da proposta de preço, deverá considerar a mesma proporção (percentual) do desconto ofertado nos dois grupos de insumos abaixo apresentados, em função de sua natureza:

Grupo 1 (equipe/pessoal):

- Técnico - P8147;
- Técnico geoprocessamento - P8155; e
- Técnico ambiental - P8143;

Grupo 2 (equipe/pessoal):

- Chefe de Escritório - P8038;
- Auxiliar Administrativo - P8026; e
- Secretária - P8135.

Grupo 3 (bens, móveis e imóveis):

- Imóvel Comercial (2,32% do C.M.C.C - SINAPI) B8951;
- Escritório – Mobiliário B8953;
- Despesas diversas de escritório B8959;

Grupo 3 (insumos diversos):

- Passagens aéreas;
- Diárias (Deslocamentos para outras capitais de Estados)
- Diária;

27.8.21. Portanto, a licitante poderá apresentar qualquer valor para o Grupo 1, desde que mantida mesma proporcionalidade do desconto para os insumos constantes do referido grupo. O mesmo raciocínio vale para os Grupos 2, 3 e 4. O não atendimento ao critério supracitado, ensejará na desclassificação da proposta da licitante.

27.8.22. Especificamente em relação aos Grupos 01 e 02, o valor a ser considerado para o insumo é o valor do posto de trabalho (salário + encargos).

27.8.23. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais, equipamentos e instalações a serem fornecidos pelo Licitante, de sua propriedade, em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta, cabendo à Licitante observar se o item a ser renunciado possui custos de operação relevantes ou não.

27.8.24. Para a lista dos insumos supracitados indicado neste capítulo, a licitante **NÃO** poderá ofertar valor superior àquele estabelecido no orçamento referencial (Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, oficializada pela Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020, seja das cotações indicadas), sob pena de desclassificação.

27.8.25. Ainda no tocante aos insumos, quanto aos veículos, devem ser respeitados os custos mínimos indicados relativo às parcelas de Manutenção e Operação, sejam nos Totais de Custo Produtivo, bem como nos Totais do Custo Improdutivo, em conformidade com a metodologia adotada pelo manual do SICRO. Para a consulta da informação referente às parcelas supracitadas, levar em consideração o SICRO do mês OUTUBRO - 2024 para o Estado do Maranhão. Para fins de isonomia das Propostas, não serão aceitas alterações nos parâmetros de equipamentos.

- 27.8.26. Em caso de apresentação de valor irrisório ou até igual a zero para o item de Imóvel Comercial (2,32% do C.M.C.C - SINAPI), a proponente deverá provar, por meio de documentação equivalente, que possui imóvel próprio ou já locado, em nome da empresa ou consórcio, no município de São Luís/MA.
- 27.8.27. Todos os insumos com desconto com valores apresentados iguais a zero ou com valores irrisórios, em relação ao preço previsto no orçamento referencial, serão objeto de verificação da exequibilidade. Nos casos de não apresentação da devida justificativa pela convocada, a proposta da referida licitante estará **sujeita à desclassificação**.
- 27.8.28. Não poderão ser alterados os quantitativos e produtividades previstas nas composições dos produtos e subprodutos (profissionais, equipamentos e demais itens das composições) constantes da planilha de orçamento referencial, sob pena de desclassificação. Para a licitante, somente lhe é dada a liberdade de alteração nos preços unitários das composições, bem como dos Benefícios de Despesas Indiretas - BDI. Tal entendimento tem por objetivo manter a isonomia do processo licitatório, no qual não serão aceitas modificações na estrutura das composições de preço unitário, em conformidade com o Instrumento Convocatório.
- 27.8.29. No que se refere ao BDI, as licitantes não poderão apresentar BDI superior àquele indicado no Orçamento Referencial. Além disso, deve ser observado o atendimento aos valores mínimos para o PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISSQN (5,00%). Uma vez determinado pela licitante os valores para o BDI, **NÃO** será permitida a variação deste valor nas composições dos Produtos (01 ao 07) do Orçamento Referencial.
- 27.8.30. No caso de empresas participantes de consórcios, deverá ser apresentada média ponderada entre os valores de PIS/COFINS considerando as respectivas percentagens de participações bem como os regimes de tributações praticados.
- 27.8.31. Reforçando o entendimento do item anterior, a licitante poderá adotar qualquer valor para o BDI, desde que respeitado o valor mínimo e máximo. Na parcela referente às Despesas Financeiras, o licitante poderá utilizar como parâmetro qualquer valor da SELIC entre a data base e a data de publicação do instrumento convocatório, desde que respeitada a forma de cálculo preconizada pelo SICRO. No entanto, uma vez estabelecido o valor do BDI pela licitante, a mesma deverá aplicar este valor nas composições dos produtos 01 ao 07.
- 27.8.32. Na elaboração da sua proposta, as licitantes, primeiramente deverão respeitar os pisos salariais de cada categoria, observando a senioridade dos profissionais de nível superior, bem como aos encargos sociais mínimos obrigatórios. Além disso, atender aos valores mínimos e máximos para os insumos das composições dos Produtos, respeitar a paridade dos preços dos insumos, e por fim, ao BDI.
- 27.8.33. Somente após atendida as condições previstas no item anterior, a licitante poderá aplicar a linearidade do desconto sobre os produtos.
- 27.8.34. A linearidade do desconto deve ser considerada em face do valor global, sendo certo que a modificação de tal entendimento implicará em cumprimento à norma editalícia. A linearidade é um item taxativo previsto neste Termo de Referência, sendo, portanto, um critério obrigatório a ser observado nas propostas apresentadas, sob pena de desclassificação.
- 27.8.35. Caso a Proposta de Preço do licitante vencedor apresente preço manifestadamente inexequível, nos termos do § 4º do Artigo 59 da Lei 14.133/21, poderão ser efetuadas diligências na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21.
- 27.8.36. Os critérios para apresentação de proposta apresentados nestes itens visam possibilitar a comparação isonômica entre as propostas, uma vez que a presente contratação é realizada por preço unitário por produtos. Acrescenta-se ainda que o objetivo de decompor o objeto em uma planilha de quantitativos e preços unitários é de dar transparência e o conhecimento às licitantes, para que estas saibam as parcelas que integram o objeto, bem como possibilitar o julgamento objetivo das propostas por parte da Contratante.
- 27.8.37. Eventuais erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Nestes casos, a licitante será convocada por meio de diligência para a apresentação da proposta de preços corrigida, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 27.8.38. O custo vinculado à execução dos serviços não será objeto de análise pela Administração em sede de execução contratual, sendo responsabilidade exclusiva da Contratante arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do objeto.
- 27.8.39. Caso o Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- 27.8.40. Em caso do não atendimento aos critérios supracitados, a licitante está sujeita a desclassificação de sua proposta de preços, com base no item 12.9 do Edital que diz: "Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis." e ao item 14.5 "Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017".
- 27.9. **Notas das PROPOSTAS DE PREÇOS - NPF**
- 27.9.1. As PROPOSTAS DE PREÇOS serão classificadas em ordem crescente quanto ao seu valor.
- 27.9.2. Após verificados os critérios de aceitabilidade de cada PROPOSTA DE PREÇOS, será atribuída a respectiva nota com base na expressão abaixo:

$$NPF = (100 \times P_{\text{máx}} - 90 \times P_{\text{mín}} - 10 \times VP) / (P_{\text{máx}} - P_{\text{mín}})$$

Onde:

NPF = Nota de Preço Final de cada proponente;

P_{máx} = Proposta de Preços de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor estimativo do DNIT;

P_{mín} = Proposta de Preços do menor valor ofertado, desde que atenda os critérios de exequibilidade;

VP = Proposta de Preços em análise.

27.9.3. Para os cálculos das pontuações, as notas serão arredondadas até os centésimos de acordo com a NBR 5891 da ABNT.

27.10. **NOTA FINAL**

27.10.1. A Nota Final (NF) será atribuída na forma da expressão abaixo:

$$NF = 0,70 \times NTF + 0,30 \times NPF$$

27.10.2. A Notas Finais serão organizadas em ordem decrescente, sendo declarado vencedor o LICITANTE que obtiver maior Nota Final.

27.10.3. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.10.4. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

27.10.5. Regime de Execução do Contrato: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE PRODUTO**, por se tratar da execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

27.10.6. O regime adotado se deve ao fato de que constam no orçamento referencial produtos por demanda que possuem quantitativos estimados com uma imprecisão intrínseca à sua natureza e que serão acionados conforme as necessidades que surgirem no decorrer da contratação.

27.10.7. Modo de Disputa da Licitação: **FECHADO**.

27.10.8. Conforme inciso II do Art.56 da Lei nº 14.133/2021, essa disputa prevê que as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas. Além disso, preconiza o § 2º do mesmo dispositivo que é vedada a utilização de modo de disputa aberto quando adotado critério de julgamento de técnica e preço.

27.10.9. Este entendimento está em consonância com o disposto no Ofício-Circular nº 3238/2023/ACE - DPP/DNIT SEDE (SEI 14892078), de 22/06/2023 e com o disposto no ofício Ofício-Circular nº 3488/2023/DIR-DNIT SEDE (SEI 15006846), de 12/07/2023.

27.10.10. Esta Superintendência irá utilizar o modo de disputa fechado, no qual a disputa de preços ocorre com as propostas originalmente elaboradas pelos licitantes (que permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação), sendo uma proposta única e final, não havendo oportunidade para uma disputa pública de lances.

28. **MOBILIZAÇÃO**

28.1. Os Produtos são por frequência mensal e serão automaticamente mobilizados mediante Ordem de Início dos Serviços do Contrato, expedida pela fiscalização.

28.2. Além das atividades rotineiras especificadas para cada produto, fica resguardado o direito da fiscalização do contrato de solicitar que as equipes se desloquem para visitas técnicas aos trechos de obras, desde que o escopo da atividade esteja aderente aos Produtos contratados.

28.3. Para todos os Produtos, os quais foram apresentadas diferentes composições de equipes, a CONTRATADA deverá mobilizar os profissionais e demais estruturas em conformidade com os itens que serão apresentados a seguir:

- Coordenador Geral em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato e emissão da ordem de início;
- Líderes de equipes (Produtos 02, 03 e 05): em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após assinatura do contrato e emissão da ordem de início;
- Para os demais membros de equipe, bem como a estrutura prevista para o contrato, a contratada deverá mobilizar todos os profissionais, em conformidade com a Tabela da Mobilização mínima, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de início.

- 28.4. Tal escalonamento da mobilização tem o objetivo de não comprometer as entregas dos Produtos previstos, evitando assim, prejuízos e atrasos dos mesmos.
- 28.5. Em se cumprindo as regras supracitadas, não há que se falar em glosas nos processos das medições ou até mesmo aplicação de qualquer penalidade à Contratada.
- 28.6. Até que estejam consolidadas e estabilizadas as ações de assessoramento, conforme escopo estabelecido neste Instrumento Convocatório, a Contratada deverá manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das estruturas referenciais das equipes dimensionadas, em conformidade com a Tabela da Mobilização mínima de equipes.
- 28.7. A estrutura supracitada deverá estar instalada na Sede da Superintendência Regional e/ou na Unidade Local e/ou no escritório da Contratada.
- 28.8. Ainda com relação à mobilização mínima, caso a contratada esteja atendendo aos critérios estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, em especial aos indicadores previstos no IMR, não caberá a fiscalização do contrato a exigência de equipe superior a mínima prevista, em face de se tratar de um contrato de performance por Produtos e não de alocação de mão de obra.
- 28.9. Em caso negativo ao item anterior, a fiscalização poderá exigir a mobilização de equipe e estrutura adicional, para que a resposta da Contratada possa estar de acordo com os indicadores presente no Instrumento Convocatório.
- 28.10. Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato, e considerando o desempenho da Consultora superior à 80 (oitenta) pontos, conforme os índices de desempenho e classificação estabelecido no item Instrumento de Medição por Resultado (IMR), a Contratada poderá propor uma readequação nas estruturas referenciais das equipes apresentadas, podendo ser mobilizada uma equipe/estrutura menor que a equipe/estrutura mínima indicada neste capítulo, desde que previamente acordado com a fiscalização do contrato.
- 28.11. Ainda tratando sobre o IMR (Instrumento de Medição por Resultado), este indicador em conjunto com o escopo das atividades a serem executadas, são os principais elementos que a fiscalização do contrato terá como elemento de atuação junto ao contrato. Vale reforçar este entendimento para que ambos os entes (Contratante e Contratada) compreendam que o objeto deste contrato é o assessoramento e apoio em engenharia consultiva e não a contratação de mão de obra por posto de trabalho.
- 28.12. Entende-se como mobilizados, no âmbito da presente contratação, os profissionais, veículos, equipamentos e demais itens colocados à disposição do DNIT, seja nas instalações da Superintendência Regional, junto à(s) Unidade(s) Local(is) e no escritório da contratada.
- 28.13. Vale reiterar que para fins de isonomia na contratação, na montagem da proposta de preços para a licitação, **NÃO** serão permitidas alterações nas composições dos produtos e por consequência, na produtividade e quantidades de todos os Produtos a serem apresentadas pelas licitantes. No entanto, já para a fase de execução do contrato, para a Contratada, lhe é permitida a discricionariedade em relação à produtividade, desde que os Produtos mantenham qualidade compatível com o preconizado neste Instrumento Convocatório.
- 28.14. As composições de preços dos produtos e subprodutos que compõem o Baseamento Referencial da presente contratação tiveram seus dimensionamentos (produtividades, quantidade de profissionais e equipamentos e demais itens constantes das composições) orçados em rendimentos médios verificados em produtos e serviços prestados em contratações similares do DNIT. Assim, a empresa contratada deverá ter ciência dos riscos e das variáveis que são inerentes às atividades de cada produto, devendo disponibilizar na prática contratual os recursos necessários e suficientes para atendimento de todas as demandas, não se restringindo às quantidades/produtividades previstas no orçamento referencial, desde que atendidas às condições previstas neste capítulo.
- 28.15. Por se tratar de um contrato por Produto e não de alocação de mão-de-obra, não caberá a fiscalização do contrato exigir equipe alocada na Superintendência ou Unidade Local ou no escritório da contratada, além da equipe indicada na supracitada tabela de mobilização mínima. Cabe a esta fiscalização, avaliar se os Produtos estão sendo entregue em conformidade com o escopo já estabelecido neste Termo Referencial e aos índices relativos ao IMR.
- 28.16. O futuro contrato de Assessoramento contará com equipes alocadas no escritório da empresa, assim como, nas dependências da Superintendência Regional e/ou da(s) Unidade(s) Local(is), atuando junto à Contratante, de forma a atender plenamente a todas as exigências deste Termo Referencial. Acerca da alocação da equipe/estrutura nas dependências da Superintendência Regional e/ou da(s) Unidade(s) Local(is), poderá ocorrer a situação na qual não será possível a permanência da referida equipe/estrutura nas dependências da Contratante (em virtude de espaço físico ou reforma, por exemplo), onde neste caso, a Contratada deverá alocar a equipe em escritório. Para este caso, poderá ser avaliados os valores relativos à mobiliário e escritório do preço unitário do produto;
- 28.17. O compartilhamento de profissionais, veículos, equipamentos e demais itens, entre os diversos produtos, poderá ocorrer, desde que nenhuma ação de assessoramento fique desfalcada e/ou comprometida, e desde que os profissionais compartilhados tenham capacidade técnica para todas as situações para as quais forem designados.
- 28.18. Todos os profissionais pontuados (Habilitação Profissional) no certame licitatório deverão permanecer mobilizados durante toda a execução do contrato, ou substituídos por profissionais detentores de requisitos similares ao dos profissionais pontuados originalmente.
- 28.19. Os profissionais a serem mobilizados e vinculados ao contrato que será celebrado com a empresa vencedora da licitação deverão atenderão disposto na Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, oficializada pela Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 163, de 25 de agosto de 2020., e em atendimento ao item “Qualificação dos demais profissionais que serão vinculados ao contrato”.
- 28.20. Uma ressalva ao item anterior até por se tratar de uma contratação por Produto, é que durante a mobilização das equipes de cada produto, ou ainda durante a execução do contrato, a Contratada poderá apresentar equipes que, não necessariamente sejam exatamente àquelas previstas na composição inicial dos Produtos. Esse entendimento é condicionado à devida comprovação de que houve ganhos para a Contratante, em termos de número de profissionais e/ou experiência compatível da referida equipe. Ou seja, mantendo-se um grau de equivalência de experiência igual ou superior ao que deveria ser inicialmente mobilizado. Este entendimento vale inclusive para os profissionais habilitados.
- 28.21. O grau de equivalência citado no item anterior também pode ser entendido como o profissional que possui formação em outras áreas da engenharia que não a civil, no entanto, possui experiência na área rodoviária. Outra situação que pode ser avaliada é o profissional que tem as competências necessárias para exercer a função, mas não tem CAT's ou atestados comprobatórios, onde neste caso, por exemplo: títulos de especialização, mestrado, tempo de carteira, atestados emitidos pelo próprio DNIT etc., podem contar como experiência.
- Obs. 01: Para fins de isonomia no momento da contratação, este entendimento só vale para o momento da execução do contrato e não da licitação;
 - Obs. 02: Toda e qualquer situação acerca do tema deste item, deverá ter a anuência prévia da fiscalização.
- 28.22. A mobilização dos profissionais, responsáveis pelo desenvolvimento dos Produtos, também deverá auxiliar na capacitação gradativa dos servidores do Órgão, oferecendo uma aproximação profissional frente ao desenvolvimento das atividades e às soluções técnicas e administrativas adotadas junto às demandas da infraestrutura de transportes representadas por cada um dos Produtos.
- 28.23. Consideram-se mobilizados os profissionais apresentados pela contratada, independente de ausências legais ou justificadas. No entanto, a contratada não poderá justificar quedas de qualidade, tempestividade ou produtividade por tais ausências, lhe cabendo adotar as providências necessárias para prevenir tais ocorrências.
- 28.24. A Empresa Contratada será a única responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, desta forma, a vinculação empregatícia dos profissionais alocados caberá à Contratada, relevando-se a necessidade de obediência às leis trabalhistas.
- 28.25. As equipes alocadas para os Produtos Mensais poderão ser compostas por membros que trabalharão em regime híbrido entre as formas presencial e remota, desde que previamente acordado com a Fiscalização do contrato. Essa possibilidade é permitida para viabilizar que a CONTRATADA possa garantir a mobilização dos profissionais com os perfis definidos no presente Termo Referencial e que acolhem a maior exigência técnica entre os produtos modelados. Entretanto, o sistema de gestão de demandas que será implementado pela CONTRATADA, deverá permitir o monitoramento tanto dos colaboradores em regime presencial, como em regime remoto, de forma integrada.
- 28.26. As proposições não poderão alterar os valores da proposta inicial da Contratada e não poderão incidir em queda no desempenho do Produto. Estas devem ser apresentadas ao fiscal do contrato, que estando de acordo e por consequência, dando o aceite da proposição da contratada, as mudanças entrarão em vigor no mês subsequente.
- 28.27. A possibilidade de mobilizar quantidades inferiores de profissionais e veículos em relação às quantidades previstas nas composições referenciais deve-se ao fato de que na prática contratual podem ocorrer momentos com maior ou menor volume de atividades e serviços em execução, o que influencia diretamente na quantidade de profissionais necessários para o acompanhamento das demandas. Também é levado em consideração que cada profissional possui uma capacidade produtiva diferente, o que também influencia na quantidade necessária de profissionais para executar uma dada tarefa. No entanto, a referida possibilidade não exime a Contratada de promover um acompanhamento constante de todas as ações de assessoramento junto à Superintendência Regional.

29. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO POR PRODUTO

- 29.1. O pagamento dos serviços executados mensalmente se processará na forma de Empreitada por Preço Unitário de Produto, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no Resumo do Orçamento Proposto e os respectivos preços unitários propostos pela empresa vencedora da licitação, dentro dos limites previstos no Cronograma Fisico-Financeiro, conforme disposto nos respectivos produtos e mediante apresentação e aceite pela fiscalização dos respectivos relatórios. A medição deverá ser entregue e ter o aceite da fiscalização do DNIT.
- 29.2. Ressaltando que os produtos que fazem parte do escopo do Objeto a ser contratado tiveram seu dimensionamento estimado em rendimento médio verificado em produtos e serviços prestados pelo DNIT, utilizado de forma estimativa para o orçamento referencial.
- 29.3. As medições serão processadas mensalmente, baseadas nos produtos entregues e demais despesas correlatas acordadas. Os preços serão os constantes da proposta de preços unitários aprovada pela fiscalização do DNIT.
- 29.4. Em cada medição a ser implantada, além dos Relatórios Técnicos (seja dos Produtos Mensais e sob demanda, além dos Relatórios previstos no capítulo 17) e do IMR, a Contratada assinará e juntará os seguintes documentos:
- Declaração que a medição foi realizada por esta empresa (ou consórcio) e, portanto, responsável pela juntada dos seguintes dados, providências e informações;
 - Declaração que os serviços de apoio, assessoramento e engenharia consultiva constantes no presente medição foram realizados por esta empresa (ou consórcio), onde se verificou o cumprimento das suas obrigações contratuais, de acordo com a disponibilização no Edital, no Termo Referencial e nas Especificações Técnicas do DNIT;
 - Declaração que os documentos (planilha de medição, ensaios, laudos, memórias de cálculo, relatório fotográfico, filmagens etc.) que atestam que as atividades realizadas

por esta empresa (ou consórcio) e acompanham a presente medição, no tocante à quantidade e a qualidade dos serviços executados;

- A Contratada deverá apresentar, juntamente com a medição mensal, planilha com os nomes dos profissionais vinculados à empresa que participaram da execução das atividades inerentes a cada produto incluído na referida medição, com suas respectivas categorias e formação profissional.
- Declaração Trabalhista, sem a necessidade da apresentação individualizada por profissional;
- Declaração do recolhimento de FGTS, GPS e INSS, sem a necessidade da apresentação individualizada por profissional;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração Regular Contábil;
- ART's dos responsáveis técnicos;
- Planilha contendo, Resumo das Quantidades dos Produtos a serem medidos (com memória de cálculo, onde couber), Resumo da Medição, Medição Consolidada, Curva "S" e Resumo Financeiro;
- Carta de encaminhamento da documentação indicada nos itens anteriores.

29.5. Para fins de padronização e análise da documentação na Superintendência e DNIT-SEDE, não serão aceitas outras exigências de documentação para a medição, que não as listadas anteriormente. Portanto, a fiscalização se limitará a exigir para o processo de medição, a documentação indicada no item anterior, deste Termo de Referência. Todos os procedimentos indicados para este item vão de encontro com o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do DNIT, 2ª edição, dezembro de 2020.

29.6. Os quantitativos a serem medidos mensalmente serão obtidos, na medida em que forem entregues e aceitos pela fiscalização, os relatórios dos respectivos produtos.

29.7. Os pagamentos à licitante vencedora se darão em conformidade com os preços unitários ofertados para cada produto e com seu respectivo critério de pagamento. Fica expressamente estabelecido que nos preços unitários estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

29.8. O DNIT pagará à contratada pelos serviços executados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

29.9. Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar a nota fiscal correspondente à medição à Superintendência Regional. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo DNIT.

29.10. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, pelos índices de variação do IPCA / IBGE, em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo DNIT até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da contratada previstas no Art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021, acerca da situação cadastral do contratado (SICAF) e consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da Lei nº 10.522/2002.

29.11. A cada processo de medição deverá ser anexada declaração individual firmada por cada membro da equipe técnica da Contratada afirmando, formalmente e sob as penalidades cabíveis, ter participado da execução dos serviços referentes ao período que está sendo medido. Estes técnicos deverão ser os mesmo que foram pontuados no julgamento da proposta técnica da Contratada durante o processo licitatório, ou outros que, com autorização expressa do DNIT, os tenham substituído na forma deste Edital.

29.12. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada exclusivamente pelo Município de São Luís/MA.

29.12.1. Critério de Medição e Pagamento do Produto 01

29.12.1.1. O Produto 01 é por frequência mensal e será medido por unidade mês ou se for o caso, fração de mês, mediante apresentação, aceitação e aprovação pela fiscalização do contrato, de Relatório que contenha as atividades específicas, executadas no período correspondente ao da medição.

29.12.1.2. Deverão ainda ser levados em consideração, para fins de medição, os critérios de mobilização dispostos no item 23 - Mobilização. Ressaltando mais uma vez, que esta equipe estará responsável pelo Suporte às equipes dos demais produtos, sendo a gestão/responsabilidade por esta equipe do Produto 01 única e exclusiva da futura Contratada. Também deverá ser levado em consideração para a medição do referido Produto, o item 25- Instrumento de Medição por Resultado - IMR.

29.12.1.3. O valor total mensal, para este produto, será igual ao produto do correspondente ao preço unitário constante do Resumo do Orçamento Proposto pela licitante, multiplicado pela unidade mês ou fração de mês correspondente aos dias efetivamente trabalhados, e em conformidade com o disposto no item acima.

29.12.1.4. Valor:

- Obtido a partir da equação:
 - $Vm = Pu \times M$
 - Onde:
 - Vm: valor a ser medido no mês;
 - Pu: preço unitário proposto;
 - M: Unidade Mês

29.12.1.5. Requisitos para medição e pagamento:

- Apresentação, aceitação e aprovação do Relatório da Coordenação-Geral;
- Indicador de desempenho classificado como bom ou excelente (Instrução Normativa nº 39/DNIT Sede, de 28 de julho de 2021);
- Instrumento de Medição por Resultado – IMR.

Obs.: Somente poderão ser contabilizados meses fracionados no mês inicial e no mês de encerramento do contrato.

29.12.2. Critérios de Medição e Pagamento do Produto 02

29.12.2.1. O Produto 02 é por frequência mensal e será medidos por unidade mês ou se for o caso, fração de mês, mediante apresentação, aceitação e aprovação pela fiscalização do contrato, de Relatório que contenha as atividades específicas que foram executadas no período correspondente ao da medição.

29.12.2.2. Deverão ainda ser levados em consideração, para fins de medição, os critérios de mobilização dispostos no item 23 - Mobilização. Também deverá ser levado em consideração para a medição dos referidos Produtos, o item 25- Instrumento de Medição por Resultado.

29.12.2.3. O valor total mensal será igual ao produto do correspondente ao preço unitário constante do Resumo do Orçamento Proposto pela licitante, multiplicado pela quantidade de contratos vigentes (não serão contabilizados os contratos da área administrativa) e em conformidade com o disposto no item acima.

29.12.2.4. Valor:

- Obtido a partir da equação:
 - $Vm = Pu \times Qc$
 - Onde:
 - Vm: valor a ser medido no mês;
 - Pu: preço unitário proposto;
 - Qc: quantidade de contratos acompanhados no mês de referência.

29.12.2.5. Requisitos para medição e pagamento:

- Apresentação, aceitação e aprovação do Relatório de Apoio ao Planejamento e Assessoramento Gerencial;
- Indicador de desempenho classificado como bom ou excelente (Instrução Normativa nº 39/DNIT Sede, de 28 de julho de 2021);
- Instrumento de Medição por Resultado - IMR.

Obs.: A contabilização da quantidade de contratos a ser considerada na medição mensal dependerá da quantidade de contratos para os quais foram apresentadas as devidas informações e controles exigidos no relatório do produto.

29.12.3. Critérios de Medição e Pagamento do Produto 03 e 05

29.12.3.1. Os Produtos 03 e 05 são por frequência mensal e serão medidos por unidade quilômetro (km), mediante apresentação, aceitação e aprovação pela fiscalização do contrato, de Relatório que contenha as atividades específicas, de cada produto, executadas no período correspondente ao da medição.

29.12.3.2. Deverão ainda ser levados em consideração, para fins de medição, os critérios de mobilização dispostos no item 23 - Mobilização. Também deverá ser levado em consideração para a medição dos referidos Produtos, o item 25- Instrumento de Medição por Resultado.

29.12.3.3. O valor total mensal, de cada produto, será igual ao produto do correspondente ao preço unitário constante do Resumo do Orçamento Proposto pela licitante, multiplicado

pela unidade km linear da malha rodoviária federal sob gestão da Superintendência, e em conformidade com o disposto no item acima.

29.12.3.4. Valor:

- Obtido a partir da equação:

$$Vm = Pu \times Em$$

Onde:

Vm: valor a ser medido no mês;

Pu: preço unitário proposto;

Em: extensão (km) coberta pela gestão da malha rodoviária federal sob gestão da SR/DNIT/MA no mês de referência. Este valor independe se a malha estará coberta ou não por algum contrato.

29.12.3.5. Requisitos para medição e pagamento:

- Apresentação, aceitação e aprovação do Relatório dos Produtos 03 e 05;
- Indicador de desempenho classificado como bom ou excelente (Instrução Normativa nº 39/DNIT Sede, de 28 de julho de 2021);
- Instrumento de Medição por Resultado - IMR.

29.12.4. **Critérios de Medição e Pagamento do Produto 06 e 07**

29.12.4.1. Os Produtos 06 e 07 são por frequência mensal e serão medidos por unidade/mês ou, se for o caso, fração de mês, mediante apresentação, aceitação e aprovação pela fiscalização do contrato, de Relatório que contenha as atividades específicas, de cada produto, executadas no período correspondente ao da medição.

29.12.4.2. Deverão ainda ser levados em consideração, para fins de medição, os critérios de mobilização dispostos no item 23 - Mobilização. Também deverá ser levado em consideração para a medição dos referidos Produtos, o item 25- Instrumento de Medição por Resultado.

29.12.4.3. O valor total mensal, de cada produto, será igual ao produto do correspondente ao preço unitário constante do Resumo do Orçamento Proposto pela licitante, multiplicado pela unidade/mês ou fração de mês correspondente aos dias efetivamente trabalhados, e em conformidade com o disposto no item acima.

29.12.4.4. Valor:

- Obtido a partir da equação:

$$Vm = Pu \times Em$$

Onde:

Vm: valor a ser medido no mês;

Pu: preço unitário proposto;

Em: unidade/mês

29.12.4.5. Requisitos para medição e pagamento:

- Apresentação, aceitação e aprovação do Relatório dos Produtos 06 e 07;
- Indicador de desempenho classificado como bom ou excelente (Instrução Normativa nº 39/DNIT Sede, de 28 de julho de 2021);
- Instrumento de Medição por Resultado - IMR.

29.12.5. **Critério de Medição e Pagamento do Produto 04**

29.12.5.1. Tal qual os demais produtos supracitados, o Produto 04 é por frequência mensal e será medido por número de Unidades Locais no corrente mês, mediante apresentação, aceitação e aprovação pela fiscalização do contrato, de Relatório que contenha as atividades específicas, executadas no período correspondente ao da medição.

29.12.5.2. Deverão ainda ser levados em consideração, para fins de medição, os critérios de mobilização dispostos no item 23 - Mobilização. Também deverá ser levado em consideração para a medição do referido Produto, o item 25- Instrumento de Medição por Resultado.

29.12.5.3. O valor total mensal a ser medido, será igual ao produto do preço unitário constante do Resumo do Orçamento Proposto pela licitante, multiplicado pela quantidade de UL'(s) em que foram realizados os serviços concernentes a este Produto.

29.12.5.4. Valor:

- Obtido a partir da equação:
- $Vm = Pu \times Nu$
- Onde:
- Vm: valor a ser medido no mês;
- Pu: preço unitário proposto;
- Nu: Número de Unidades Locais onde foram realizadas as atividades em conformidade com o preconizado no presente Termo de Referência durante o mês de referência.

29.12.5.5. Requisitos para medição e pagamento:

- Apresentação, aceitação e aprovação do Relatório dos Produtos 04;
- Indicador de desempenho classificado como bom ou excelente (Instrução Normativa nº 39/DNIT Sede, de 28 de julho de 2021);
- Instrumento de Medição por Resultado - IMR.

29.13. **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DO PRODUTO 08**

29.13.1. O **Produto 08** é por demanda e será medido mediante apresentação, aceitação e aprovação pela fiscalização do contrato, de Relatório que contenha as atividades específicas do produto executadas no período correspondente ao da medição, com apresentação do Laudo técnico elaborado pelo consultor.

29.13.2. Cada unidade do **Produto 08** será denominada UD 01 (Unidade de Despesas) e corresponderá a uma consultoria especializada equivalente a 50% de mês trabalhado por 01 (um) consultor, onde estão inclusos todos os encargos e despesas com deslocamento e diárias.

29.13.3. O valor total a ser medido, será igual à fração correspondente à proposta aprovada pelo DNIT contabilizando a quantidade de UD 01's equivalentes, autorizando assim a execução dos serviços. Assim, o valor do produto a ser medido poderá ser maior ou menor que a UD 01 referencial.

29.14. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS PRODUTOS 09 E 10**

29.14.1. Cada unidade referencial dos **Produtos 09 e 10** serão denominados UD 02 e UD 03, respectivamente, sendo a quantidade igual 100 % (cem por cento) do valor destinado à realização de levantamentos e/ou ensaios adicionais;

29.14.2. Os valores relativos aos **Produtos 09 e 10**, somente serão passíveis de medição se estes forem previamente justificados e autorizados pela fiscalização do contrato, assim como, devidamente comprovado(s) através da apresentação de nota(s) fiscal(is) expedida(s) pela(s) empresa(s) executora(s) do(s) levantamento(s) e/ou ensaio(s) ou afins, cuja proposta seja a de menor valor dentre o mínimo de 3 (três) a serem apresentadas à fiscalização.

29.14.3. O Produto 09 é por demanda e será medido por meio da Unidade de Despesas – UD 02. A quantidade de Unidades de Demanda – UD 02, podendo ocorrer duas situações, não necessariamente excludentes:

- Caso a execução da atividade for feita pela CONTRATADA o valor a ser medido será a apropriação apresentada contendo as categorias profissionais, instalações, despesas gerais, passagens e diárias, com as respectivas quantidades e preços unitários contratados, com aplicação do BDI;
- Caso a CONTRATADA execute os serviços por meio de subcontratação, o valor será medido pela soma das notas fiscais relativas ao período da medição, acrescido do BDI diferenciado de 15%, conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62/DNIT SEDE, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021-;

29.14.4. Previamente à autorização pelo SR/DNIT/MA na contratação dos serviços deve a consultora apresentar no mínimo 3 (três) propostas, a qual deve ser aceita a que tiver menor valor da proposta apresentada.

29.14.5. Em não sendo possível o atendimento ao mínimo requerido, deve este ser submetida à Fiscalização do contrato para avaliação, a qual deve conter a fundamentação para a impossibilidade de três cotações.

29.14.6. Com relação ao Produto 10, pode ser aplicado raciocínio análogo ao descrito acima para o Produto 09, sendo que a Unidade de Despesa é a 03 (UD 03).

30. FISCALIZAÇÃO

30.1. O DNIT indicará por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados.

30.2. Ao fiscal do contrato compete comunicar formalmente à Contratada, a decisão por ele e a Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão tomada, relativamente às quantidades de Produtos, profissionais e/ou técnicos, equipamentos, veículos, imóveis etc., a serem mobilizados e/ou desmobilizados, de forma que não haja ociosidade de quantitativos e que atenda plenamente ao ritmo de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

30.3. Caberá ao fiscal do contrato designado por Portaria, fazer cumprir todas as exigências do DNIT e as responsabilidades da Contratada, descritas no Termo de Referência, assim como, a elaboração da planilha de cálculo dos quantitativos de serviços executados mensalmente, em conformidade com as regras anteriormente descritas.

30.4. Será competência também da fiscalização técnica do contrato a avaliação constante da execução do objeto de forma global por meio do instrumento de medição de resultado - IMR, conforme critérios previstos do item 25 deste Termo Referencial.

30.5. A análise dos resultados destas avaliações pela fiscalização poderá resultar em penalidades caso a contratada não cumpra com os seus compromissos de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

31. SANÇÕES

31.1. Para o eventual descumprimento contratual e/ou, porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no Edital as Sanções passíveis de serem aplicadas.

31.2. Conforme Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

31.3. Conforme Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - I - advertência;
- II - II - multa;
- III - III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

31.4. Com relação às sanções, a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se a Lei nº 14.133.2021.

31.5. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à CONTRATADA diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

31.6. Poderá a CONTRATADA, ainda, responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único do Artigo 416 do Código Civil.

31.7. Também é aplicável o disposto na Instrução Normativa nº 61/DNIT SEDE, DE 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC) e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos.

31.8. As Instruções Normativas encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativaa>.

32. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

32.1. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês-base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

32.2. A seleção dos índices de reajustamento que constam no Anexo CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO se baseou nas diretrizes da [Instrução Normativa nº 1/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023](#), que regulamenta a aplicação dos índices de reajustamentos de contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

32.3. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

32.4. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{Ii - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I0 = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

Ii = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço reajustado.

32.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso. Para tanto, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

32.6. O IPCA foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias de capital aberto.

33. CLASSIFICAÇÃO QUANTO LEI Nº 12.527/2011

33.1. A pretensa contratação se enquadrará ao disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, ou seja, será assegurado o direito fundamental de acesso à informação

34. PLANILHAS ESTIMATIVAS DE CUSTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

34.1. A Superintendência Regional apresenta no documento SEI (20209192) as planilhas que integram o Orçamento Referencial para Execução de Serviços Técnicos de Apoio e Assessoramento em Engenharia Consultiva para atuação nas áreas de Planejamento e Gestão Pública das demandas referentes aos Empreendimentos da Malha Rodoviária sob jurisdição da Superintendência do DNIT no Estado do Maranhão e no âmbito das necessidades técnicas e operacionais da(s) Unidade(s) Local(is).

34.2. A planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários contém em detalhes todos os itens a serem contratados em consonância com o art. 17 da Lei 14.133/2021 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula 258/2010), (TCU, 2010).

34.3. Destaca-se que as equipes incluídas nas composições a seguir são referenciais e foram baseadas em contratações similares já realizadas pelo DNIT. A quantidade de profissionais a serem disponibilizados pela contratada poderá variar em função do volume de atividades e em função da produtividade de cada profissional mobilizado, desde que respeitado ao disposto no capítulo relativo à Mobilização deste Termo de Referência.

35. PLANILHAS QUE DEVERÃO INTEGRAR O ORÇAMENTO DA CONSULTORA QUE OFERTOU A MELHOR PROPOSTA

35.1. Com base nas planilhas dispostas no item 34 (20209192) do presente Termo de Referência, as licitantes deverão apresentar em suas propostas de preços, devidamente preenchidas, todas as planilhas, inclusive composições unitárias, composições auxiliares, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e demais detalhamentos necessários, todos integrantes do orçamento referencial.

35.2. Também deverá ser apresentado o detalhamento do BDI proposto, vedada a variação deste valor entre os produtos 01 ao 06, conforme o detalhamento apresentado para o BDI do Orçamento Referencial do DNIT.

35.3. É vedada aos licitantes a alteração dos quantitativos e produtividades previstos nas composições dos produtos e subprodutos (profissionais, equipamentos e demais itens das composições) constantes da planilha de orçamento referencial, sob pena de desclassificação.

36. DECLARAÇÃO/ASSINATURA

36.1. Declaro que sou responsável pela elaboração:

36.2. Do Termo de Referência e Anexos, que corresponde à Seleção de empresa de consultoria especializada para execução dos **SERVIÇOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA APOIO E ACESSORAMENTO TÉCNICO DE ENGENHARIA CONSULTIVA VOLTADAS ÀS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO/DNIT, PARA ATUAR INDIRETAMENTE NAS ATIVIDADES AUXILIARES E ACESSORIAS PARA O ALCANCE DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DA AUTARQUIA**, para constar como anexo ao edital. O Termo de Referência está atualizado e adequado ao que dispõe a lei 14.133/2021, bem como ao que dispõe o Anexo V da Instrução Normativa MP Nº 5, de 25 de maio de 2017;

36.3. Pelos Critérios de Habilitação Operacional e Profissional, bem como das respectivas justificativas, em atendimento ao disposto no item 10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa MP Nº 5, de 25 de maio de 2017; e

36.4. Pela Elaboração das planilhas que compõem o orçamento referencial, em atendimento ao item 3.6 do Anexo III da Instrução Normativa MP Nº 5, de 25 de maio de 2017 e Instrução Normativa MP Nº 3, de 20 de abril de 2017 bem como sua compatibilidade com o presente Termo Referencial e com os custos de referência da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT.

(assinado eletronicamente)

GLAUCO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Engenharia Terrestre/SRMA

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

(assinado eletronicamente)

JOÃO MARCELO SANTOS SOUZA
Superintendente Regional no Estado do Maranhão/DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Henrique Ferreira Da Silva**, Coordenador de Engenharia Terrestre, em 05/02/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo Santos Souza**, Superintendente Regional no Estado do Maranhão, em 05/02/2025, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19328838** e o código CRC **7CCFAD3F**.